

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2010

NÚMERO 6.168

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2168 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 036ª Sessão Ordinária realizada em 05/05/20102 Ata da 037ª Sessão Ordinária realizada em 05/05/20105</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa23</p> <p>Publicações Diversas Atas das Comissões23 Permanentes23 Leis.....24 Lei Complementar47 Ofício.....47 Portarias47 Projeto de Conversão em Lei.....50 Redações Finais.....50</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 036ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Ceron - Darci de Matos - Décio Góes - Dieter Janssen - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Giancarlo Tomelin - Gilmar Knaesel - Jorginho Mello - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Onofre Santo Agostini - Ronaldo Benedet - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Valdir Cobalchini.

SUMÁRIO

Partidos Políticos

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Aborda sua participação na reunião do comitê da bacia do Itajaí; comenta a reportagem da revista *Time* sobre o presidente Lula; refere-se ao programa *Minha Casa, Minha Vida*.

DEPUTADO EDISON ANDRINO - Tece comentários acerca dos 175 da Polícia Militar; reporta-se ao reajuste salarial dos aposentados e pensionistas; comenta o possível fechamento do estacionamento da Comcap na baía sul; aborda a abertura da safra da tainha.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (aparte) - Refere-se à MPV n. 0169.

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Ressalta a posse do novo comando da Segurança Pública; registra o aniversário de 175 anos da Polícia Militar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Hoje, quarta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PT.

Com a palavra a deputada Ana Paula Lima, que falará em nome da bancada do PT, por até nove minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Bom-dia, sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados.

Agradeço a presença, nesta Casa, dos servidores do estado de Santa Catarina, que irão participar, hoje à tarde, da votação da Medida Provisória n. 0173, sem as emendas, o que já foi acordado na comissão de Finanças e Tributação.

(Palmas das galerias)

Muito obrigada a todos pela presença.

Sr. presidente e srs. deputados, terei a missão de representar a Assembleia Legislativa no comitê da bacia do Itajaí, numa reunião amanhã, quinta-feira, na cidade de

Blumenau, a fim de deliberarmos sobre o plano diretor dos recursos hídricos da bacia do Itajaí.

Desde o mês de abril foram realizadas diversas audiências públicas, para que fossem ouvidos os municípios do médio e do alto vale e da foz do rio Itajaí-Açu, com toda a comunidade, lideranças políticas e entidades representativas. E amanhã nós estaremos deliberando a aprovação do plano diretor de recursos hídricos da bacia do Itajaí.

Quero salientar esse assunto, sr. presidente, porque a água é vital para manter as atividades econômicas do vale do Itajaí, desde a indústria têxtil, muito presente na região de Blumenau e nas cidades do médio vale, até a nossa agricultura, que é uma fonte de renda no alto vale do Itajaí. E para que ela continue a gerar trabalho por muito tempo e renda para todos é necessário estabelecer as regras de utilização da nossa água.

Então, o plano diretor de recursos hídricos da bacia do Itajaí instituiu um conjunto de normas e ações que visam à proteção da água e o controle da água na nossa região. Por isso que depois de ouvirmos toda a comunidade em muitas audiências públicas iremos deliberar, amanhã, no município de Blumenau, e quero justificar, desde já, a minha ausência na sessão de amanhã porque estarei representando este Parlamento na assembleia do comitê em Itajaí.

Outro assunto que trago à pauta, srs. parlamentares e povo catarinense, é que verificamos, nas últimas semanas, a grandiosidade com que esse assunto circulou, não só em nível de Brasil, mas também em nível de planeta. E a revista *Time* destacou que o presidente Lula é uma das mais respeitadas personalidades do mundo. Para os plantonistas e pessimistas de plantão, realmente isso causou muito estranhamento e um pouco de ódio, mas nós, brasileiros do bem, ficamos muito felizes e honrados porque o nosso presidente foi reconhecido mundialmente como um presidente que realizou ações para melhorar a vida do povo brasileiro.

Assim sendo, estamos muito felizes por ser do Partido dos Trabalhadores, por ele ser um operário, por governar este país de uma forma digna, justa, o que melhorou significativamente a renda do povo brasileiro.

(Passa a ler.)

"Já consolidado como um dos programas de maior repercussão na área habitacional e verdadeiramente um instrumento de acesso à moradia para uma faixa da população não abrangida pelos financiamentos até então existentes, o programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, apresenta resultados otimistas em nosso estado.

Graças ao empenho do presidente Lula na criação de ações e programas voltados à população de baixa renda, o estado de Santa Catarina está na vice-liderança do *ranking* nacional para a construção civil dentro do programa Minha Casa, Minha Vida".

Esse projeto é maravilhoso! É um projeto que vem dando certo em todo o nosso país, mas Santa Catarina ficou com a vice-liderança.

(Continua lendo.)

"Cumprimos mais de 65% da meta estabelecida para este ano, o ano de 2010, que é a construção de 24 mil imóveis. Por isso Santa Catarina fica atrás apenas do estado de Goiás, que até o mês de março cumpriu cerca de 74% da sua meta."

Falo isso, senhores e público catarinense, porque o sonho de toda pessoa é ter uma casinha para morar. E antes disso não era sonho, nem se poderia sonhar, e hoje já está sendo concretizado.

Além disso, também alimentou e gerou muitos empregos no ramo da construção civil. Santa Catarina e vários estados do nosso Brasil viraram um canteiro de obras. Aquelas pessoas que não teriam condições de adquirir uma casa própria, hoje conseguem pelo programa Minha Casa, Minha Vida. O mais importante é saber que pelas mãos do governo do presidente Lula centenas de pessoas terão o sonho da casa própria, o que antes nem em sonho poderia existir.

(Continua lendo.)

"Além disso, quero registrar que os imóveis rurais também foram incluídos" - e antes não estavam incluídos e agora, sim, por uma determinação do ministério e da Caixa Econômica Federal - "no programa Minha Casa, Minha Vida. A partir de agora a população da nossa área rural pode reformar ou até mesmo adquirir uma moradia subsidiada pelo programa federal.

Assim, senhoras e senhores, utilizo esta tribuna para, mais uma vez, trazer boas notícias do governo federal para a nossa população. E essas boas notícias, como sempre, decorrem da atuação efetiva do governo do presidente Lula e do compromisso social que ele estabeleceu em seus dois mandatos.

No vale do Itajaí, sr. presidente, Blumenau é um dos municípios que aderiram ao Programa Minha Casa, Minha Vida. A cidade,

que foi atingida pela catástrofe ao ano 2008 - e lá ainda há pessoas que continuam morando em abrigos provisórios -, está contemplada com 2.272 moradias populares para as famílias com renda de até três salários mínimos, um investimento global de R\$ 102,2 milhões, recursos somente oriundos do governo federal, através da Caixa Econômica Federal, para a construção de moradias na cidade de Blumenau. Desse total, 1.028 moradias foram contratadas em outubro de 2009, e outras 96 unidades de apartamentos no Residencial Parque Paraíso, no bairro Passo Manso, em janeiro deste ano.

Felizmente, sr. presidente, o Brasil do presidente Lula possui um extraordinário programa de habitação popular, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que está garantindo, graças a Deus, a realização dos sonhos de milhares de famílias que já visualizam a construção dos seus lares.

Não existe nada mais gratificante na vida do que a conquista da casa própria. E no governo do presidente Lula, como já anunciado pela ministra Dilma Rousseff, no PAC 2, existe também a previsão da construção de mais dois milhões de casas pelo programa Minha Casa, Minha Vida, a partir de 2011.

Sr. presidente, isso é o Brasil garantindo ao povo brasileiro uma vida mais justa e mais digna.

Quero ainda ressaltar, se me permitem, que terminamos o primeiro trimestre com a criação de mais de 657 mil empregos, um recorde absoluto." E hoje já se contempla milhões de empregos, garantidos ao povo brasileiro pelo presidente Lula.

Era isto, sr. presidente, o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputada Ana Paula Lima.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Edison Andrino, por até 16 minutos.

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Sr. presidente e nobres srs. deputados, gostaria de registrar com muito orgulho hoje, nesta Casa, numa manhã bonita de maio, no nosso famoso verão de maio - e os dias mais bonitos em Florianópolis acontecem exatamente nos meses de abril e maio -, os 175 anos da nossa briosíssima Polícia Militar de Santa Catarina, uma instituição que é exemplo para todas as Polícias Militares do Brasil, uma instituição que durante esses 175 anos tem contribuído de uma maneira muito importante para a segurança e o desenvolvimento de Santa Catarina.

Temos problemas sérios de segurança, sim, sr. presidente e é importante que haja um trabalho harmonioso. E todos nós, políticos, dirigentes administrativos, trabalhamos para que haja uma harmonia de trabalho entre a Polícia Militar e a Polícia Civil de Santa Catarina.

Mas eu quero aproveitar este momento, com a presença do representante da categoria, deputado Sargento Amauri Soares, para comemorar o aniversário da Polícia Militar de Santa Catarina.

V.Exa, deputado Sargento Amauri Soares, que é do quadro da Polícia Militar, sabe da importância que a nossa polícia tem. A polícia, que trata da segurança, que, numa época, tratava dos guardas de trânsito, com respeito à segurança do trânsito e à organização na cidade; e que cuida do salvamento nas nossas praias, através do

Corpo de Bombeiros, merece aqui os cumprimentos desta Casa que representa todos os catarinenses em Florianópolis.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Pois não!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Deputado Edison Andrino, parabéns v.exa. pelo pronunciamento em homenagem aos 175 anos da Polícia Militar. Ela, que foi criada em 5 de maio de 1835, deve ser uma das instituições mais antigas do estado de Santa Catarina, se não a mais antiga, e está fazendo, hoje, aniversário.

Nós gostaríamos de comemorar esta data com uma grande festa porque vestimos a mesma farda e temos a mesma labuta. Eu faço isso já por 24 anos da minha vida, a maioria do tempo que tenho de vida.

Infelizmente, nos últimos anos, temos levado bordoadas na questão da discriminação salarial, no plano de carreira dos praças que fica à conta-gotas enquanto que o da cúpula marcha acelerado.

Agora há pouco na comissão de Finanças, quando foi discutida a Medida Provisória n. 0169 que trata de R\$ 2 mil para os oficiais e R\$ 250,00 para os praças, parcelados, fiz um pedido de vista, o que considero justo e de bom senso, e mais até do que regimental, mas, infelizmente, o deputado presidente da comissão de Finanças, Marcos Vieira, negou o pedido de vista dentro do prazo de 15 dias. Só que essa medida provisória estava desde o dia 6 de abril com ele e só foi relatada hoje. Portanto, suprimiu o direito a um policial militar de pedir vista da medida provisória que diz respeito ao salário dos policiais e bombeiros militares.

Então, não poderíamos deixar de manifestar esse nosso repúdio veemente. Vamos avaliar as possibilidades de recursos existentes.

Quero pedir aqui no microfone que a Mesa Diretora da Casa, na pessoa do presidente Gelson Merisio, não encaminhe para a pauta de hoje à tarde essa medida provisória, como estão articulando nos corredores por aí, porque daí, pela segunda vez no mesmo dia, eu estarei sendo desrespeitado. Um deputado, que é policial militar, quer discutir um assunto que é de interesse da Polícia Militar.

Agradeço a v.exa. pela oportunidade do aparte e parabéns-o pelo pronunciamento. Queremos caminhar no sentido de um grande abraço que possa reunificar, trazer de volta a harmonia para o interior das instituições militares do estado, especialmente Polícia Militar, para que possamos melhorar a Segurança Pública. E a sociedade catarinense precisa disso.

Parabéns pelo seu pronunciamento e a todos os policiais militares pelos 175 da nossa instituição. Nós seguiremos defendendo as mesmas bandeiras de sempre, respeitando todos, mas exigindo também o respeito necessário a todos os integrantes dessa corporação e, especialmente, à população que precisa cada vez mais do nosso serviço.

Parabéns a v.exa. e muito obrigado pela oportunidade do aparte.

O SR. DEPUTADO EDISON ANDRINO - Agradeço a v.exa. e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento. Assim como nós desejamos a harmonia entre as duas polícias militares, esperamos que na comissão também haja essa harmonia, principalmente hoje, que é dia do aniversário da Polícia Militar de Santa Catarina.

Mas, sr. presidente, outro assunto que trago a esta Casa, aproveitando o tempo do PMDB, diz respeito aos aposentados

brasileiros que ganham acima de um salário mínimo.

Veja, sr. presidente e srs. deputados, que muitos aposentados que se aposentaram há alguns anos recebendo oito ou dez salários mínimos hoje não recebem quatro ou cinco salários mínimos. A Câmara Federal aprovou, ontem, o reajuste salarial de 7,7%, e já há uma tentativa do Lula - e até lamento porque o PT sempre trabalhou em favor dos aposentados e dos trabalhadores brasileiros - de vetar os 7,7%, diminuindo para 6%. E depois vai para o Senado. Nós esperamos, sr. presidente, que o Senado mantenha os 7,7% que não corrigem, e é bom que se diga aqui, essa defasagem que o tempo e a inflação tiraram dos aposentados que se aposentaram com dez salários mínimos e hoje recebem menos que cinco ou seis salários mínimos. Esperamos que o Senado mantenha o que a Câmara aprovou.

Sr. presidente, iremos entrar com requerimento nesta Casa. Na hora em que o Senado aprovar os 7,7%, vamos fazer uma solicitação, provavelmente com o apoio de todos os deputados, principalmente dos parlamentares da base de apoio do governo federal - PMDB, PT, PDT -, para que o presidente Lula não veto essa grande reivindicação que, na realidade, não atende às necessidades dos aposentados brasileiros, mas, pelo menos, corrige um pouco a distorção nesse tempo em que foi tirado o salário dos aposentados brasileiros.

Por isso, espero que o Senado aprove e que o presidente Lula não veto essa matéria.

Outro assunto que trago, sr. presidente, diz respeito a uma área pública, a um acréscido de marinha, que é o aterro da baía sul e que é uma área do governo federal. Diz o inciso 7º da Constituição brasileira que os terrenos e os acréscidos de marinha pertencem à União. Os acréscidos são aqueles terrenos que são de marinha e que foram aterrados pelo governo, que é o caso das baías sul e norte de Santa Catarina.

Esse terreno tem que ter uma função social e por isso que ele pertence à União. E o que eu mais estranho, sr. presidente, é a União, através do Ministério Público, entrar com uma ação tirando o estacionamento que é público e é usado pela Comcap, no centro de Florianópolis, mais precisamente atrás do Mercado Público - e aquela é uma área que supre a necessidade da falta de espaço público para que a população da cidade estacione os seus carros -, para construir um prédio para atender à necessidade de um centro administrativo de um órgão federal.

A Lei n. 9.636, que é da época do presidente Fernando Henrique, oriunda de uma medida provisória - e eu me encontrava em Brasília nessa época -, é draconiana. Na realidade, a iniciativa dessa medida provisória era fazer com que aqueles ocupantes de terrenos de marinha comprassem de novo a área de marinha que era ocupada.

Foi uma luta muito grande para que o governo não viabilizasse essa proposta absurda de as pessoas terem que comprar de novo o seu patrimônio que ocupam histórica e pacificamente na beira das praias. Só que essa lei, sr. presidente, também prioriza as entidades sem fins lucrativos e, principalmente, os órgãos públicos.

Então, como é que a União, em vez de valorizar a maneira como aquele terreno estava sendo ocupado em favor da cidade de Florianópolis, pela prefeitura municipal, resolveu, através de uma demanda judicial, retirar o estacionamento da Comcap em detrimento da população de Florianópolis e da Comcap que, provavelmente, é uma das instituições de mais credibilidade da nossa

cidade, por incrível que pareça? Ela é uma instituição criada há muitos anos, composta pelos cravos e pelas margaridas que limpam a nossa cidade. E os recursos, sr. presidente, do estacionamento localizado na baía sul eram revertidos para obras sociais de Florianópolis.

Eu não consigo entender! Não tem sentido a União ser proprietária de área... E nós precisamos mudar isso. Eu tentei, muitas vezes, em Brasília. E lá existem vários projetos de lei e emendas constitucionais tramitando que transferem os terrenos de marinha para os estados e para municípios porque não tem sentido a União ser proprietária de terras. Essa não é a finalidade do estado! A sua finalidade é cuidar de saúde, segurança, educação e não cobrar aluguel, porque a taxa de ocupação que a União cobra de quem ocupa os terrenos de marinha nada mais é do que o aluguel daqueles que ocupam esses espaços.

Por isso vamos realizar, sr. presidente, uma audiência pública nesta Casa, num breve espaço de tempo, com a Comcap, o Ministério Público federal, a delegacia do Serviço do Patrimônio da União e a prefeitura, para tentar rever essa decisão da União que quer o terreno localizado na baía sul para fazer um prédio, ao invés de procurar outro local e deixar aquela área para estacionamento da Comcap.

O município, pela Lei n. 9.636, tem preferência no uso das áreas públicas, principalmente da maneira que era usada: para um estacionamento. E os recursos não eram revertidos para a iniciativa privada, e sim para obras sociais da prefeitura municipal de Florianópolis.

Sr. presidente, haveremos de fazer logo essa audiência pública nesta Casa tentando sensibilizar a União, o Ministério Público Federal e a delegacia do Serviço do Patrimônio da União, órgão de responsabilidade do ministério do Planejamento, para que revejam essa posição e devolvam aquela área para o município de Florianópolis e assim continuar lá o estacionamento no centro da cidade.

Queremos também, sr. presidente, para encerrar, dizer que participamos, no domingo, de um evento muito importante para o litoral do estado, mais precisamente para a ilha de Santa Catarina, que foi uma missa com a participação dos pescadores, de lideranças comunitárias, de federações de colônia de pesca no Campeche, para ser dado início à safra da tainha.

Quando vi o deputado Peninha trazer aqui réstias de cebola, uma produção dos agricultores do seu município, eu me lembrei de trazer uma tainha para cada deputado para verem a importância da safra da tainha para os pescadores do litoral catarinense. Penso em trazer uma tainha bem embalada, gelada, para não perturbar muito v.exas. Mas é importante que a grande maioria dos colegas, que é do interior do estado, saiba e conheça a importância que tem a safra da tainha para os pescadores artesanais de Santa Catarina.

A safra começará agora no dia 15 e espero que seja com muita tainha, como já foi há dois anos. V.Exa., que foi secretário da Agricultura e conhece bem de agricultura, deve entender um pouco de tainha. V.Exa. deve saber que as tainhas saem das lagoas do sul do estado e fazem o ciclo da desova. E é aqui no nosso litoral onde se pesca mais tainhas! Além de ser uma atração turística, a pesca mais justa que existe é a da tainha, através das canoas bordadas do litoral catarinense, através dos arrastões que acontecem nas praias, porque na hora em que puxam a rede todos ganham o pescado: o proprietário da rede, os pescadores e todos aqueles que ajudaram a

manter essa tradição cultural e econômica de Santa Catarina, cuja safra começará no dia 15 de maio.

Nós convidamos a todos os deputados para participarem, visitando as praias do litoral catarinense.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Edison Andrino. Quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento. V.Exa. vai trazer a tainha, o deputado Peninha vai trazer cebola e eu vou trazer frango e leitão.

Quero cumprimentar os militares pela passagem dos 175 anos da Polícia Militar em Santa Catarina. É uma polícia que nos orgulha e que faz um grande trabalho.

Esta Presidência gostaria de registrar, com muito prazer e alegria, a presença aqui na Assembleia Legislativa do vice-prefeito do município de Otacílio Costa, sr. João Pedro Velho; da secretária de Educação Eliany Koehler de Ávila; do sr. Marcelo Limberger e do sr. Eugênio Carlos de Barba. É um prazer, uma alegria tê-los aqui conosco.

Esta Presidência registra também a presença do vice-prefeito do município de Santa Terezinha do Progresso, sr. Ilénir Pedrinho Secchi, do sr. presidente da Câmara de Vereadores, Reni José Buffon e dos srs. vereadores Elizeu Alves da Silva e Ademir Antônio Detofol. É um prazer tê-los aqui conosco.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Giancarlo Tomelin, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente, sras. e srs. deputados, pessoas que nos assistem pela TVAL e nos ouvem pela Rádio Digital, vereadores aqui presentes no plenário.

Deputado Edison Andrino, se essa moda pegar de trazer tainha e etc., o deputado Moacir Sopelsa vai ter que trazer um porco e eu vou ter que trazer um joelho de porco e um barril de chope, porque Blumenau produz um dos melhores chopos do Brasil. Inclusive esta Casa vai votar a Medida Provisória n. 0176, que possibilita às cervejarias artesanais terem crédito de ICMS. Assim como os vinhedos já têm, as cervejarias vão ter também. Mas se v.exa. trouxe uma tainha para todos os deputados, este deputado vai ter que trazer um barril de chope e outras comidas típicas da nossa região.

Sr. presidente, o motivo que me faz assomar à tribuna na manhã de hoje, é trazer ao conhecimento de Santa Catarina, principalmente do vale do Itajaí, de Blumenau e da região do médio vale, as diversas ações que este governo, hora instalado, já tem feito e haverá ainda de fazer.

Vejam, deputado Moacir Sopelsa e deputado Jorginho Mello, que em menos de 30 dias do atual governo de Leonel Pavan, o comando da Secretaria de Segurança Pública: o secretário André Luiz Mendes da Silveira, o coronel Luiz da Silva Maciel, o delegado Ademar Serafim e o coronel Sigfrid Maus, já estiveram três vezes no município de Blumenau para tentar achar uma solução para a segurança pública.

É bem verdade que o problema de segurança pública não está localizado apenas na cidade de Blumenau. Ele se espalha por todo o Brasil. A segurança pública virou mote de dificuldade em diversas regiões, mas especificamente no vale do Itajaí. A cidade de Blumenau nos últimos sete anos teve uma defasagem muito grande no que tange à segurança pública. É hoje, dia 5 de maio, no

aniversário da Polícia Militar, que comemora 175 anos de sua existência, vem à baila esse assunto que foi, durante os últimos sete anos, diversas vezes debatido por todos os srs. deputados estaduais.

Quero dizer que pela primeira vez na história temos um secretário da Segurança Pública técnico e um secretário-geral da Segurança Pública técnico. Um é representante da Polícia Civil e o outro é representante da Polícia Militar. A famosa integração ente as Polícias Militar e Civil, que os catarinenses cobram para melhorar a segurança pública, está sendo colocada em prática em Santa Catarina, pois foram nomeados dois técnicos.

Diga-se de passagem, quando concorri à eleição em 2006 - não logrei êxito, mas estou aqui representando o estado de Santa Catarina e o vale do Itajaí - já tinha na campanha a vontade e a determinação de que Santa Catarina tivesse sempre um secretário de Segurança Pública técnico, que não fosse político, que fosse tratar as questões de forma técnica e não com o viés da política.

Por isso o secretário André Luiz Mendes da Silveira tem feito um brilhante trabalho. Ele tem nove meses para exercer essa função, mas já esteve três vezes em Blumenau, já discutiu a questão do presídio, esteve em todas as regiões falando, debatendo e trazendo soluções sem prometer o que não pode cumprir.

A minha manifestação de hoje é para parabenizar esse novo comando, e é de estímulo, no sentido de dar a eles tudo o que for necessário para que possam dirimir os problemas de segurança pública no estado de Santa Catarina. É isso, deputado Moacir Sopelsa, que nós, como deputados estaduais, temos que fazer. Temos que dar um crédito de confiança. Diga-se de passagem, o governo atual está tratando tecnicamente todos os segmentos. Nomeou um técnico para a secretaria de Desenvolvimento Econômico, o empresário Paulo César Dutra Francalacci, o Costinha; nomeou um técnico na secretaria da Agricultura, o secretário Enori Barbieri; nomeou um técnico na secretaria da Saúde, o médico dr. Roberto Hess de Souza e nomeou um técnico como secretário da Educação, um ex-reitor que conhece a educação.

Talvez seja esse um debate a ser feito nesta Casa por todos os srs. parlamentares. Talvez seja este o momento de nós, deputados estaduais, debatermos a necessidade não de uma PEC eleitoreira, que quer apenas discutir eleitoralmente o caso, mas desta Casa discutir que as três funções essenciais do governo, que são educação, saúde e segurança pública, sejam sempre chefiadas por alguém que conhece a matéria. Que seja um técnico e não um deputado estadual.

Tenho feito essa colocação porque acredito que isso pode ser bem feito no futuro, para que um técnico possa imprimir a essas secretarias uma dimensão que poderá levar Santa Catarina para frente. Os que já passaram fizeram a sua parte.

Você, catarinense, espera que nós, deputados, olhemos para o futuro. Que construamos as pontes do futuro, que possamos construir uma política de resultados e não façamos como quem dirige o carro olhando pelo retrovisor. É isso que você espera de nós! É essa a nova postura da classe política. E a Segurança Pública de Santa Catarina precisa avançar, sim. Ninguém pode se comportar como a avestruz, que enfia a cabeça dentro da terra expondo as nádegas ao sol. Nós precisamos debater o problema, enfrentá-lo, olhar no olho, dizer a verdade, não prometer o que não se pode cumprir, saber dizer "sim", mas ter a coragem de dizer "não". É isso que a sociedade catarinense espera de uma nova classe política, e é dessa geração que eu quero fazer parte. É dessa postura que eu quero fazer parte.

Por isso, hoje, quando a Polícia Militar comemora 175 anos, criada por Feliciano Nunes Pires como a famosa Força Policial, no dia 5 de maio de 1835, através da Lei Provincial n. 12, quero externar aos catarinenses os meus parabéns, desejando ao atual secretário de Segurança Pública, dr. André da Silveira, que ele possa, da forma ética, moral, como tem-se portado, conduzir Santa Catarina a minorar a criminalidade, que é o que todos nós queremos, ou seja, paz social, que virá não só das atividades de segurança pública, mas também do desenvolvimento econômico para a

geração de emprego e renda para a nossa gente, de uma saúde pública melhor, de investimentos na educação, como foi feito na Coreia, na Bélgica, na Alemanha, onde investiram em educação para que as pessoas pudessem encontrar oportunidade de trabalho. Ai, sim, certamente nós teremos uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais feliz.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Giancarlo Tomelin.

Fim do horário reservado aos Partidos Políticos.

Esta Presidência registra, com muito prazer, a presença dos visitantes da cidade de Curitiba: Saulo Guimarães Franco, Paulo Renato Garcez do Nascimento, Vera Garcez do Nascimento e a deputada Cida Borghetti. Estão todos convidados a tomar um café conosco.

A Presidência comunica que, de acordo com o art. 110 do Regimento Interno, são as seguintes matérias destinadas à Ordem do Dia da 037ª Sessão Ordinária de 5/5/2010: Discussão e votação em turno único dos Projetos de Conversão em Lei de Medidas Provisórias n.s.: 0165/2010, 0167/2010, 0169/2010, 0171/2010, 0173/2010, 0176/2010, de procedência da comissão de Finanças e Tributação; discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 1607/2010, de origem governamental; discussão e votação em segundo turno dos Projetos de Lei n.s.: 0156/2008, 0279/2009, 0389/2009, 0504/2009 e 0029/2010.

Não há mais oradores inscritos.

Livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para hoje, às 14h, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 037ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Ana Paula Lima - Angela Albino - Antônio Ceron - Cesar Souza Júnior - Dado Cherem - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dieter Janssen - Edison Andrino - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Giancarlo Tomelin - Gilmar Knaesel - Joares Ponticelli - Kennedy Nunes - Lício Mauro da Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Onofre Santo Agostini - Ozair Polaco - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Ronaldo Benedet - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Valdir Cobalchini - Wilson Vieira.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Aborda o abono aos servidores da Saúde; refere-se ao

Congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, em Camboriú; registra a realização de sessão solene em Criciúma; comenta os problemas relacionados ao uso do crack.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Registra a presença da deputada paranaense Cida Borghetti.

DEPUTADO OZAIR POLACO (pela ordem) - Registra a presença de visitantes do município de Capão Alto.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (pela ordem) - Saúda a deputada paranaense Cida Borghetti.

DEPUTADA ADA DE LUCA (pela ordem) - Saúda a deputada Cida Borghetti, do Paraná.

DEPUTADA ANGELA ALBINO - Refere-se ao show de Andrea Bocelli; comenta o reajuste dos trabalhadores e educadores da Udes; registra a tomada de contas feita pelo Tribunal de Contas na área da cultura.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Registra a presença de membros do DCE de Tubarão.

DEPUTADA ADA DE LUCA (pela ordem) - Parabeniza a Polícia Militar pelos seus 175 anos.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Reporta-se aos 175 anos da Polícia Militar; comenta os problemas enfrentados pelos praças da Polícia Militar.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Refere-se à MPV n. 0173; comenta o Congresso dos Gideões; aborda os recursos enviados pelo governo federal nas cheias de 2008; reporta-se à privatização da merenda escolar e do esgoto sanitário, em Blumenau.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Registra a presença de visitantes de Otacílio Costa.

DEPUTADO OZAIR POLACO (pela ordem) - Sauda a comitiva de Otacilio Costa.

DEPUTADO DIETER JANSSEN (pela ordem) - Registra a presença do vereador Gilberto Luiz da Silva Azevedo, de São João do Itaperiú.

Partidos Políticos

DEPUTADO DADO CHEREM - Confirma repasse de recursos do ministério da Saúde para SC; comenta atitude da Oposição de criticar o repasse de recursos para o encontro de gideões em Camboriú; agradece ao Banco do Brasil atendimento à reivindicação de sua autoria.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (aparte) - Lamenta atitude do PT de condenar o repasse de recursos para o evento dos gideões em Camboriú.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL (aparte) - Defende o repasse de recursos para o 28º Encontro dos Gideões, em Camboriú.

DEPUTADO RENATO HINNIG - Discorre sobre o trabalho da Fundação Olysses Guimarães.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Enfatiza os ganhos salariais dos servidores públicos nos governos de Luiz Henrique.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (aparte) - Compara os salários dos servidores antes e depois de 2003.

DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Dirige-se aos servidores da Fesporte e da secretaria da Agricultura; registra a posse do novo secretário de Desenvolvimento Regional de Lages; defende projeto de sua autoria que altera a data da colheita do pinhão.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI (aparte) - Compromete-se a assinar o projeto de autoria do deputado Antônio Ceron.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (aparte) - Elogia o projeto de autoria do deputado Antônio Ceron e afirma que lutará pela sua aprovação.

DEPUTADO DÉCIO GÓES - Refere-se às críticas à postura do PT quanto ao encontro dos Gideões Missionários; explica a posição do PT diante das MPVs que concedem gratificações a funcionários públicos estaduais.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Tece críticas à política salarial do governo do estado.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Manifesta protesto pelo cerceamento do debate com relação à MPV 0169/2010.

DEPUTADO DARCI DE MATOS (pela ordem) - Parabeniza a comissão de Saúde pela abertura de canal de negociação com o governo.

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Relata ação da comissão de Saúde para negociar uma saída relativa aos servidores públicos da área da saúde.

Ordem do Dia

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Faz a defesa do seu recurso destinado a retirar de pauta a MPV 0169/2010.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Coloca a posição da liderança do governo referente à votação das MPVs.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) - Justifica sua posição como relator da MPV 0169/2010 e presidente da comissão de Finanças.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Pede votação nominal do recurso de sua autoria.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (pela ordem) - Justifica o voto favorável ao requerimento de autoria do deputado Sargento Amauri Soares.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) - Justifica o voto favorável ao requerimento de autoria do deputado Sargento Amauri Soares.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Justifica o voto favorável ao requerimento de autoria do deputado Sargento Amauri Soares.

DEPUTADO RENO CARAMORI (pela ordem) -

Justifica o voto favorável ao requerimento de autoria do deputado Sargento Amauri Soares.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Elogia a postura do presidente da Casa.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) - Justifica o voto no projeto de conversão em lei da MPV 0165/2010.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) - Justifica o voto no projeto de conversão em lei da MPV 0165/2010.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Discute as emendas de sua autoria à MPV 0169/2010.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Pede votação nominal das emendas de sua autoria à MPV 0169/2010.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha a votação das emendas de autoria do deputado Sargento Amauri Soares à MPV 0169/2010.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Encaminha a votação do projeto de conversão em lei da MPV 0169/2010.

DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA (pela ordem) - Encaminha a votação da Mensagem 1.607/2010, que dispõe sobre veto total ao PL 0333/2009, de sua autoria.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (pela ordem) - Notifica as galerias que a MPV 0173/2010 já foi aprovada.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) - Agradece a presença do prefeito de Siderópolis, Douglas Warmling, e do secretário de Finanças, Valberto Berkenbrock.

Explicação Pessoal

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Fala dos pleitos da sua região e reclama que Tubarão não recebeu nenhuma obra de vulto do governo do estado.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL (aparte) - Afiança que há recursos previsto no Fundo Social para as obras da região de Tubarão.

DEPUTADO RONALDO BENEDET (aparte) - Informa que a estrada Serramar está prevista no BID V.

DEPUTADO DIETER JANSSEN - Discorre sobre a disputa entre as corporações de bombeiros no estado.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (aparte) - Apoiar a posição do deputado Dieter Janssen em relação aos bombeiros.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Elogia a Câmara Federal pela aprovação do Projeto Ficha Limpa; parabeniza o ministério da Educação pelas mudanças no Fies; lamenta a atitude daqueles que sempre criticam as ações do governo.

DEPUTADO MANOEL MOTA - Discorre sobre a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens e sobre a ExpoAraranguá.

DEPUTADO RENO CARAMORI - Parabeniza o Sesi de Caçador pelo torneio em homenagem ao Dia do Trabalho; manifesta-se acerca da problemática dos bombeiros catarinenses.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Kennedy Nunes, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, público que nos está acompanhando aqui, catarinenses que nos acompanham pela

TVVAL, pela Rádio Alesc Digital, tenho algumas comunicações para fazer e a primeira é que estivemos hoje, comandados pela deputada Professora Odete de Jesus, juntamente com os deputados Darci de Matos, Antônio Aguiar, Ana Paula Lima, acompanhando o Sindicato dos Servidores da Saúde na abertura de uma conversa com o governo do estado. Na conversa houve a proposta do sindicato que acho, deputada Angela Albino, boa na questão da incorporação do abono ao salário.

Quando falamos da questão do abono, queremos ressaltar que o abono é uma política maldosa que o governo faz com o servidor público, ou seja, ele pode dar, mas pode tirar quando quiser; o abono não incide nas outras questões da vida salarial do servidor público. E, portanto, eu acredito, deputado Joares Ponticelli, que a vinda dessa proposta poderá ser muito boa para que se possa dar ao servidor público a proposição de ser incorporada ao salário a questão do abono.

A segunda informação que eu gostaria de trazer aqui, hoje, é que ouvi muitas coisas e li, principalmente na imprensa nacional, outras muitas relacionadas à ida do ex-governador e presidenciável José Serra ao Congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, que aconteceu neste final de semana, na cidade de Camboriú.

Para mim, que conheço o trabalho, que participo efetivamente daquele congresso desde a sua primeira edição, ou seja, há 28 anos, desde 1983, participo com a minha família; para mim, que em 1974 acompanhei os meus pais que foram enviados para a Bolívia e depois para a República da Argentina como missionários; para mim, que sei da importância que tem essa organização, essa agência de missionários, deputado Lício Mauro da Silveira, no mínimo é uma falta de conhecimento das pessoas que fizeram certas afirmações. E falo principalmente, neste momento, do Partido dos Trabalhadores, o PT, que começa a politizar ou fazer politicalha em cima de um evento tão sério, pois quando se fala que o município ajudou o evento, que o governo do estado ajudou o evento, no mínimo seria bom fazermos o cálculo de que nos dias de festa dos Gideões passam por Camboriú, em média, 160 mil pessoas, vindas de todos os estados brasileiros e também de Santa Catarina.

Eu estou falando de 160 mil visitantes que nos dias de festa dos Gideões Missionários deixam em média, na cidade e na região, R\$ 100,00 por pessoa.

Se nós pegarmos os R\$ 100,00 e multiplicarmos por 160 mil, constataremos que nos dias de festa dos Gideões Missionários entra para o comércio local, para a rede hoteleira de Balneário Camboriú, que é a grande beneficiada por estar abrigando e dando hospedagem a todas essas pessoas, para a prefeitura municipal de Camboriú que vende e fornece os alvarás para que o comércio local funcione, em média, R\$ 16 milhões na economia de Santa Catarina. E agora o Partido dos Trabalhadores está querendo politizar a questão, querendo processar, porque um presidenciável foi lá. Não sabe mais o que fazer. Não sabe mais o que fazer!

Portanto, quero deixar aqui o meu repúdio e também o de uma comunidade inteira.

Os Gideões Missionários da Última Hora mantém, deputado Ozair Polaco, 1.210 famílias aonde o governo federal, municipal ou até o estadual não chega, mas os Gideões chegam, para fazer assistência social, de saúde e para fazer assistência espiritual também. Lá chegam os Gideões!

Os Gideões mantêm nos rios da Amazônia vários barcos, entre eles o Barco

Gideão IV, onde há clínica médica e odontológica que faz atendimento médico e odontológico para a população ribeirinha dos rios da Amazônia. Isso o PT, deputada Ana Paula Lima, não fala! Mas está querendo processar os Gideões Missionários porque esteve lá um presidenciável - isso o PT fala! Que tipo de responsabilidade a imprensa tem em falar isso?

Por isso, gostaria de deixar aqui o meu mais profundo repúdio em nome de toda uma comunidade, em nome de milhares e milhares de gideonitas e de famílias que estão sendo beneficiadas por conta do trabalho dessa agência de missões que agora, neste momento, ficam todas perplexas em saber que o PT está querendo processá-los porque lá esteve um candidato à Presidência.

Engraçado, o presidente Lula também foi convidado e estava lá representado, pelo menos foi isso que ele disse, pela senadora Ideli Salvatti. Mas agora estão querendo levar para outro lado!

Coloco aqui, mais uma vez, o meu repúdio a essa atitude tão ilegítima, querendo partidizar e fazer disso uma rinha de briga, de interesses particulares, não sendo o interesse maior dos Gideões.

Uso também, sr. presidente, o restante do meu tempo para dizer que hoje à noite, deputado Sargento Amauri Soares, estaremos na cidade de Criciúma fazendo uma sessão especial da Assembleia Legislativa para homenagear os 25 anos da Comunidade Terapêutica daquela cidade.

Durante esses 25 anos a comunidade terapêutica de Criciúma já recuperou mais de 1.300 homens que estavam viciados nas drogas e que hoje estão de volta, deputado Valdir Cobalchini, à sociedade.

Hoje assisti ao *Jornal do Almoço*, da RBS, que faz um trabalho fantástico com relação ao *crack*, o mal do século. Eles mostraram um jovem cidadão que vendeu o carro, as coisas que tinha dentro do apartamento, chegou a vender as portas internas do apartamento, para trocar por pedras de *crack*.

Então, se não fizermos alguma coisa séria na política pública com relação a esse fato, não só o combate e a prevenção, mas na recuperação, eu não sei aonde a nossa sociedade vai parar, deputado Genésio Goulart, por conta das consequências do *crack*, sinceramente, não sei.

Na semana passada cheguei em uma empresa em Joinville e o dono dela veio me pedir ajuda, porque, deputado Sargento Amauri Soares, tinha um funcionário que sempre foi exemplo, mas que começou a chegar tarde, a não produzir. E como o histórico dele era muito bom, a assistência social da empresa foi verificar. E o que é que tinha? A esposa dele, mãe de uma criança de quatro anos, com 38 anos, já estava roubando o leite da geladeira do filho para trocar por *crack*. E o marido sem saber o que fazer.

E para onde vamos enviar essa mulher? Não tem lugar! Sabe para onde ela está indo? Para o Paraná. E sabe o que o Paraná está dizendo? Diz que já tem os problemas deles. E nós estamos aqui com uma deputada do Paraná. O referido estado tem os seus problemas, e nós agora começamos a exportar esse problema, porque nós não temos uma política pública, séria, de desintoxicação de jovens drogados neste estado de Santa Catarina.

Essa uma bandeira nossa que vamos manter ainda bem firme para exigir esse tipo de tratamento.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Kennedy Nunes.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, apenas para registrar a presença da deputada paranaense, que está conosco desde a manhã de hoje e já participou de parte da sessão da manhã. Está novamente no plenário agora à tarde, deputada Cida Borghetti, nossa companheira do Paraná, que está o dia todo nos visitando, conhecendo o funcionamento da nossa Casa e trazendo um pouco da sua experiência. Ela, além de deputada estadual, tem no seu marido, vice-presidente nacional do partido, o deputado Ricardo Barros, um representante também da mesma região no Congresso Nacional.

Seja bem-vinda, portanto, deputada Cida Borghetti.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Joares Ponticelli.

Mais uma vez esta Presidência registra e agradece a presença da deputada Cida Borghetti, que engrandece ainda mais este Parlamento, uma vez que engrossa as fileiras das deputadas aqui nesta Casa.

O Sr. Deputado Ozair Polaco - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ozair Polaco.

O SR. DEPUTADO OZAIR POLACO - Eu também queria aqui, sr. presidente, registrar a presença da primeira-dama de Capão Alto, Sadiana Arruda Melo Coelho Lopes, da secretária do Bem-Estar Social daquele município, Sílvia Aparecida Correia Ribeiro, da rainha da 8ª Festa da Paçoca, Andrielli Amaral Schneider, e da 1ª princesa, Lilian Mariele Branco.

Também registro a presença da deputada Cida Borghetti, do Paraná. É uma honra recebê-la aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Ozair Polaco.

Esta Presidência também cumprimenta e agradece a presença de Sadiana Arruda Melo Coelho Lopes, primeira-dama do município de Capão Alto, da Lilian Mariele Branco, 1ª princesa, e da rainha Andrielli Amaral Schneider, da 8ª Festa da Paçoca.

Parabéns e é um prazer tê-las aqui.

O Sr. Deputado Valdir Cobalchini - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Sr. presidente, o deputado Joares Ponticelli fez o registro da presença da deputada Cida Borghetti. E eu quero registrar, para alegria minha e de todos nós, que além de deputada do Paraná ela é catarinense.

A nossa conterrânea caçadoreense ainda mantém laços muito fortes de amizade. Seus familiares ainda vivem em Caçador e é uma alegria imensa tê-la aqui em Santa Catarina visitando a nossa Casa.

Muito obrigado.

A Sra. Deputada Ada De Luca - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ada De Luca.

A SRA. DEPUTADA ADA DE LUCA - Cida, em nome das guerreiras, das mulheres

que não fogem às lutas seja bem-vinda a esta Casa. Eu te conheço de muitos e muitos anos, como também conheço o teu esposo. Tivemos algumas trajetórias juntas em Brasília e é um prazer enorme te ter aqui conosco. Espero que um dia tenhamos mais parlamentares mulheres. Sucesso na tua campanha!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputada Ada De Luca.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Ronaldo Benedet.

(Pausa)

Na ausência do deputado Ronaldo Benedet, com a palavra a próxima oradora inscrita, deputada Angela Albino, por até três minutos.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente e srs. deputados, boa-tarde a todos. É uma honra ver o plenário cheio. A atividade parlamentar é sempre muito solitária, por isso é bom quando as galerias estão cheias.

Hoje temos aqui a deputada Cida, mas nunca antes na história do Parlamento catarinense tivemos cinco deputadas nesta Casa. Pelo menos com as visitas e com as suplentes nós, mulheres, somos cinco, e em nome delas saudamos a imensa maioria de mulheres que está aqui na tarde hoje.

Eu gostaria de informar, srs. deputados, que o deputado Padre Pedro Baldissera fez, para interesse público, um questionamento acerca do *show* internacional do cantor Andrea Bocelli, no Natal de 2009, acerca dos R\$ 2,5 milhões que teriam saído da secretaria de estado da Organização do Lazer, assim chamada na época. Compete-me dividir com a sociedade catarinense, a pedido do referido deputado, algumas observações que vieram daquela secretaria.

A primeira delas é que de fato foram R\$ 2,5 milhões que saíram de lá, recursos esses do Futurismo, que ainda vamos buscar a especificação, ou seja, se são fruto de renúncia fiscal ou de outra receita. O repasse foi feito ao município de Florianópolis, na forma da lei, mas aquela secretaria, juntamente com uma auditoria da secretaria de estado da Fazenda, notificou os responsáveis estabelecendo prazo para a devolução dos recursos. Afinal, são R\$ 2,5 milhões do povo catarinense que foram para um *show* que não aconteceu e até hoje não sabemos o que aconteceu com o dinheiro.

Notem os srs. deputados que a secretaria de Turismo notificou os responsáveis, estabelecendo prazo para a devolução dos recursos, só que esse prazo transcorreu sem manifestação. A prefeitura de Florianópolis não respondeu e a secretaria de Turismo, junto com a auditoria da secretaria da Fazenda, também não respondeu para onde foram os R\$ 2,5 milhões que tinham sido antecipados por aquela secretaria para o pagamento do *show* do cantor Andrea Bocelli que, como nós sabemos, não aconteceu.

Em função disso, aquela secretaria bloqueou o respectivo proponente - deputado Edison Andrino, ex-prefeito dessa cidade, v.exa. pode, melhor do que eu, dizer isso - e o município de Florianópolis está proibido de ter acesso a dinheiro do Futurismo porque recebeu R\$ 2,5 milhões, não prestou contas disso e o *show* não aconteceu.

Portanto, nós, de Florianópolis, estamos no Serasa daquela secretaria e foi instaurada uma tomada de contas especial.

Estamos, com a assessoria do deputado Padre Pedro Baldissera, lá no gabinete gestionando sobre o tema. Mas o tema traz um debate maior do que isso, um debate sobre a cultura em nosso estado.

Hoje me perguntaram se somos Oposição. O PCdoB não é oposição ao governo, até porque ocupa temporariamente uma cadeira nesta Casa, mas é favorável aos bons projetos que o governo manda e é absolutamente contra os projetos ruins que o governo encaminha para cá.

Ontem, por exemplo, tivemos o prazer de aprovar, por unanimidade, nesta Casa, o projeto que concede reajuste linear aos trabalhadores e educadores da Udesc. E que bom que nós podemos aqui elogiar o governo, como certamente hoje o elogiaremos, na hora em que pudermos converter em lei a Medida Provisória n. 0173/2010, que concede esse reajuste.

(Palmas das galerias)

Está de parabéns o governo e o PCdoB não teria a irresponsabilidade de ser oposição por oposição. O que é bom nós aprovamos e aplaudimos. E agora temos que aplaudir o deputado Elizeu Mattos, que tanto sofreu quando teve que realizar todas as interpretações de governo neste plenário, não em nome dele, mas em nome do governo, pois vai conseguir, junto com a força da categoria e, particularmente, dos seus líderes, emplacar esse projeto de lei.

Quero dizer a v.exas. que nós não somos Oposição nem somos da base do governo, mas temos uma posição crítica. E dentro dessa posição crítica gostaria de dividir com vocês a tomada de contas especial que o Tribunal de Contas do Estado fez acerca da cultura no nosso estado. Naquele documento, que é técnico, ele fez algumas ponderações que eu gostaria de dividir aqui.

Na maioria dos projetos, estou falando da cultura de Santa Catarina, falta análise técnica de mérito e existe uma fragilidade nas avaliações, tanto que o pleno do Tribunal de Contas estabeleceu um prazo de 30 dias, a partir de 13 de maio de 2009, para que a SOL e o Conselho Estadual de Cultura apresentem um plano de ação.

Vinte e nove por cento dos processos que tramitaram no Futurismo não foram avalizados, em 2008, pelo Conselho Estadual de Cultura e constatou-se uma grande disparidade na eleição de prioridades.

Foram analisados os dez proponentes e as determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas à SOL, que tratam fundamentalmente das competências, dos procedimentos de fiscalização.

Aquele Tribunal sugere a regulamentação da legislação atual; sugere atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do Conselho Estadual e a valorização do Conselho Estadual de Cultura.

Foi identificado também nesse documento que aquela secretaria trabalha sem vínculo efetivo e nós, que somos servidores públicos concursados e efetivos, sabemos do nosso compromisso quando vemos os nossos jovens, os nossos adultos e os nossos velhos no mesmo ambiente de trabalho; sabemos o compromisso que isso tem e que faltam funcionários e técnicos capacitados. É uma sugestão inclusive do Tribunal, para que todas as operações e projetos do Futurismo sejam divulgados através de páginas, para que todos nós conheçamos, e que seja feita uma série de ponderações em torno disso.

Eu trago isso hoje, senhoras e senhores, no tema de cultura porque estou absolutamente convencida de que o estado que se coloca como um estado é capaz de ter um grande papel no nosso país na área do turismo, e precisa olhar a cultura num outro ponto de vista; precisa olhar a cultura como uma produção coletiva, uma produção em que muitos de nós nos dedicamos diuturnamente,

que fazemos disso nossa profissão e que, portanto, não pode ter o sabor do governador de plantão. E não falo de um ou de outro governo.

O que nós queremos é transformar as nossas bandeiras em políticas públicas. O que nós queremos é que o estado de Santa Catarina garanta que quem é amigo do rei ou quem nunca viu o rei na frente tenha a mesma chance e que, independentemente quem seja, o seu projeto seja olhado se é bom ou ruim.

Nós não queremos que o que não valha para o povo catarinense prevaleça. O que nós queremos é o que a nossa Constituição já trouxe com tanta prioridade, que está nos seus primeiros artigos: o princípio da impessoalidade.

Nós queremos que a cultura do nosso estado seja fomentada por aqueles que fazem da cultura o seu ofício e não para os que fazem da cultura um momento apenas de vida. Nós precisamos que a nossa cultura esteja a serviço de resgatar as nossas tradições, de preservar a nossa identidade.

Temos, nos últimos dias, vivenciado aqui a atuação dos professores e a cultura também pode dar uma grande contribuição na formação do caráter dos nossos filhos e filhas que estão na escola.

Hoje, eu falava com um dos companheiros de vocês que lotam essas galerias que o PCdoB está gestando e apresenta, ainda no dia de hoje, um projeto de lei para que 1% dos recursos do nosso estado seja anualmente destinado à cultura através de edital.

Portanto, que possamos, de forma impessoal, apenas pelos critérios técnicos, estimular a cultura do nosso estado e construir um patamar mais avançado nas relações democráticas do nosso estado, que ainda estão, repito, não de um governo, mas de um processo histórico, baseadas em quem conhece quem. Nós queremos superar essa fase, para que outros critérios mais objetivos e subordinados ao interesse público estejam priorizando e determinando o que vai e para onde vai.

Estamos apresentando, também na tarde de hoje, um projeto de lei que discute a destinação de 1% do Orçamento para o esporte - e aí saúdo todos os companheiros da Fesporte -, priorizando o esporte de base, que é onde formamos os nossos campeões, mas também formamos caráter.

Essas são as contribuições que o PCdoB, através desses poucos meses que aqui estarei representando o meu partido, deseja implementar para impulsionar ainda mais o esporte e a cultura no nosso estado, que de fato precisa estar mais dentro de políticas públicas e mais dentro de critérios constitucionais.

Parabéns aos que lutam, aos que estão aqui hoje, sr. presidente, já contando com o seu beneplácito...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - v.exa. dispõe de mais 30 segundos para concluir o seu pronunciamento, deputada.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Obrigada, sr. presidente.

Terminando, então, quero parabenizar todos que construíram com esse momento de hoje. A Casa fica feliz na hora em que a base do governo e a oposição ao governo podem estar em torno de um mesmo projeto que é bom para todos e que, portanto, vai ser aprovado, com grande alegria, por esta Casa, no dia de hoje.

Parabéns aos que lutaram e que estão aqui hoje.

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputada Angela Albino.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Com a permissão de v.exa., sr. presidente, quero apenas registrar e agradecer a visita, nesta Casa, dos membros do DCE da nossa Unisul: o Petterson Nandi Antunes, o Peto, que é o presidente do DCE; o Lucas dos Santos, que é o vice-presidente; o Eliomar Pereira, que é o tesoureiro, e o Túlio Zamparetti, que é o secretário, que estão junto com mais um timaço nosso lá de Tubarão.

Deputado Genésio Goulart, nós fizemos uma parceria também nessa vitória do DCE da Unisul, o nosso time, com o time de v.exa., e mais alguns amigos que se agregaram para essa grande vitória na Unisul. Eles estão aqui conosco hoje e sejam todos bem-vindos a este Poder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Joares Ponticelli.

A Sra. Deputada Ada De Luca - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Ada De Luca.

A SRA. DEPUTADA ADA DE LUCA - Sr. presidente, em nome do coronel Luiz da Silva Maciel, comandante-geral da Polícia Militar, esta deputada, particularmente, quer parabenizar essa valente e brava Polícia Militar que hoje completa 175 anos de luta, de história e de benfeitorias a todo o estado de Santa Catarina. Parabéns a esses heróis!

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - É feito o registro, deputada Ada De Luca.

Tivemos a oportunidade, hoje pela manhã, de cumprimentar a Polícia Militar pela passagem dos seus 175 anos e registrar a importância que ela tem em nosso estado.

E para cumprimentar a Polícia Militar, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, conversei com o coronel Eliésio, que foi o comandante das operações, ou seja, do policiamento da Festa dos Gideões que comentei há pouco, e quero parabenizar a Polícia Militar pelo grande trabalho que realizou lá. Ele me contava que nos dez dias dessa festa, que contou com 160 mil pessoas, houve apenas oito registros policiais. Isso mostra o povo ordeiro que vem à cidade e que faz com que o trabalho possa ser tão bem feito.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Kennedy Nunes.

Com a palavra o deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio AleSC Digital, servidoras e servidores

públicos, 12 secretarias estão aqui pedindo a aprovação da MPV n. 0173/2010 e parece que ela vai ser votada na tarde de hoje. Pelo menos tomamos as medidas e fizemos inclusive os sacrifícios necessários para que ela possa ser votada.

Quero cumprimentar também todos os policiais militares aqui presentes e dizer que voltarei ao assunto em seguida para falar da pauta e dos objetivos.

Evidentemente que ficamos felizes com a homenagem que os demais colegas deputados prestam à nossa instituição Polícia Militar e, sempre que é o caso, também ao Corpo de Bombeiros. Já sessão de hoje de manhã outros deputados abordaram o assunto, como na sessão desta tarde isso está acontecendo, e deve continuar até o seu final.

Cento e setenta e cinco anos de existência da instituição. Com certeza uma das instituições mais antigas do estado de Santa Catarina, senão a mais antiga, ou das grandes instituições estaduais a mais antiga. Por isso merece, por certo, o registro.

Queremos, no entanto, homenagear aqui todos os nossos irmãos de farda, policiais militares, pela passagem dos 175 anos da nossa instituição. Mas queremos fazer uma grande homenagem especialmente àqueles companheiros que morreram no cumprimento da missão. Muitos tombados em combate, outros que sequer tiveram tempo de combater porque foram assassinados de forma fria, vil e traiçoeira por pessoas que, evidentemente, não merecem estar soltas no estado de Santa Catarina. Perdemos vários companheiros nos últimos anos, milhares, se contarmos desde 1835. A cada dia que passa é mais veloz a ocorrência de policial ou bombeiro morto em serviço.

Temos registrado isso sempre, deputado Kennedy Nunes. Em Joinville, foram dois, nos últimos dois anos, na cidade de v. exa. Mas quero me referir ao soldado Bastos, em Tijucas, que não soube do que e por que morreu. Ele foi assassinado de forma traiçoeira, tendo a cabeça esfacelada por disparo de arma de fogo calibre 12 pelas costas. Estamos todos apreensivos e curiosos para saber do andamento dos inquéritos policiais da Polícia Civil e dos inquéritos policiais militares da Polícia Militar. Já se passaram algumas semanas e não se tem nenhuma pista de duas pessoas que passaram de moto, pararam e executaram o soldado Bastos, e feriram gravemente o soldado Fernandes em um local movimentado com muitas pessoas. Até hoje não se tem nenhuma pista, pelo menos publicamente não se tem essa informação.

Seguimos morrendo para defender a sociedade catarinense. Toda honra e toda glória a cada policial e bombeiro militar que tombou na defesa da sociedade catarinense.

Aproveitando a presença de vários policiais militares, oficiais da Polícia Militar, especialmente, e do Corpo de Bombeiros, fiz um esforço para abstrair toda a angústia, toda a revolta e, por que não dizer, todo o sentimento de injustiça, para poder fazer uma reflexão com os senhores oficiais, com os policiais militares e com os praças aqui presentes e os que nos acompanham pela TVAL. Quero fazer uma reflexão do tipo de instituição que nós queremos: se é essa que está colocada, se o tratamento é mesmo esse e se é assim que deve continuar.

Será que alguém, de sã consciência e que pensa efetivamente em construir uma instituição forte e cada vez mais respeitada pela sociedade, pode achar normal a discriminação salarial que tem acontecido há 18 anos no nosso estado, e que tem sido aprofundada nos últimos três anos?

Em 16 de junho do ano passado foi aprovado aqui R\$ 76,00 para o soldado! E os senhores sabem o quanto as gratificações significam hoje, ou vão significar na remuneração dos senhores.

Será normal aceitar o discurso de que o art. 27 da Lei n. 254, que fala que é de 1/4 a diferença entre o maior e o menor salário, está sendo cumprido?

Será que só nós, praças, na totalidade, somos tão obtusos para não saber sequer fazer conta?

Será que é normal ter tido o nosso apoio aqui para aprovar a lei do efetivo, e todas as vagas dos senhores já estarem sendo preenchidas, e a imensa maioria das vagas de segundo-sargento, de terceiro-sargento e de cabo estarem sobrando, e o soldado com 24 anos de serviço?

Será que falamos dessas coisas porque nós gostamos de ser deselegantes?

Será que os 21 anos na ativa da Polícia Militar, como soldado, como cabo, como terceiro-sargento e depois como segundo-sargento, não atestam que somos suficientemente policiais militares para defender a nossa instituição no seu conjunto?

É preciso que refletamos que hoje a totalidade dos soldados, dos cabos e dos sargentos não é mais de soldados da guerra do Paraguai; que nós também temos direitos e sabemos deles; que nós temos que tomar cuidado para não matarmos a galinha dos ovos de ouro, porque é isso que está sendo feito. Cada vez que aplaudimos uma injustiça, estamos matando a galinha dos ovos de ouro, que é a nossa instituição.

Eu gostaria muito de ter visto pelo menos um dos senhores cerrando fileiras conosco na defesa do pagamento da Lei n. 254. Não aconteceu, e era uma lei que discutimos todos juntos.

Sempre defendemos a unidade da instituição, no entanto jamais compactuaremos com a discriminação salarial, com o tratamento diferenciado, com a caçada às bruxas que se tem feito em muitas unidades do estado, e em algumas se continua fazendo nesse momento.

Queremos poder refletir tudo isso com os senhores de forma respeitosa, com respeito daqui para lá e com respeito de lá para cá. Daí nós nos entenderemos bem e fortaleceremos a nossa instituição.

Sobre a Medida Provisória n. 0169, vamos tratar depois. Eu tive que abstrai-la para poder fazer essa reflexão.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesa) - Muito obrigado, deputado Sargento Amauri Soares.

Com a palavra a próxima oradora inscrita, deputada Ana Paula Lima, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, sra. deputada Angela Albino, srs. parlamentares, novamente quero cumprimentar as senhoras e os senhores que estão na Assembleia Legislativa reivindicando, sim, um direito justo que iremos votar na tarde de hoje. E, como falei de manhã, e pelo acordo na comissão de Finanças, sem emenda para que votemos a Medida Provisória n. 0173/2010.

Continuem na luta! Esse é o primeiro passo de uma gratificação! Mas vocês merecem mais! Vocês merecem reposição salarial!

(Palmas das galerias)

Foi isso que, sr. presidente, não descansada ainda do tratamento dado aos profissionais da área da Saúde, estivemos,

hoje, no Centro Administrativo conversando para que se abram os canais de negociação. E foram abertos porque aqueles servidores também têm o direito, sim, de ter uma gratificação porque são trabalhadores, como tantos outros, que fazem um serviço de excelência no nosso estado.

Deputado Kennedy Nunes, eu não iria entrar no assunto, mas tenho que ter cautela. Moro na região do vale de Itajaí, acompanho, sim, esses encontros e, inclusive, este ano foi o 28º Encontro Internacional dos Gideões. Acho que aquele foi um belíssimo encontro, em que a fé foi enaltecida a todo o momento, em que vimos pessoas de todos os cantinhos do nosso país. Mas em nenhum momento o Partido dos Trabalhadores entrou com alguma ação contra os Gideões. Não, senhor! Lá estava a senadora Ideli Salvatti presente no encontro, e ela não foi citada; lá estava o deputado federal Cláudio Vignatti presente. E digo isso para que v. exa. veja a responsabilidade que o Partido dos Trabalhadores tem também ao acompanhar esses encontros. E inúmeras vezes também os acompanhei!

Mas, deputado Kennedy Nunes, não podemos crer que alguns políticos utilizem o encontro dos Gideões para fazer politicagem. Por isso que o governo do estado é questionado ao aplicar, pela primeira vez, deputado Kennedy Nunes, uma somatória de R\$ 600 mil nesse encontro - e estão aqui as provas -, quantia liberada dias antes do encontro. Por que será? Fica aqui a minha pergunta!

Sr. presidente, há um assunto que me traz a esta tribuna. Eu, como presidente do Fórum de Reconstrução das Cidades Atingidas pela Catástrofe - e o deputado Valdir Cobalchini, na semana passada, veio a esta tribuna prestar contas de um livro que saiu pelo governo do estado -, quero dizer que fico muito triste quando ouço, através da imprensa, que para Santa Catarina não vieram recursos do governo federal. Gostaria de dizer que veio muito recurso do governo federal, na ordem de mais de R\$ 700 milhões, para a reconstrução das cidades atingidas pela catástrofe! E esses recursos serão destinados às obras de infraestrutura, às obras de saúde, às obras em todos os municípios nos quais eles fizeram um plano de governo. E, inclusive, irão para a nossa Defesa Civil, que estava desfalcada de recursos. E esta Casa também deu a sua contribuição.

Então, eu ouço dizerem aqui que não veio nada para Santa Catarina e que foi enviado muito para o estado da Bahia. Ora, senhoras e senhores, vieram mais de R\$ 700 milhões para Santa Catarina e para a Bahia, R\$ 39 milhões. Como não veio nada?! Nós ficamos até tristes ao ouvir isso! Sabem o que falta? Falta informação! Falta o governo do estado de Santa Catarina dizer de onde veio o dinheiro! Foram R\$ 100 milhões para a área da Saúde, e o deputado Dado Cherem, colega nosso, sabe que veio da Medida Provisória n. 0448.

E aí eu vejo um livro do Grupo Reação. Mas tinha que estar na capa, deputado Valdir Cobalchini, um emblema do governo federal, porque todas aquelas obras foram financiadas pelo governo federal!

Mas o que me deixa mais triste ainda, sr. presidente, é o que está acontecendo na minha cidade.

(Passa a ler.)

"A prefeitura de Blumenau está transformando a cidade no paraíso das privatizações. O mundo inteiro, hoje, sofre com a crise mundial justamente por ter acreditado numa visão neoliberal que privatiza os serviços públicos.

Infelizmente, deputado, na minha cidade, o prefeito", que está pouco na cidade e muito viajando, "aplica em seu governo o receituário neoliberal das privatizações."

Deputada Angela Albino, lá em Blumenau já se privatizou a merenda faz tempo, e o engraçado é que é a mesma empresa que o estado está contratando, a Risotolândia. É duvidosa, inclusive, essa privatização da merenda lá em Blumenau, em Chapecó e no estado de Santa Catarina. E na cidade tínhamos uma alimentação adequada para as nossas crianças e adolescentes, e hoje ela está sendo questionada pelos professores, pelos pais e pelas crianças, tamanha é a quantidade de alimento jogado nas lixeiras, porque as crianças não conseguem comê-lo.

(Continua lendo.)

"Srs. deputados, essa mesma empresa foi vitoriosa na licitação da merenda estadual. Interessante, e é algo para ser investigado, a empresa que fornece para Chapecó também ganhou uma fatia da privatização da merenda do estado.

Agora, o governo do DEM partiu para a privatização do esgoto sanitário, num processo cheio de irregularidades e que, para nós, constituiu-se num crime contra a população de Blumenau.

Segundo o processo licitatório, e digo isso para que o povo catarinense e os blumenauenses possam entender, a tarifa de esgoto será de 100% da tarifa de água. Se o cidadão paga R\$ 40,00 de água, terá que pagar R\$ 40,00 de esgoto sanitário, e a sua conta vai para R\$ 80,00."

Mas o que mais me deixa indignada não é somente essa privatização e esse aumento que vai acontecer nas contas de água, na cidade de Blumenau.

(Continua lendo.)

O contrato nem foi assinado e as empresas já ganharam 20% de reajuste. A prefeitura vai entregar um patrimônio público, por 35 anos, por apenas R\$ 12 milhões."

Falo isso porque enquanto a imprensa falava que a Bahia ganhou R\$ 59 milhões para a reconstrução - e Santa Catarina, deputado Dentinho, recebeu mais de 700 milhões - Blumenau ganhou R\$ 40 milhões do governo federal para implementar o esgoto sanitário na cidade. E o prefeito privatizou o esgoto! Deu para uma empresa no valor de R\$ 12 milhões.

Graças a Deus, srs. parlamentares, o Ministério Público atuou nesta Casa, cessou essa licitação e agora há um processo judicial.

(Continua lendo.)

Pasmem, srs. deputados, após o processo licitatório que concedeu o serviço de esgoto à empresa Foz do Brasil, o prefeito de Blumenau encaminhou um projeto de lei à Câmara modificando o edital de concessão." Depois de a empresa ganhar, ele ainda mandou mais um projeto, na semana passada, para a Câmara para modificar o edital de concessão.

(Continua lendo.)

"A empresa, segundo as regras de licitação, seria responsável pelo pagamento das indenizações relativas às desapropriações. Agora tramita na Câmara de Vereadores de Blumenau um projeto encaminhado pelo prefeito" - que nunca está na cidade, sempre está no exterior, e quero dizer isso aqui de público - "que determina que o povo de Blumenau deve pagar pelas desapropriações."

E vou dar um recado, srs. deputados, sr. presidente, público catarinense e população de Blumenau: Blumenau vai perder o dinheiro, deputado Dentinho. Blumenau já tem nos cofres públicos R\$ 20 milhões, dos R\$ 40 milhões do governo federal. Agora, com a ação do Ministério Público, ele vai perder esses R\$

20 milhões. E eu pergunto: será que depois o prefeito e alguns vereadores da cidade, que são os oportunistas e os pessimistas de plantão, vão colocar o culpa no governo federal, dizendo que ele não libera dinheiro para Blumenau?! É desse modo que eles trabalham, srs. parlamentares e público que nos acompanha nas galerias, pela TVAL e pela Rádio Alecs Digital!

Deputado Valdir Cobalchini, R\$ 40 milhões foram destinados só para a nossa cidade, e a fundo perdido! Foram enviados R\$ 40 milhões para fazer o esgoto sanitário em Blumenau, e o prefeito privatizou dando, deputado Elizeu Mattos - e o Democratas é a base do governo do PMDB e do PSDB -, para uma empresa por R\$ 12 milhões. E ainda querem que a prefeitura pague as desapropriações.

É muita politicagem e muita sacanagem o que está acontecendo na nossa cidade, e nós iremos denunciar sempre!

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputada Ana Paula Lima.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, todos nós estávamos aqui pedindo um aparte à deputada Ana Paula Lima, mas eu, pela segunda vez consecutiva, não o consegui, assim como os deputados Valdir Cobalchini e Wilson Vieira.

Mas aproveito para saudar aqui os companheiros de Otacílio Costa: o vice-prefeito João Pedro Velho; a secretária e vereadora da Educação, Eliane Ávila; o Eugênio de Barba, gerente de Obras; e o Marcelino, que é enfermeiro. Todos eles hoje nos visitam e acompanham os trabalhos da Casa, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Elizeu Mattos. Pela manhã nós já havíamos cumprimentado esses amigos e eu, mais uma vez, cumprimento-os agora à tarde.

O Sr. Deputado Ozair Polaco - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ozair Polaco.

O SR. DEPUTADO OZAIR POLACO - Sr. presidente, eu também quero, assim como fez o deputado Elizeu Mattos, saudar o vice-prefeito de Otacílio Costa, a secretária Eliane Ávila e toda a comitiva que se faz presente.

Também gostaria de agradecer ao deputado Pedro Uczai, do PT, que nos deu apoio para levarmos uma audiência pública para Otacílio Costa. E, juntamente com o deputado Elizeu Mattos, que nos dará apoio, iremos pleitear uma escola técnica para o nosso município.

O Sr. Deputado Dieter Janssen - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dieter Janssen.

O SR. DEPUTADO DIETER JANSSEN - Sr. presidente, gostaria de registrar a presença do vereador de São João do Itaperiú, região do vale do Itapocu, Gilberto Luiz da Silva Azevedo, que está aqui buscando bons projetos para a sua região.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Dieter Janssen. Está feito o seu registro!

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quarta-feira, os

primeiros minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Dado Chereim, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO DADO CHEREIM - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas Angela Albino e Ana Paula Lima, assomo à tribuna, hoje, para tecer comentários sobre alguns assuntos.

Tive a felicidade de ser o proponente e de participar de alguns avanços para as regiões onde tenho a legitimidade da representação parlamentar.

Mas antes de entrar nesse assunto, quero aqui testemunhar, sim, os recursos obtidos pelo estado, através da secretaria da Saúde, vindos do ministério da Saúde, na época das enchentes, de triste memória, em Santa Catarina, no final de 2008. Recebemos, sim, do ministério da Saúde, primeiramente, R\$ 70 milhões, que foram devidamente distribuídos nos municípios onde houve essa intempérie que causou uma desgraça em muitos lares de Santa Catarina. Numa segunda etapa, receberemos, se tudo correr bem, até o final de maio, mais R\$ 26 milhões que, com certeza, serão aplicados naquilo que foi proposto pelos municípios e pelo estado de Santa Catarina.

Quero fazer essa correção porque sei que foi aqui motivo de fala da deputada Ana Paula Lima. Mas gostaria de referendar as suas palavras porque realmente o ministério da Saúde ajudou o estado de Santa Catarina, como tenho certeza de que faz também com os demais estados.

Quero adentrar num assunto polêmico, sr. presidente, que é a Festa dos Gideões Missionários de Santa Catarina, uma festa muito bonita no município de Camboriú, que atrai mais de 150 mil pessoas.

Imagine, sr. presidente, uma cidade que tem de 45 a 55 mil habitantes, de repente receber mais de 150 mil pessoas. Quero dizer também que o estado de Santa Catarina sempre ajudou. Não foi somente neste ano que o estado ajudou, ele ajudou em 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

É um evento tão importante para a prefeitura de Camboriú que já está no Plano Plurianual daquele município, no seu Orçamento. Realmente é um evento que mexe não apenas com o município, mas com a cidade, com a região.

Então, fica aqui esse registro e não quero entrar na celeuma da discussão do campo político, porque acho que estão depreciando uma festa tão importante e tão bonita para aquele município, uma vez que mexe com a espiritualidade e com a fé das pessoas. Não quero trazer a discussão para a seara política, porque na verdade todos os candidatos à Presidência da República foram convidados para a festa. José Serra veio e outros não vieram. Todos os pré-candidatos a governador, os deputados desta Casa e os deputados federais também foram convidados. Alguns foram, outros não. Eu não fui no sábado, porque não pude, mas fui uma semana antes ao município de Camboriú.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DADO CHEREIM - Pois não.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Deputado Dado Chereim, acompanhei pelos jornais as manifestações de alguns partidos. E muito me estranhou o posicionamento do PT, que condenou o repasse de recursos para um evento que movimentou a cidade, a região. Os repasses foram contestados, inclusive, na Justiça. Se o governo do estado não faz o repasse é condenado, mas quando o faz para ajudar o desenvolvimento de um evento que

não nasceu hoje, que já é tradicional em Camboriú, assim como a Festa da Maçã, que já é tradicional em São Joaquim, como a Festa do Pinhão, na serra, também é criticado.

Estranhei muito esse posicionamento do PP, de ser contra o repasse de recursos para eventos que movimentam a economia de Santa Catarina, que levantam a autoestima do catarinense em todos os cantos do estado. Trata-se de um evento de cunho religioso, que eleva o nome não só de Camboriú, mas de Santa Catarina para todo o Brasil.

O SR. DEPUTADO DADO CHEREM - Deputado Elizeu Mattos, com certeza as suas palavras foram muito sábias. E eu confesso que não devemos levar para esse lado uma festa tão importante, tão bonita, que mexe com a fé de milhares e milhares de pessoas, não apenas do estado de Santa Catarina, mas de todo o país.

Não devemos misturar e deixar cair na política pequena, na política rasteira que não leva a nada. Temos, sim, que ajudar a construir porque é o que enaltece a minha região. Sou de Balneário Camboriú e sei da importância de um evento dessa magnitude, sei da importância que é para o pastor Cesino Bernardino levar todos aqueles gideões para a sua cidade. Tanto que esta Casa aprovou um projeto de lei de autoria do deputado Kennedy Nunes, tornando Camboriú a Capital Catarinense das Missões, pela importância que representa essa festa para todos nós.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DADO CHEREM - Pois não!

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Quero colaborar com o seu pronunciamento e com o nosso líder do governo, deputado Elizeu Mattos, que fez uma rápida explanação da importância que tem esse evento para Santa Catarina.

Eu não quero entrar no mérito político, mas falar da movimentação de mais de 150 mil pessoas não apenas em Camboriú, mas em todo o entorno do município, o que aciona toda a economia, tanto o turismo como os outros setores.

Sobre o repasse que a deputada Ana Paula Lima questionou, no valor de R\$ 300 mil, a nossa assessoria acabou de nos informar que foi o mesmo valor do ano passado. Não interessa o valor, mas, sim, que esse evento está consolidado. E se não fosse o apoio público, poderia estar em São Paulo, no Rio de Janeiro ou em qualquer outra cidade brasileira. Acho que está havendo o questionamento por parte do PP, que teve a oportunidade de fazer e não fez. Acho importante colocar isso.

O SR. DEPUTADO DADO CHEREM - Nobre deputado, agradeço suas palavras. Acho que o cunho da festa é muito maior do que qualquer ação nesse sentido.

Sr. presidente, gostaria de me alongar em outros temas de relevância não apenas para esta Casa, mas também para a minha região. Mas, infelizmente, pelo debate acalorado do tema que trouxe anteriormente, fiquei prejudicado na minha manifestação.

Mas quero fazer ainda um agradecimento ao superintendente do Banco do Brasil no estado de Santa Catarina, porque lhe solicitei, em 14 de outubro de 2009, a instalação de uma unidade de pronto atendimento do Banco do Brasil na cidade Camboriú, na Barra Sul, e para minha alegria recebi, na semana passada, um ofício, no qual o superintendente me informa que vai atender ao meu pedido, a fim de que as pessoas não precisem mais atravessar a BR-101 ou o rio Camboriú para conseguir os serviços bancários de que necessitam.

Fica aqui, em meu nome e em nome da cidade de Balneário Camboriú, um agradecimento ao sr. José Carlos, superintendente do Banco do Brasil, por essa importante conquista. Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Ozair Polaco - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Ozair Polaco.

O SR. DEPUTADO OZAIR POLACO - Sr. presidente, estão-nos perguntando se vamos votar, sem emendas, as MPVs n.s 0169 e 0173, para alegrarmos o pessoal que se encontra nas galerias.

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Renato Hinnig, por até 19 minutos.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Sr. presidente, srs. deputados, ouvintes da Rádio Alesc Digital e telespectadores da TVAL, vou fazer uma manifestação a respeito do trabalho que está sendo realizado pela Fundação Ulysses Guimarães, a instituição de estudos do PMDB que desenvolveu uma importante metodologia de capacitação política, que agora chega aos estados.

Santa Catarina, já nos anos de 2008 e 2009, utilizou bastante essa ferramenta, para oferecer a comunidade catarinense a oportunidade de frequentar cursos de formação política, a fim de conhecer um pouco mais como funciona a política, para que serve a política e por que a política é importante na vida de cada cidadão.

Esse é um projeto que reputo da maior importância e que, sem dúvida, é uma contribuição da fundação e do PMDB para a formação da cidadania. O material é oferecido gratuitamente. Todas aquelas pessoas que tiverem interesse em participar desses cursos, basta se inscrever na Fundação Ulysses Guimarães, através do site do partido, e entrarão em contato com a pessoa responsável pela coordenação desse projeto no estado de Santa Catarina, Adenor Pierozan, o conhecido Noi, que coordena esse trabalho no âmbito da fundação, que em 2009 propiciou a 4.500 pessoas neste estado aprimoramento democrático.

Foi um material muito bem elaborado por professores das universidades de Brasília e Rio Grande do Sul, que utiliza a metodologia de ensino a distância, basta apenas um local para que as pessoas se reúnam, um aparelho de televisão e um aparelho de videocassete. É também disponibilizado todo o material didático, em forma de uma apostila muito bem elaborada. Cada aula é apresentada através de um CD, onde um professor fala sobre o tema que está sendo apresentado e discutido. Os cursos têm a duração de 60 horas/aula. Aqueles que comprovarem 75% de presença e elaborarem um trabalho, que será discutido na própria comunidade, com a intenção de elaborar uma proposta de governo para o município, o estado, o país.

Com isso a fundação pretende elaborar um projeto político de governo para o Brasil, levantando as peculiaridades de cada uma das regiões do país e de Santa Catarina, para que o PMDB esteja sintonizado com aquilo que a sociedade reputa ter importância. O PMDB, que é um partido político de grande expressão no estado, precisa estar atento e trabalhar intensamente, como tem feito, para construir uma sociedade melhor e atender aos anseios da população.

Esse importante projeto foi desenvolvido em quatro focos principais. O primeiro módulo trata de políticas básicas e nele se discute a formação dos distritos, das vilas, dos municípios, dos estados e da união, para que servem e como operam cada um desses entes de governo. O segundo módulo trata das pessoas que querem participar mais intensamente da vida política do país como candidato, seja a vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual, deputado federal, enfim, qualquer cargo eletivo, para que tenham a mínima noção de como agir num mandato eletivo dessa natureza. Já o terceiro módulo trata da gestão pública e é direcionado àquelas pessoas que de alguma forma tenham uma atuação ou desejem entrar em órgãos do governo para atuar como gestores públicos. Por último, há um módulo muito importante, que trata da cidadania e da participação comunitária de pessoas que participem de Conselhos Comunitários e de Conselhos Municipais de Saúde, de Educação etc., além dos Conseggs, que têm ajudado sobremaneira para o envolvimento da comunidade, que em parceria com o governo contribuiu significativamente para a melhoria da segurança pública, através de projetos bastante interessantes. Os lugares em que esses conselhos funcionam apresentam excelentes resultados, melhorando os índices de segurança pública com a participação da própria população, que se envolve na busca e na atenção diária do que acontece na comunidade, alertando as autoridades policiais para atitudes suspeitas, quando imediatamente é acionado o aparato de segurança pública, evitando, assim, muitos assaltos, muitos arrombamentos e outros problemas.

Portanto, deixo esse registro e conclamo a população de Santa Catarina a participar, independentemente da sua colocação partidária, desse projeto da Fundação Ulysses Guimarães, que tem por objetivo informar as pessoas, formar o cidadão para que tenha uma maior participação política e incentivá-lo a participar da administração pública em qualquer âmbito, seja municipal, estadual, federal, como candidato a cargos eletivos e tenham uma condição mais qualificada para oferecer o seu trabalho à sociedade.

Era essa a minha mensagem, sr. presidente, e o restante do tempo do meu partido será utilizado pelo deputado Valdir Cobalchini.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra o deputado Valdir Cobalchini, nos minutos restantes do PMDB.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Sr. presidente, deputado Moacir Sopelsa, sra. deputada Angela Albino, srs. deputados, servidores, colegas que nos visitam nesta tarde, policiais militares que aqui estão, a quem eu felicito pelos 175 anos de fundação da Polícia Militar catarinense, que certamente é uma instituição que engrandece, que enobrece o estado e é referência no país.

Infelizmente, não se pode falar isso em relação a todos os estados, em função de que vez por outra vemos um ou outro militar descumprindo as suas obrigações. Mas aqui a Polícia Militar cumpre um papel exemplar na segurança da sociedade catarinense, no cumprimento do seu dever constitucional.

Quero dizer que a medida provisória convertida em projeto de lei complementar que votaremos neste dia vai representar a continuidade da valorização deste governo aos policiais militares. No ano passado, os praças receberam 20% de reajuste. Não é verdade que foram R\$ 76,00 como aqui foi mencionado pelo deputado Sargento Amauri Soares. Foram

dados 20% para os praças e 7% para os oficiais.

Hoje, neste plenário, os deputados irão, por certo, aprovar mais uma gratificação aos oficiais e também aos praças, a exemplo do que aconteceu em relação à Polícia Civil. Muito me orgulho, deputado Antônio Ceron, colega de colegiado até poucos dias, por ter pertencido ao governo Luiz Henrique/Leonel Pavan, pelos inúmeros avanços na Segurança Pública, deputado Elizeu Mattos, não apenas em relação às questões salariais.

É verdade que os policiais merecem ainda mais? É verdade, mas o achatamento foi tão grande no governo passado que hoje, mesmo com todos esses reajustes, ainda assim entendo que fazem justiça os policiais que pedem ainda mais. Vamos continuar, sim, ao lado desses policiais, sejam praças, sejam oficiais, para cada vez mais os valorizar, dando-lhes condições dignas de trabalho. E quando falo isso, quero dizer pagando bem, promovendo o ingresso de novos praças, novos oficiais, novos delegados, novos agentes, fazendo o plano de carreira da Polícia Civil, dos agentes prisionais e monitores do IGP.

E aqui eu poderia desfilar, deputado Sargento Amauri Soares, uma série de outros benefícios que foram e que estão sendo concedidos. Entendo que a Oposição tem que cumprir o seu papel. Não é fácil, porque a Oposição só busca ver os defeitos, e é claro que sempre encontramos algum defeito, porque ninguém é perfeito. Nem tudo aquilo que se gostaria de oferecer aos servidores é possível. Além da folha de pagamento, o estado tem muitas outras demandas, tem obras a serem executadas em cada município do estado, mas além da medida do que dispunha o estado fez, sim, um sacrifício para não apenas honrar o pagamento, mas valorizar o servidor.

Quero dizer aos servidores que estão sendo atendidos pela Medida Provisória n. 0173/2010 que tínhamos até bem pouco tempo... E v.exa. está ouvindo atentamente, buscando, inclusive, confundir. Em outra oportunidade eu disse que uns poucos apadrinhados, quem sabe, tiveram a sorte, deputada Angela Albino, de receber uma gratificação de 100%, enquanto a maioria das secretárias aqui representadas, 12, 13 secretárias, tinha 15% e uma zero por cento. E o que o governo está fazendo é buscar diminuir essa diferença, elevando o percentual daqueles servidores que tinham 15% para 60%, fazendo justiça, pois são importantes os servidores da Saúde, da Educação, da Fazenda, da Agricultura, da Infraestrutura. Todos são servidores públicos e cumprem o seu papel e o estado tem que olhar todos como iguais.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Pois não!

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Deputado Valdir Cobalchini, já que v.exa. foi secretário juntamente com os deputados Antônio Ceron, Dado Cherem e Gilmar Knaesel, acho que hoje consegue fazer uma exposição do que está acontecendo, dos benefícios que estão acontecendo, que são reais. Mas às vezes, quando escutamos alguns discursos aqui, até parece que o estado começou em 2003. Que até 2002 tudo estava resolvido: a questão penitenciária estava resolvida, a questão da Polícia estava resolvida, a questão dos agentes prisionais estava resolvida. Parece que tudo estava resolvido até 2002. Não havia problema nenhum até 2002. Parece que os problemas, pelos discursos que escutamos aqui, começaram a partir de 2003. Mas é justamente o contrário. É muito fácil fazer

discurso. Os problemas que estamos resolvendo são questões de 2002 que começamos resolver em 2003, quando assumiram o governo Luiz Henrique e Eduardo Pinho Moreira num primeiro momento, e depois Luiz Henrique e Leonel Pavan.

Houve, sim, um ganho. É só fazer a comparação entre o índice da inflação e o que foi concedido aos funcionários públicos. Tivemos uma inflação de pouco mais de 60% e ninguém ganhou menos que 100% de reposição, mesmo que tenha sido através de abonos.

Lembro-me dos agentes prisionais. Tenho amigos que são agentes, deputado Sargento Amauri Soares, e ganhavam na base de R\$ 900,00 - e todo mundo quer ser agente. Há alguns dias um cidadão chegou ao meu gabinete. Ele passou em um concurso, mas ainda faltava um aprovado ser chamado na frente dele, deputado Valdir Cobalchini. E ele chorou, porque queria ser chamado no concurso de agente penitenciário. E é isso que está acontecendo em nosso estado.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Afinal de contas, tínhamos uma inflação de 50% a 60% e tivemos um aumento de 150%.

Srs. deputados, quero registrar a presença da comissão dos servidores das 12 secretarias - e estão aqui o Joel, o Doutel Campos, a Mapi, o Cantucho, o Edson, o Valdir, o Maurício, a Márcia e a Mirna -, pelo trabalho que vem fazendo de convencimento dos deputados para a aprovação dessa justa medida provisória.

(Palmas das galerias)

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Esta Presidência informa ao deputado Ozair Polaco que as Medidas Provisórias n.s 0169 e 0173 estão na pauta da Ordem do Dia e vão ser votadas hoje, acredito.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente eu não consegui entender.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - São as Medidas Provisórias n.s 0169 e 0173 que constam da pauta da Ordem do Dia de hoje.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Democratas.

Com a palavra, por até sete minutos, o deputado Antônio Ceron.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, todos os servidores aqui presentes, recebemos, deputado Onofre Santo Agostini, a visita de muitos conterrâneos serranos que estão aqui fazendo suas justas reivindicações e esperamos que esta Casa delibere hoje as medidas provisórias que vão ao encontro das reivindicações justas dos servidores públicos estaduais.

Quero fazer dois registros embora não sejam eles o tema da minha fala. Um é ao pessoal da Fesporte, a quem quero dizer, com muito carinho, que em 1992, 1993, quando foi criada a fundação, foi este deputado o relator da matéria. E tive a oportunidade também, numa outra legislatura, de aprovar nesta Casa um projeto de lei justíssimo, deputada Ada De Luca, que infelizmente até hoje não está sendo cumprido pelos órgãos da administração pública estadual. Nós aprovamos na Assembleia, deputada Angela Albino, o projeto

de lei das milhagens que prevê que todo crédito de milhagens fruto da compra de passagens com dinheiro público fosse revertido em favor da Fesporte, a fim de financiar, de ajudar, de subsidiar os atletas amadores do estado. Mas, infelizmente, passadas quase duas décadas, deputado Décio Góes, é pífia a participação dos órgãos públicos no encaminhamento da listagem à Fesporte para beneficiar mais atletas.

A outra menção que faço é que numa dessas medidas provisórias que será votada hoje estão contemplados os funcionários da secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural. E eu me recordo, deputado Valdir Cobalchini, que no dia 8 de março deste ano, eu, como secretário da Agricultura, encaminhei um expediente ao governador do estado - não entram os funcionários da Epagri e da Cidasc, que têm outro encaminhamento - solicitando que os funcionários da ativa, em torno de 230, e os 700 inativos tivessem também, através de um abono ou de uma melhoria, uma revisão salarial, porque de fato desde 2006 eles estavam sem qualquer benefício, infelizmente.

A medida provisória aqui contempla todos os funcionários efetivos da secretaria de estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Estaremos aqui votando evidentemente favorável, para fazer, talvez tardiamente, mas em boa hora, uma reposição salarial a essas pessoas.

Na última quinta-feira, deputado Giancarlo Tomelin, ocorreu em Lages, com a presença de sua excelência, o governador Leonel Pavan, a posse do novo secretário de Desenvolvimento Regional, companheiro e amigo João Cardoso, que já foi secretário de estado e vice-prefeito de Lages. Estiveram presentes à solenidade, além da comunidade serrana, o deputado Onofre Santo Agostini, o empresário Paulo César da Costa, que na serra conhecemos como Costinha, que é um jovem e talentoso empresário, com três ou quatro mandatos de vereador, e que foi prefeito municipal de Lages num final de mandato.

Outro assunto que quero pontuar é que estamos protocolando hoje, nesta Casa, um projeto de lei, que já foi subscrito pelo deputado Elizeu Mattos e que gostaríamos que outros deputados também o fizessem, principalmente os deputados Onofre Santo Agostini e Ozair Polaco.

Estamos, através desse projeto de lei, tentando normatizar a data da colheita do pinhão. Hoje, a Portaria n. 20, de 1976, do extinto IBDF, diz, em seu art. 2º, que fica proibida a colheita das pinhas imaturas. Ela não veda a colheita do pinhão, mas das pinhas imaturas. Infelizmente, a fiscalização detona todo mundo que colheu pinhão antes do dia 15 de abril, e há uma demanda muito grande, especialmente da região serrana, mas do estado inteiro também, para antecipar a colheita para o dia 1º de abril.

É sobre isso que versa esse projeto, para o qual pedimos o apoio de todos os srs. deputados e de todas as sras. deputadas, evidentemente para a safra do ano que vem. Não há, e temos estudos técnicos a respeito, nenhuma perda no que se refere ao repovoamento com a alteração dessa data.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Concedo com muito prazer um aparte ao deputado Onofre Santo Agostini.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - É claro, deputado Antônio Ceron, que eu assinarei com muito prazer o seu projeto, porque conheço bem essa história. Se a colheita do pinhão se der somente depois de maio, ele já estará todo debulhado e,

evidentemente, quem perderá é o pequeno, aquele que faz a comercialização do pinhão.

V.Exa. tem toda razão, tenho as minhas dúvidas, porque é norma do Ibama...

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Não, a norma é do IBDF, uma lei estadual, e podemos legislar sobre isso, conforme o art. 24, da Constituição, concorrentemente. Esse assunto se enquadra perfeitamente.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Assino com muito prazer e parabéns pela ideia.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Pois não!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Deputado Antônio Ceron, quero parabenizar v.exa. pelo projeto. Nós fizemos uma indicação, não apresentamos um projeto, porque se o fizermos dirão que tem vício de origem. Mas temos o projeto de v.exa. e vamos trabalhar para aprová-lo, porque é justa a medida, é necessária essa mudança. Assinaremos com muito prazer e faremos todo o esforço no sentido de que seja aprovado nesta Casa e vire lei.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Muito obrigado, Sr. presidente e nobres srs. deputados!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o sr. deputado Décio Góes, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Deputada Ada De Luca, que preside esta sessão, srs. deputados, srs. servidores que estão hoje acompanhando a votação das medidas provisórias nesta Casa, srs. policiais militares, que estão hoje comemorando 175 anos da instituição, nossos parabéns!

Primeiramente, quero fazer uma observação. O deputado Kennedy Nunes veio aqui, falou acerca de um conjunto de ações que não correspondem à interpretação correta dos fatos e saiu, mas mesmo assim vou responder a s.exa., porque se deixar para a próxima sessão não ficará uma resposta direta.

Não é verdade que a direção nacional do Partido dos Trabalhadores esteja processando os organizadores do evento Gideões Missionários, que ocorreu com grande sucesso em Camboriú, nos últimos dias, tendo seu auge no final da semana passada. Trata-se de um evento que respeitamos e valorizamos, tanto que estivemos presente, representados pela senadora Ideli Salvatti e pelo deputado federal Cláudio Vignatti, além de outras lideranças do partido.

Cada vez que o presidente Lula e a nossa pré-candidata Dilma Rousseff aparecem em algum evento, eles os processam por conta de campanha antecipada. O evento dos Gideões Missionários foi cofinanciado por recursos públicos. O presidenciável do PSDB poderia ter-se comportado como a pré-candidata ao governo do estado pelo Partido dos Trabalhadores, a senadora Ideli Salvatti, como o pré-candidato ao Senado do Partido dos Trabalhadores, deputado Cláudio Vignatti, que sentaram nas cadeiras destinadas às autoridades embaixo do palanque. Mas ele, não, ele preferiu ir para o palanque oficial fazer toda a sua exposição como pré-candidato. E é isso que a lei veda nesta época. É por isso que ele está sendo processado. Ele, o pré-candidato, não a instituição, e muito menos os seus organizadores.

Então, é bom que se esclareça isso, porque foi dito que o PT está fazendo politicalha. Politicalha é fazer uma denúncia sem fundamento, a partir de divergências locais; politicalha é fazer média com um evento, querendo jogar os seus organizadores e participantes contra o nosso partido. Não sei quais as intenções que levaram o deputado a distorcer os fatos, mas é importante que esclareçamos isso, para que a verdade prevaleça.

Em segundo lugar, quero dizer que não tenho dúvida de que os deputados estão convencidos de que irão aprovar, hoje, as medidas provisórias que estão em pauta, principalmente as MPVs n.s. 0169 e 0163, para as quais há mais mobilização. E o PT vai votar favoravelmente, assim como a maioria dos deputados desta Casa.

O que lamentamos, o que repudiamos, o que combatemos durante esse tempo todo foi a injustiça que o governo do estado está cometendo com os servidores que não foram contemplados. Esse é o nosso alerta e por isso apresentamos emendas e insistimos nesse debate, a fim de que o estado corrigisse as injustiças, pois 50% ou 60% dos servidores estaduais ficaram de fora dessas gratificações, agravando ainda mais as desigualdades e distorcendo por completo os planos de cargos e salários do governo do estado.

Estou-me referindo ao pessoal ligado à Educação, à Saúde, a setores administrativos, a setores da Segurança, enfim, a várias áreas que ficaram de fora, o que consideramos injusto e denunciávamos.

Lamentamos que o governo tenha perdido a oportunidade de fazer um plano de reestruturação de carreira, de fazer uma revisão salarial, porque há mais de sete anos isso não acontece neste estado. No entanto, para dar R\$ 4 milhões de ajustes e concessões fiscais para os grandes setores econômicos do estado, o governo não titubeia. Essa é a nossa indignação! e por isso apresentamos uma emenda. Mas respeitamos a maioria do governo, porque aqui quem aprova é a maioria mesmo, pois somos democratas e temos que respeitar a vontade da maioria dos parlamentares, que rejeitou a emenda, perdendo a oportunidade de dar uma grande contribuição para diminuir as desigualdades entre os servidores estaduais.

Agora, esse argumento de que a emenda é ilegal não serve, porque até o Congresso Nacional aprovou, ontem, um reajuste para os aposentados diferente do proposto pelo governo. Mas como eu sempre lutei pelos aposentados, entendo que o Senado Federal e o Poder Executivo federal devem fazer o maior esforço para contemplar os aposentados deste país, porque na Câmara dos Deputados foi expressa a vontade do povo brasileiro, que deseja ver os seus aposentados melhor remunerados. Eu penso que o governo tem que apertar o cinto de outro lado, tem que dar um jeito, pois precisamos contemplar os aposentados.

Sra. presidente, quero fazer também uma saudação, em nome do Partido dos Trabalhadores, a todos os servidores e dizer que votaremos a favor, lamentando que o governo tenha sido insensível, não permitindo que as gratificações sejam estendidas a todas as categorias e servidores deste estado.

Quero aproveitar, da mesma forma, para parabenizar o líder do governo, assim como a deputada Ana Paula Lima, que representou o nosso partido nas negociações com o governo. Abriu-se uma janela, não sei se essa janela vai...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Joares Ponticelli, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, catarinenses que nos assistem pela TVAL e ouvintes da Rádio AleSC Digital, servidores resistentes que aguardam, desde a semana da Páscoa, o fim dessa novela mexicana, daquelas que não têm graça e que os autores nunca sabem o que fazer para acabar.

Mas o fato é que a Assembleia Legislativa, deputado Dentinho, nesse período, por conta dos desacertos do governo, vive, talvez, deputado Elizeu Mattos, um dos seus piores momentos, pelo menos do tempo que estou aqui. São quatro semanas já, deputado Reno Caramori, que esta Casa não consegue encontrar o caminho para tentar resolver os tantos desacertos que o governo cometeu.

Em primeiro lugar, não houve um critério justo para a distribuição dessas gratificações. Grande parcela de servidores já ficou de fora no primeiro momento; aproximadamente 70 mil servidores não tiveram sequer a oportunidade que vocês estão tendo de vir aqui, porque esses foram esquecidos de pronto. Refiro-me aos professores, deputada Professora Odete de Jesus, que estão vendo terminar o governo e ainda não viram chegar ao seu contracheque a equiparação do salário do professor do estado ao salário de professor de Joinville, como foi prometido pelo ex-governador ainda quando candidato em 2002. Foi embora, picou a mula e ficou devendo essa conta para o magistério também.

Se compararmos o contracheque do servidor, e o desafio está aceito, vamos perceber que houve um verdadeiro desmonte das políticas salariais por conta dessa maléfica política de abonos, que escraviza, acima de tudo, o servidor.

Sinalizaram a situação do vale-alimentação, que eu não cansarei de repetir desta tribuna, vou falar todos os dias, porque essa foi uma das últimas conquistas do nosso período de governo tão criticada por aqueles que governam o estado por sete anos e quatro meses. Mas o valor que instituímos, em 2001, do vale-alimentação de R\$ 6,00 por dia para o servidor é o que ainda, miseravelmente, o estado paga. E todos nós sabemos que R\$ 6,00 por dia não matam a fome de servidor nenhum.

No caso do professor, agora ficou pior ainda, porque antes o professor podia alimentar-se também da merenda escolar. Ela era abundante, era feita na própria escola pelas nossas merendeiras, mas agora o professor está até proibido de entrar na cozinha, porque essas empresas terceirizadas desse grande negócio que está sendo a privatização da merenda em Santa Catarina não permitem mais que o professor possa alimentar-se, deputada Professora Odete de Jesus.

Essa é a situação dos nossos colegas, deputada Professora Odete de Jesus. O professor inativo e o servidor aposentado, então, estão na miséria plena.

Deputado Onofre Santo Agostini, em sete anos e quatro meses o servidor público aposentado de Santa Catarina teve 1% de aumento em 2003 e R\$ 100,00 de abono. Isso foi tudo o que percebeu.

Por isso que esse desafio vai ser interessante, e quero repetir que vai ter que ser feito no estádio da Ressacada, porque vamos

chamar esse povo todo com o contracheque na mão para mostrar o quanto houve de discriminação.

Por fim, na semana da Páscoa, o pacote da maldade. Sem nenhum critério, vários projetos de lei vieram para cá, que depois foram convertidos em medida provisória, porque naquele momento o governo queria dar-nos um dia apenas para conhecer as matérias e deliberar. E aí, numa providência do então governador em exercício, deputado Gelson Merísio, para resguardar esta Casa, houve a conversão em medida provisória daquelas matérias e nós estamos agora, depois de quatro semanas, começando a resolver. Finalmente, vamos dar a resposta de vocês hoje. É mais um grupo de servidores que vai ter a resposta na tarde de hoje.

(Palmas das galerias)

Nós estamos comprometidos em permitir que pelo menos vocês possam assegurar não aquilo que merecem, porque mereciam uma política salarial justa, que trabalhasse com cada segmento, uma política de valorização profissional e não esses penduricalhos. Não é isso que o servidor espera. Não é isso que vocês precisam. Vocês precisam de uma política salarial que possa garantir uma aposentadoria digna, que possa levar para a aposentadoria todas essas vantagens e não essa política de penduricalhos, que infelizmente foi implementada.

Mas é o que tem por ser feito hoje. Nós não podemos fazer nada, além disso. Eu agradeço e reconheço - quero até preservar e destacar isto aqui - o esforço de muitos dos deputados da base do governo, que ficaram, sim, em situação constrangedora por conta desses erros todos que o governo cometeu, deputado Genésio Goulart. Porque vi e ouvi de v.ex.a. e de tantos outros colegas da base do governo que não compreendiam esses equívocos que o governo cometera.

Por isso, quero fazer justiça com os meus pares que se esforçaram, mas infelizmente não tenho o poder de decisão e os governos não tiveram sensibilidade, nem o que saiu nem o que entrou, para corrigir essas injustiças todas que foram praticadas.

Se forem liberadas pelo menos mais duas medidas provisórias pautadas para o dia de hoje, deputado Dagomar Carneiro, ainda iremos ficar com algumas pendências e outros colegas dos servidores que aqui estão terão que trilhar nesta Casa mais alguns dias ainda, mas pelo menos este Poder vai dar a resposta hoje de que essa garantia mínima estará assegurada para que vocês possam, com tranquilidade, voltar para o trabalho, segurar esse resto de ano, não perder a esperança, porque novos tempos se avizinham para Santa Catarina. Um abraço a todos.

Muito obrigado!

(Manifestações das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PDT.

Com a palavra o sr. deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, pessoas que estão assistindo à sessão, na tarde de hoje, quero manifestar a minha alegria e parabenizar os deputados da comissão de Saúde, que conseguiram, depois de quase três anos, abrir as portas do palácio para que uma entidade representativa dos trabalhadores pudesse conversar com o governador. Isso não acontecia há quase quatro anos. Então, a comissão está de parabéns e esperamos que

efetivamente saia alguma posição que contemple todos os servidores da Saúde e que não aconteça mais discriminação.

Eu iria falar de outro assunto, e sei que o colega Darci de Matos quer falar também sobre isso, mas o discurso do deputado Valdir Cobalchini me empurra para fazer esse debate. Ele, que falou por 19 minutos, não conseguiu conceder-me um aparte, enquanto o deputado líder do governo, de escudeiro, ficou ali para usar o tempo todo de apartes. Mas vou falar desse assunto nos quatro minutos que me foram destinados.

Eu quero ver v.ex.a. sustentar esse discurso na frente dos praças, dos professores e professoras e na frente da maioria dos trabalhadores da Saúde. Fala-se aqui que os salários dos servidores dobraram de tamanho. São oito anos de governo e a receita cresceu quase três vezes. O discurso do governo, em 2003, em 2004, em 2005 e em 2006, era de que não trataria ninguém de forma discriminatória. Por isso discutimos a Lei n. 254 em novembro de 2002.

Deputado Valdir Cobalchini, v.ex.a. falou aqui, em oposição, mas nós votamos em Luiz Henrique no segundo turno de 2002 e no segundo turno de 2006. Em 2002, Luiz Henrique ganhou por 20 mil votos de diferença com o nosso apoio e comprometeu-se publicamente que se tivesse um milhão para gastar, esse dinheiro seria distribuído de forma igual. Não foi o que aconteceu! No segundo mandato, reverteu essa lógica. Depois de reeleito, Luiz Henrique deu meia volta e partiu para desestruturar tudo o que tinha prometido no primeiro mandato: o salário e várias outras questões. Tanto que passou o segundo mandato inteiro sem conversar com nenhuma entidade representativa dos servidores estaduais, a não ser aqueles que já entravam lá como apadrinhados do palácio. Aí ele conversava. Mas a entidade representativa da categoria nenhuma vez foi recebida.

A Medida Provisória n. 0169 está na pauta de hoje porque o deputado Marcos Vieira, presidente da comissão de Finanças e Tributação, pela primeira vez nesses três anos e três meses em que estou na Assembleia Legislativa, negou um pedido de vista de gabinete deste deputado. Hoje é que foi apresentado, pelo próprio deputado Marcos Vieira, o relatório da MPV n. 0169, que estava desde o dia 6 de abril, portanto, há um mês, na gaveta do seu armário. Ele esperou esgotar o prazo e apresentou o relatório aos 45 minutos do segundo tempo, dizendo que não deu vista de gabinete da MPN n. 0169 argumentando que o prazo estava vencido! Mas o mesmo deputado Marcos Vieira não relatou também a MPV n. 0170, que entrou na Assembleia Legislativa no mesmo dia!

Então, quero registrar aqui o meu repúdio veemente ao golpe de não terem sido concedidas vista em gabinete a uma matéria em tramitação. Nesta legislatura, é a primeira vez isso acontece nesta Casa! É um golpe ao debate! Nenhum outro deputado, a não ser o próprio deputado Marcos Vieira, teve a oportunidade de legislar a respeito da MPV n. 0169, que é discriminatória, que dá R\$ 2 mil de gratificação para alguns e apenas R\$ 250,00 para a imensa maioria dos praças que está efetivamente na rua trabalhando.

Nós vamos continuar fazendo este debate, nós vamos buscar reverter essa situação, nós vamos pedir destaque às nossas emendas, ainda na tarde de hoje, mas quero deixar registrado o repúdio à atitude do não debate das medidas...

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(Palmas das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, desejo parabenizar, rapidamente, a comissão de Saúde, na pessoa da nossa presidente, deputada Professora Odete de Jesus. Ontem, deliberamos na comissão que iríamos abrir um canal de negociação com o governo para tratar da questão da gratificação dos funcionários da Saúde, e imediatamente a referida deputada interagiu com o governo. Por isso a parabenizo, como também o governo, que rapidamente agendou a reunião para hoje, às 11h.

Estivemos em reunião com o secretário da Administração, Paulo Eli, avançamos nesse assunto e ele anunciou que há a disposição do governo em estudar juridicamente a possibilidade da incorporação do abono e solicitou também um memorando para tratar da possibilidade da anistia daquela multa aos servidores da Saúde.

Portanto, parabéns à deputada Professora Odete de Jesus, parabéns à comissão de Saúde, parabéns ao governo e parabéns ao sindicato, que é persistente, com razão, porque precisamos dar uma resposta efetiva aos servidores da Saúde em Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra a deputada Professora Odete de Jesus, por até cinco minutos.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, quero cumprimentá-lo de uma maneira especial, assim como também aos demais integrantes da Mesa, as sras. deputadas, os srs. deputados e toda esta plateia maravilhosa e batalhadora que está aqui para cobrar os seus direitos.

Gostaria de reafirmar as palavras do deputado Darci de Matos, pois estive acompanhando o deputado Kennedy Nunes, que foi o primeiro a usar a tribuna e a salientar o fato, assim como a deputada Ana Paula Lima.

Ontem nós nos reunimos na comissão de Saúde. A presidência é ocupada pelo brilhante deputado Genésio Goulart, que permitiu que esta deputada, como vice-presidente, presidisse a reunião. Tínhamos muitas matérias para deliberar, mas precisávamos ouvir também o SindSaúde. E levamos para a apreciação que aquela comissão pudesse levar ao governo do estado, aos secretários da Administração, da Fazenda e da Saúde, a solicitação de abertura de um canal de negociação, pois, afinal de contas, somos todos iguais e as pessoas devem ser ouvidas.

Quero também agradecer ao governo do estado, na pessoa do governador Leonel Pavan. Sua excelência estava em viagem, mas, gentilmente, pediu ao secretário da Administração, Paulo Eli que nos ouvisse e também ouvisse as reivindicações do SindSaúde.

Portanto, foi tudo muito rápido. Ontem pela manhã esta deputada, a deputada Ana Paula Lima e os deputados Dieter Janssen, Kennedy Nunes, Antônio Aguiar, Darci de Matos e Onofre Santo Agostini reuniram-se e deliberaram. E, como eu disse, foi tudo muito rápido. Segundo salientou o deputado Sargento Amauri Soares hoje, na comissão de Finanças e Tributação, o momento foi histórico, pela rapidez com que o governo atendeu o sindicato.

Então, para que todos saibam, devo dizer que hoje eles já tiveram uma reunião às 14h, que serviu para abortar o indicativo de greve. Conseguimos abortar essa greve da Saúde.

Quero, mais uma vez, agradecer ao governo do estado, ao secretário da Administração, aos meus colegas da comissão de Saúde, que foram brilhantes, corajosos e que nos acompanharam. A deputada Ana Paula Lima até chegou atrasada. Ela estava usando a tribuna e teve que sair voando para chegar a tempo. Chegou atrasada, mas estava lá. Então, tivemos quatro deputados participando conosco da reunião.

Quero agradecer e dizer que já temos uma data! O secretário marcou uma data: na próxima sexta-feira haverá outra reunião com a comissão de Saúde e por isso a nossa comissão está de parabéns!

Muito obrigada e até outra oportunidade!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Saúde apresentou parecer favorável à seguinte matéria: Ofício n. 0024/2010, de entidade social, encaminhando relatório de atividades.

Existem várias redações finais para serem votadas. Consulto os srs. líderes se podemos fazer a votação em bloco.

(Os líderes aquiescem.)

Votação das redações finais dos Projetos de conversão em lei de medida provisória n.s.: 0166/2010, 0168/2010, 0175/2010 e 0177/2010.

Não há emendas às redações finais. Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas por unanimidade.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0088/2010.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade.

Srs. deputados, o deputado Sargento Amauri Soares apresentou recurso à Mesa Diretora, embasado nos arts. 63 e 138, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, alegando a impossibilidade de vista na comissão, pedindo, no recurso, que o projeto retorne à comissão. Esse procedimento poderia ser monocrático, do presidente, submetido à Mesa ou, como estou fazendo, trazido ao Plenário. O entendimento que tenho é de que, por se tratar de medida provisória, temos um trâmite diferenciado, o que inviabiliza tal atitude. O Plenário é soberano e vou submeter à sua deliberação. Se o Plenário entender de forma divergente, não há por parte da Presidência qualquer objeção. No entanto, faço a ressalva de que, do ponto de vista regimental, há algumas divergências. Por isso, entendemos que a única forma possível é a deliberação do Plenário.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, como já falei da tribuna, foi aprovada a admissibilidade da MPV n. 0169 pelo Plenário, foi encaminhada à comissão de Constituição e Justiça no dia 5 de abril e está com o deputado Marcos Vieira para

relatar desde o dia 6 de abril. Há um mês, portanto. Só na manhã de hoje foi feito o relatório. Portanto, em data anterior ninguém poderia pedir vista porque não havia sido feito o relatório.

O deputado Marcos Vieira fez o relatório; durante a discussão e antes da votação este deputado pediu vista em gabinete. O deputado Marcos Vieira, presidente da comissão de Finanças e Tributação e relator da matéria, negou o pedido de vista alegando que o prazo regimental é de duas semanas. Mas ele estava há quatro semanas com a medida provisória!

Da mesma forma, se esse argumento é verdadeiro para negar o pedido de vista, é preciso que a Mesa Diretora desta Casa busque responsabilizar deputados que ficam com projetos na gaveta muito além do tempo de tramitação normal, incluindo, ou especialmente, o deputado Marcos Vieira, que está como relator, no mesmo prazo, ao mesmo tempo, de outras medidas provisórias, inclusive a de n. 170.

Então, o deputado Marcos Vieira não relatou a Medida Provisória n. 0170, mesmo sabendo que já passaram duas semanas do prazo, mas negou vista a este deputado à MPV n. 0169 por estar vencido o prazo. Ora, isso nunca aconteceu nesses três anos e três meses em que estou aqui. Faço parte, desde o ano passado, da comissão de Constituição e Justiça e tenho acompanhado, inúmeras vezes, o presidente da comissão de Constituição e Justiça, deputado Romildo Titon, debater esse assunto e ele próprio conceder vista, mesmo depois de ultrapassado o prazo. Ou então, na pior das hipóteses, o deputado Romildo Titon consulta todos os deputados da comissão com relação à questão.

Não foi o que aconteceu hoje de manhã, na comissão de Finanças. A Medida Provisória n. 0169 estava há um mês no sovaço do deputado Marcos Vieira e só hoje ele a relatou. E no mesmo dia em que o fez, durante o debate impediu o pedido de vista. Eu acho que o processo legislativo fica prejudicado com atitudes desse tipo! Este parlamentar e o Parlamento, no seu conjunto, foram desrespeitados por uma atitude monocrática, que não segue a coerência nem do próprio deputado Marcos Vieira com relação às outras medidas provisórias que ele tem ainda em sua gaveta. Mas, para evitar o debate, por acordo ou por ordem de alguém, proibiu, sem nem consultar a comissão, inviabilizou, vetou, cerceou o direito deste deputado de ter vista da Medida Provisória n. 0169.

Nós mudamos a Constituição no ano passado e o prazo de tramitação da medida provisória é de dois meses. Se o nosso Regimento não foi mudado, temos que respeitar os prazos da Constituição, que são superiores ao Regimento Interno.

Então, não houve respeito à Constituição do Estado, que foi mudada para ampliar o prazo de tramitação de medida provisória; não houve respeito à prática cotidiana da própria comissão de Finanças e da comissão de Constituição e Justiça; e, pela primeira vez em três anos e três meses, vi um pedido de vista ser negado. Não é pedido de vista de um relatório que já foi feito em oportunidades anteriores. Não! É pedido de vista a um projeto relatado hoje. Logo, nenhum dos outros deputados da comissão de Finanças teve a oportunidade de legislar acerca da Medida Provisória n. 0169.

Reafirmo que, se for essa a lógica, podemos fechar este Parlamento, fazer uma escala de deputados e ficar lá na guarita protocolando as medidas provisórias que o governo manda porque, apesar de dizerem que

não pode haver emenda, negam até o direito elementar de um deputado legislar sobre uma medida, de contribuir para a ampliação do debate. Sequer esse direito foi respeitado!

Dessa forma, estamos pedindo que a Medida Provisória n. 0169 não seja votada nesta tarde e seja remetida à comissão de Finanças e Tributação para que, pelo menos, por uma semana alguém possa pedir vista e tentar aperfeiçoar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Deputado Sargento Amauri Soares, quero dar alguns esclarecimentos a v.exa., que me parecem pertinentes.

Com relação à alteração da Constituição, ela aumentou o prazo para a tramitação. Ela não determinou que o Regimento fosse alterado. Portanto, não há nenhuma incongruência entre a Constituição e o Regimento.

Com relação ao prazo vencido das comissões, é regimental a matéria permanecer três sessões em cada comissão. Se o parlamentar tiver o prazo vencido e entender-se prejudicado, faz o requerimento e a matéria vem, obrigatoriamente, ao plenário ou, se for o caso, vai à comissão seguinte. Isso é regimental e ocorre em várias comissões.

É tido como uso da Casa não se ater muito à questão dos prazos. Todos os deputados, muitas vezes, passam do prazo, mas, regimentalmente, v.exa. tem todo o direito, num projeto que tiver o prazo ultrapassado, de fazer o recurso ao Plenário, e na sessão seguinte ele é trazido. O Regimento é cumprido absolutamente na íntegra no que diz respeito à condução da Presidência.

Com relação aos prazos, todo o deputado que se entender prejudicado com o atraso da matéria faz o requerimento ao Plenário e a matéria vem para a sessão seguinte. Se ainda houver mais uma comissão, vai para a comissão seguinte.

Com relação ao fato concreto, a matéria vai ser deliberada, como eu disse, pelo Plenário e cada deputado vai encaminhar da forma que julgar correta.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, nós acompanhamos a reunião hoje pela manhã. Na verdade, as emendas apresentadas pelo deputado Sargento Amauri Soares eram do conhecimento de todos da comissão. O que o nobre deputado Marcos Vieira fez foi seguir os parâmetros da lei. Aprovamos a medida provisória sem as emendas, justamente por inconstitucionalidade e outras coisas que foram levantadas pelo nobre deputado Marcos Vieira.

O encaminhamento da liderança do governo, visto que essa medida provisória já está há mais de 30 dias na Casa, é no sentido de deliberarmos todas as medidas provisórias que foram aprovadas hoje nas comissões. Não concordamos com a retirada de nenhuma medida provisória na tarde de hoje.

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Onofre Santo Agostini.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Sr. presidente, por favor, verifique se na Ordem do Dia há a votação da redação final de cinco medidas provisórias. Eu quero propor a v.exa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Já foram votadas, deputado.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Já foram votadas? Então estou atrasado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - O senhor está desacostumado.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, gostaria de complementar as informações que v.exa. prestou a respeito da tramitação das medidas provisórias nesta Casa.

Diz o art. 313 do Regimento Interno o seguinte:

(Passa a ler.)

"Art. 313. Aprovada pelo Plenário a admissibilidade da medida provisória, caberá à comissão de mérito específica" - no caso a comissão de Finanças e Tributação -, "no prazo de três reuniões" - e já estava lá há mais de três reuniões -, "o recebimento e apreciação de emendas, a emissão de parecer e a elaboração do projeto de conversão de medida provisória em lei."[sic]

Então, foram cumpridos os prazos regimentais conforme disposto no art. 313. Não vejo por que, sr. presidente, acatar o recurso do deputado Sargento Amauri Soares, pois ele teve todo o tempo necessário para examinar a medida provisória, bem como as emendas acostadas a ela.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Solicito que seja feita votação nominal, Sr. presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - O processo de votação será nominal! Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" votam a favor do recurso e os que votarem "não" rejeitam o recurso.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO ANTÔNIO CERON	não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	não
DEPUTADO DADO CHEREM	não
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIETER JANSSEN	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	não
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	não
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	não
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	não
DEPUTADO GILMAR KNAESEL	não
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PONSOTTO	abstenção
DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI	
DEPUTADO OZAIR POLACO	não
DEPUTADO PEDRO UCZAI	
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	

DEPUTADO RENATO HINNIG	não
DEPUTADO RENO CARAMORI	não
DEPUTADO ROGERIO MENDONÇA	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO RONALDO BENEDET	não
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO WILSON VIEIRA	sim

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Temos sete votos "sim", 20 votos "não" e uma abstenção.

Está rejeitado o recurso e a matéria continua na pauta.

A Sra. Deputada Ana Paula Lima - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Esta Casa não pode ser um cartório de homologação das decisões do governo. Todos os parlamentares têm o direito de estudar o projeto, de discuti-lo e de apresentar emendas a qualquer matéria que venha para esta Casa. E esse direito foi cerceado.

Por isso o meu voto foi "sim", a fim de que a MPV saísse da pauta e fosse mais discutida, não ficando apenas na mão de um parlamentar, porque nesta Casa todos os parlamentares têm direito de opinar em todos os projetos.

Eu tenho certeza de que essa corporação, que é orgulho para o estado de Santa Catarina e que aniversaria na data de hoje, tem esse direito, sim. O projeto vai voltar para esta Casa e vai precisar, srs. policiais, dos votos dos deputados e das deputadas para aprovação, e eu não vou-me negar a votar num projeto que está nesta Casa.

Mas o direito, sr. presidente, não vai voltar! Então, nós somos o quê, aqui? Volta, sim, para que possamos decidir com muita clareza o voto nos projetos nesta Casa.

Muito obrigada!

O Sr. Deputado Décio Góes - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, é importante que todos saibam que esta Casa tem os seus ritos, suas prerrogativas e não pode um deputado sequestrar um projeto, ficar um mês com ele, impedindo que os demais deputados possam analisá-lo. Nós vamos votar a favor da matéria, não há problema algum, mas não se pode impedir que se discuta democraticamente cada assunto.

Então, o nosso voto foi "sim" porque este Parlamento tem as suas prerrogativas e precisa ser respeitado.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, também quero deixar muito clara a nossa posição, pois nos comprometemos a votar a matéria, eu e a minha bancada - e o líder não está aqui hoje -, até porque nos reunimos com vários segmentos de policiais. E quero homenagear o **Portão**, o Casinho, o Schmidt, que foram os primeiros a nos procurar. Temos o compromisso de votar.

Agora, nesse recurso nós votamos com o deputado Sargento Amauri Soares. Quanto a essa questão de mexer, de retirar o direito do parlamentar de pedir vista, se o

deputado Sargento Amauri Soares ia apresentar emenda ou não ia, se a emenda ia ser aprovada ou não, é outra discussão. Assim, quanto ao fato de não conceder vista, pelo bem do Parlamento, eu tenho que protestar, porque essa prática não pode prosperar aqui. Na defesa do Parlamento, com compromisso e com toda tranquilidade de quem vai votar a favor - e eu já tinha essa posição -, afirmo que não se pode retirar o direito do parlamentar! Eu acho, inclusive, que se trata de um precedente perigoso para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Sr. deputado Joares Ponticelli, só quero deixar registrado que está sendo seguido rigorosamente o Regimento Interno. Quero que fique muito claro que não há, por parte da Presidência, nenhum encaminhamento divergente do Regimento Interno desta Casa.

O Sr. Deputado Reno Caramori - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Presidente, quero fazer aqui um registro. Eu não tive tempo hábil para votar, mas o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Está feito o seu registro, deputado.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - E justificado.

Eu estou aqui há praticamente 20 anos e sempre vi, além da obediência ao Regimento e à Constituição, o respeito ao parlamentar. Eu nunca vi acontecer o que vi hoje pela manhã, na comissão de Finanças, enquanto substituí o deputado Silvio Dreveck.

Eu acho que não pode ser negado o direito, sem que haja prejuízo do projeto! Sem prejuízo! Em momento algum o deputado Sargento Amauri Soares modificaria o projeto ou prejudicaria o projeto. Nós não tomamos conhecimento da matéria porque estava com o relator!

Eu acho que a arbitrariedade de um presidente de comissão não pode prevalecer nesta Casa. Que isso não crie jurisprudência neste Poder, porque fica complicado. O deputado que vem para esta Casa precisa ser respeitado porque tem responsabilidade perante a sociedade. Não pode ser assim, ou seja, ficar à mercê da vontade de um parlamentar.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, só para esclarecer que em momento algum quis fazer qualquer referência à sua condução. V.Exa. sabe que tem o nosso respeito, está conduzindo esta Casa com maestria e fiz referência a isso antes do meu discurso. Se estamos podendo discutir um pouco mais essas questões é porque v.exa., no exercício do mandato de governador, agiu em defesa do Parlamento. Portanto, v.exa. tem o nosso respeito e o nosso reconhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Muito obrigado pela deferência, deputado Joares Ponticelli.

O deputado Sargento Amauri Soares também encaminhou o Requerimento n. 0598/2010, com o teor semelhante ao anterior.

(Passa a ler.)

"[...] Ante o exposto, REQUER o adiamento da discussão e votação do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória n. 169/2010, nos termos do inciso VI do art. 203 do Regimento Interno e a devolução dos autos

à Comissão de Finanças e Tributação.”[sic]

O art. 315, em seu § 6º diz o seguinte:

(Passa a ler.)

[...]

§ 6º. Não será admitido requerimento de adiamento da discussão ou da votação do projeto de conversão em lei de medida provisória, nem a apresentação de emenda em Plenário.”[sic]

Por isso indefiro o presente requerimento e a matéria continua em pauta.

Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0165/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - Deinfra - e da secretaria de estado da Infraestrutura, dispõe sobre o valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - Deter - e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - A bancada do Partido dos Trabalhadores votou a favor do presente projeto, lamentando que várias categorias estejam fora dessas gratificações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Muito obrigado, sr. deputado, a matéria está votada.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, a medida provisória foi aprovada sem qualquer emenda atendendo a um pedido dos deputados Jorginho Mello e Darci de Matos, que retiraram as emendas, bem como da Associação dos Servidores do Deinfra, que pediu que o projeto fosse aprovado sem qualquer emenda, ou seja, que a medida provisória fosse convertida em lei na sua íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0167/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que fixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas supressiva e modificativa. Trata-se tão-somente de emendas redacionais, que não interferem em nada no conteúdo do projeto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como estão.

Aprovado por unanimidade com as emendas.

Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0169/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que institui Gratificação de Representação para os militares estaduais e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, somente para esclarecer que as emendas ao projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0167 aprovadas são emendas redacionais apenas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Srs. deputados, temos um pedido de destaque com as assinaturas que o Regimento requer, nos termos do art. 143.

Vamos votar primeiramente as emendas destacadas e logo a seguir o projeto com as emendas aprovadas ou não.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, seria até uma questão de ordem para encaminhamento da votação, porque duas das emendas são da bancada do Partido dos Trabalhadores e por decisão da bancada não vai haver o destaque. Nas duas emendas que permanecem, a folhas 16 e 17, que são emendas de nossa autoria, fica mantido o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Do requerimento constam as folhas 14 e 15 também, mas serão retiradas, se é da vontade do PT. Permanecem com destaque, então, as emendas a folhas 16 e 17.

Estão em discussão as emendas a folhas 16 e 17 da Medida Provisória n. 0169/2010.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, votaremos em seguida as duas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - As duas serão votadas em bloco, deputado Sargento Amauri Soares, como determina o Regimento Interno.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Então quero discutir, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Tem v.exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente e srs. deputados, apresentamos duas emendas depois de discutir muito, de queimar pestana com o conjunto dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Realizamos uma assembleia geral da categoria no dia 30 de março e discutimos esse assunto. À época, deputado Gelson Merísio, ainda não eram medidas provisórias, eram projetos de lei. Foram transformados em MPVs na tarde daquele dia por v.exa.

Quero registrar que nenhuma das nossas emendas altera qualquer relação de valor a ser gasto pelo estado. Portanto, o vício de origem, aquele tão alegado aqui, cai por terra. As emendas também não estendem vantagem a nenhuma categoria e a nenhum outro grupo maior de servidores. Por isso, aquele outro argumento de que o deputado ficaria inelegível, também cai por terra.

O que as nossas emendas estão propondo? Uma delas está dizendo que os oficiais farão jus a R\$ 2 mil de gratificação na mesma proporção e os praças, quando puderem, a R\$ 500,00, cumprindo assim o que determina o art. 27 da Lei Complementar n. 254. E nós estamos transformando uma medida provisória em lei ordinária.

Há uma lei complementar, de 2003, que foi aprovada em 3 de novembro e sancionada pelo governador Luiz Henrique, jurando que iria pagar no dia 15 de dezembro de 2003. E nós estamos aprovando aqui uma lei que hierarquicamente é inferior àquela, mas que não a respeita.

Então, a primeira emenda que fizemos tem o objetivo justamente de tornar legal a Medida Provisória n. 0169, porque na nossa compreensão ela é ilegal e, inclusive, possibilita - e vamos refletir sobre isso - uma ação judicial por ilegalidade. E vamos refletir sobre isso, repito, porque ela traz uma diferença de oito vezes entre a maior e a menor gratificação. E uma lei complementar que é superior a essa diz que a diferença deve ser de quatro vezes.

A outra emenda, também por deliberação da assembleia geral dos praças, realizada no dia 30 de março, traz a seguinte questão, e é o que os praças colocaram lá de forma muito cristalina. Se fizermos uma emenda para aumentar a gratificação de R\$ 250,00 para R\$ 500,00, o governo vai alegar que é inconstitucional, porque vai aumentar o gasto do estado. Assim, se isso não é possível, deve-se fazer uma emenda diminuindo de R\$ 2 mil para R\$ 1 mil a gratificação dos oficiais.

Mas prevalece no palácio, nesta Casa, por maioria é claro, e lá na instituição, há 18 anos, a lógica da farinha pouca, meu pirão primeiro, e tivemos um apuro há pouco aqui quando citei isso.

Essas são as duas emendas. Vamos votar a favor delas e pedimos o voto dos srs. deputados, a fim de garantir que a Medida Provisória n. 0169/2010 não seja ilegal, que ela respeite o art. 27 da Lei Complementar n. 254, de 15 de dezembro de 2003.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Continuam em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem as queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação as duas emendas destacadas.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam as emendas e os que votarem “não” rejeitam as emendas destacadas.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, se for possível, gostaríamos que a votação fosse nominal. Desculpe-nos por não haver requerido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - A votação será nominal, atendendo ao pedido de v.exa.

Srs. deputados, a votação será no painel: quem votar “sim” aprova as emendas destacadas e quem votar “não” rejeita-as.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, o encaminhamento é pelo voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Estamos em processo de votação.

(Procede-se à votação nominal pelo processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	não
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO ANTÔNIO CERON	não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	sim
DEPUTADO DADO CHEREM	não
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIETER JANSSEN	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	não
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	não
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	não
DEPUTADO GILMAR KNAESEL	não
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI	
DEPUTADO OZAIR POLACO	não
DEPUTADO PEDRO UCZAI	
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	não
DEPUTADO RENATO HINNIG	não
DEPUTADO RENO CARAMORI	não
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO RONALDO BENEDET	não
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO WILSON VIEIRA	não

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 26 votos "não" e três votos "sim".

Estão rejeitados os destaques.

Em votação o projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0169/2010, sem as emendas.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, serei muito rápido. Agradeço aos dois deputados que me acompanharam na votação das emendas, deputados Darci de Matos e Cesar Souza Júnior.

Gostaria de requerer que a votação do corpo do projeto fosse nominal e de dizer que nos últimos nove anos jamais estive de acordo com qualquer medida salarial discriminatória para os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; discriminatória para qualquer segmento da Segurança Pública, do serviço público estadual, especialmente dentro dessas instituições.

Dessa forma, não consigo votar favorável a esse projeto de conversão em lei da medida provisória. Como não quero votar contra, vou-me retirar do plenário em protesto à política salarial discriminatória do governador Luiz Henrique da Silveira, em protesto a mais essa injustiça que se está cometendo. Vou-me retirar do plenário para não participar da consolidação de mais uma injustiça e, na minha avaliação, de algo ilegal, com possíveis desfechos desfavoráveis para essa instituição e para o serviço público de segurança do estado de Santa Catarina.

Retiro-me do plenário por não compactuar com nenhuma discriminação salarial, muito menos na caserna catarinense.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - A matéria está em votação.

Atendendo ao requerimento de v.exa., a votação será nominal.

Quem votar "sim" aprova o projeto de conversão e quem votar "não" rejeita-o.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO ANTÔNIO CERON	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	sim
DEPUTADO DADO CHEREM	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIETER JANSSEN	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO GILMAR KNAESEL	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI	
DEPUTADO OZAIR POLACO	sim
DEPUTADO PEDRO UCZAI	
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO RONALDO BENEDET	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO WILSON VIEIRA	sim

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 29 votos "sim" e nenhum voto "não".

A matéria está aprovada.

Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0173/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que altera o critério de cálculo das gratificações que menciona e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0176/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que fixa o valor das pensões especiais e do auxílio aos ex-combatentes e adota outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0171/2010, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que institui a gratificação de gestão da pesquisa e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único da Mensagem n. 1.607/2010, de procedência governamental, que dispõe sobre veto total ao Projeto de Lei n. 0333/2009, de autoria do deputado Rogério Mendonça, que trata da notificação obrigatória dos casos de violência contra a criança e o adolescente, pelos estabelecimentos de ensino no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Quem votar "sim" mantém o veto e quem votar "não" rejeita-o.

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Rogério Mendonça, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Solicito aos srs. deputados que votem pela derrubada do veto a esse meu projeto.

A Sra. Deputada Ana Paula Lima - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, a deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, gostaria de notificar as pessoas que estão nas nossas galerias que a MPV n. 0173/2010 já foi aprovada.

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Estamos em processo de votação.

(Procede-se à votação secreta por processo eletrônico.)

Pergunto se todos os srs. deputados exerceram o seu direito de voto.

(Pausa)

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.
Votaram 30 srs. deputados.
Temos dez votos "sim" e 20 votos "não".

Está mantido o veto.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0156/2008, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que denomina João Heyse o ginásio de esportes da EEB Paulo Cristiano Heyse, no município de Itaiópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0279/2008, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que denomina Eloi Bona o ginásio de esportes da EEB Santa Cruz, do município de Canoinhas.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0389/2009, de autoria do deputado Marcos Vieira, que institui no âmbito do estado de Santa Catarina o serviço de utilidade pública Plantão Gramatical de Língua Portuguesa e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Conta com parecer contrário da comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0504/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que proíbe as empresas prestadoras de serviço de acesso à internet via banda larga no estado de Santa Catarina de exigir a contratação de provedor de conteúdo.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa e emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.
Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0029/2010, da

autoria da deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre os procedimentos para comunicação de óbito e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.
O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, agradeço a presença do prefeito de Siderópolis, Douglas Warmling, o Guinga, que juntamente com o seu secretário de Finanças, Valberto Berkenbrock, visita esta Casa Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0235/2010, de autoria da bancada do PP; 0236/2010, de autoria da deputada Ada De Luca; 0237/2010, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 0238/2010, de autoria do deputado Antônio Aguiar; e 0239/2010, de autoria da deputada Professora Odete de Jesus.

A Presidência também comunica que defere os Requerimentos n.s.: 0538/2010 e 0539/2010, de autoria do deputado Reno Caramori; 0582/2010 e 0583/2010, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0584/2010, 0585/2010 e 0586/2010, de autoria da deputada Ada De Luca; 0587/2010 e 0588/2010, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0589/2010, 0590/2010, 0591/2010, 0592/2010 e 0593/2010, de autoria do deputado Giancarlo Tomelin; 0594/2010, de autoria do deputado Edison Andrino; 0595/2010 e 0596/2010, de autoria do deputado Valmir Cobalchini; 0597/2010, de autoria do deputado Lício Mauro da Silveira; 0599/2010 e 0560/2010, de autoria do deputado Antônio Ceron; 0601/2010, 0605/2010 e 0609/2010, de autoria da deputada Professora Odete de Jesus; e 0611/2010, de autoria do deputado Genésio Goulart.

Esta Presidência submete à deliberação do Plenário as seguintes matérias: Requerimento n. 0569/2010, de autoria do deputado Onofre Santo Agostini, que solicita a votação em regime de prioridade do Projeto de Lei Complementar n. 0022/2009.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os Srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado por unanimidade.
Requerimento n. 0607/2010, de autoria do deputado Décio Góes, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao ministro das Comunicações, ao presidente e ao diretor regional dos Correios e Telégrafos, no sentido da instalação de uma agência dos Correios no município de Chapadão do Lageado.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado por unanimidade.
Pedido de Informação n. 0070/2010, de autoria da bancada do PT, que solicita informações ao secretário de Coordenação e Articulação Estadual sobre o processo que originou o concurso público daquela secretaria, através do Edital n. 001/2010.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado por unanimidade.
O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, quando votaremos a redação final dessas matérias?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Amanhã, na sessão das 10h.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.
Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Joares Ponticelli, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente e srs. deputados, volto a esta tribuna, desta feita para falar um pouco sobre os pleitos da minha região. E volto lamentando profundamente a notícia que li nos jornais diários da minha cidade, da minha região. Começo pelo jornal *Diário do Sul* da data de hoje, que traz a seguinte matéria de capa:

(Passa a ler.)
"Sem previsão de recursos para arena e rodovia Serramar
Amanda Menger

Tubarão - A situação financeira do Estado é difícil. Esta foi a justificativa apresentada ontem pelo governador Leonel Pavan (PSDB) para postergar o convênio com a prefeitura para a construção da arena multiuso. Mas esta não foi a única decepção do dia. Pavan anunciou que a pavimentação asfáltica entre Pedras Grandes e Orleans, a rodovia Serramar, não está na lista de obras dos financiamentos do BID V e VI. Para completar o banho de água fria, o governo não será parceiro da Feincos.

"Recebi o projeto da arena hoje (ontem). O convênio não está nem em andamento. Teremos que avaliar a situação. Sobre a Serramar, o Deinfra me informou hoje também que a obra não está em nenhum dos programas do BID", revela Pavan. Para não criar polêmicas políticas, o governador preferiu não atribuir um culpado para o fato. "Há questões políticas envolvidas e não vou falar sobre isso".

[...]
A não inclusão da rodovia Serramar no BID também pegou de surpresa a diretoria da Acit. "Pedimos a Pavan que repense esta situação, já que é uma reivindicação antiga da região", observa o presidente da Acit, Eduardo Nunes.[...]"[sic]

A segunda notícia, deputado Gilmar Knaesel, do jornal *Notisul*, também matéria de capa e manchete, é a seguinte:

(Continua lendo.)
"Decepção: Governador não garante recursos.

Obras da arena multiuso e pavimentação da rodovia Serramar, entre Pedras Grandes e Orleans, podem não sair do papel este ano.

A visita era para ser uma 'festa', mas as notícias trazidas não foram nada boas. As autoridades e lideranças de Tubarão ouviram do próprio governador Leonel Pavan (PSDB) que a arena multiuso não está incluída no Orçamento deste ano. Desta forma, devem ir por água abaixo os planos de lançar o edital de licitação para a obra na próxima semana.

O governador também voltou a afirmar que não tem conhecimento da inclusão da pavimentação da rodovia Serramar, SC-382, entre Pedras Grandes e Orleans, no BID V. [...] [sic]

Deputado Gilmar Knaesel, a crítica que faço aqui não é ao governador Leonel Pavan. Ocorre que antes da renúncia o governador Luiz Henrique, v.exa. sabe disso, esteve em Tubarão e garantiu essas duas obras. Fico perplexo com isso porque se criou uma expectativa, foi feita uma festa pelo governador Luiz Henrique para anunciar essas duas obras, as associações e entidades comemoraram. E agora vemos o que está acontecendo em Laguna, que me parece que o governador Leonel Pavan também não tem conhecimento, que é a pavimentação entre Camacho e a Ponta da Barra - e o deputado Gilmar Knaesel sabe do pleito antigo que é -, onde também já foi feito o segundo lançamento, o anúncio de edital, e agora a última notícia é de que o governador Leonel Pavan também não tem conhecimento. Isso é inaceitável.

Repito, fico perplexo porque é uma frustração geral que isso gera na nossa comunidade.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não!

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Deputado Joares Ponticelli, também estou surpreso com essa declaração porque acompanhei de perto toda a luta da região, da nossa Unisul, junto com a prefeitura de Tubarão, para a construção do centro de eventos, da arena multiuso naquela cidade. Um projeto de mais de três anos de discussão, a questão do terreno, o projeto. E o governador Luiz Henrique foi, sem dúvida, a Tubarão assinar o convênio. Quero colocar-me à disposição para buscar a informação, porque ela está no Fundo Social, junto ao secretário da Fazenda, Cleverson Siewert, a quem caberá responder por falta de orçamento ou algum outro encaminhamento.

Esse assunto foi encaminhado via Fundo Social, e quero solidarizar-me porque esse pleito é legítimo, é um pleito de longa data e irá impulsionar, sem dúvida, a região dentro da política do governo do estado de construção de arenas multiuso. Nós construímos quase 15 e ficaram faltando apenas Tubarão e Balneário Camboriú.

Quero buscar a informação também. E acho que o governador Leonel Pavan gostaria de viabilizar essa obra, mas caberá uma explicação por parte do secretário da Fazenda em relação a esse assunto.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Muito obrigado, deputado Gilmar Knaesel, agradeço e incorporo a manifestação de v.exa. ao meu pronunciamento, porque v.exa. sabe a contundência com que isso foi afirmado. E a região de Tubarão, durante esse tempo todo, não teve uma grande obra, uma obra que marcasse efetivamente o governo do estado. V.Exa. sabe disso, até porque dentro do seu partido, o PSDB, sempre houve muita cobrança.

O ex-prefeito dizia que era discriminado pelo governador Luiz Henrique, mesmo tendo-o apoiado na reeleição em 2006; o governador Luiz Henrique dizia que não havia mandado nada para Tubarão, porque Tubarão

não tinha negativas. Infelizmente, eu que cobrei tanto, tive que vir aqui reconhecer que Carlos Stüpp realmente deixou a prefeitura sem negativas. Tanto que a prefeitura de Tubarão só conseguiu reabilitar-se com as negativas, deputado Ronaldo Benedet, quando Manoel Bertoncini assumiu.

V.Exa. me conhece e respeita-me como eu o respeito como cidadão e como homem público. Eu tive a dignidade de vir a esta tribuna pedir desculpas ao deputado Genésio Goulart e ao governo do estado, porque o ex-prefeito Carlos Stüpp me induziu a erro quando disse que Tubarão tinha negativas, e não tinha. Mas com relação às negativas, o nosso prefeito Manoel Bertoncini resolveu o problema desde 2009.

O governador foi a Tubarão e anunciou, v.exa. sabe disso, as duas obras. Tanto a ligação Pedras Grandes/Orleans, que estava no BID V, quanto a construção da arena multiuso.

Agora, essas notícias do *Notisul* e do *Diário do Sul*, hoje, caíram como uma bomba na cidade de Tubarão, causando perplexidade, porque não dá para compreender essa desinformação ou se existe algum outro interesse em daqui a pouco dizer: "Não, estava!", para dar o crédito para quem já está em campanha lá em Tubarão. Pode ser que tenha até esse objetivo. Isso está-me surgindo agora. Porque não é possível, deputado Ronaldo Benedet, e v.exa. sabe o quanto a nossa cidade espera por essas obras.

Com relação à pavimentação Orleans/Pedras Grandes, v.exa. lutou quanto nesta Casa? Este deputado também tem um histórico de luta por essa obra. E todos nós estávamos crentes, certos, de que ela estava no BID V. Isso foi anunciado. Já a arena multiuso, quando da votação do Orçamento, eu alertei que só existiam R\$ 10 mil no Orçamento do estado para a sua construção. Aí veio essa explicação que o deputado Gilmar Knaesel trouxe agora, que seriam recursos do Fundo Social.

À época, deputado Gilmar Knaesel, v.exa. lembra disso, cobrei com contundência, eis que não havia previsão orçamentária além dos R\$ 10 mil que constam no Orçamento. Aí veio a explicação que o dinheiro viria do Fundo Social. E agora Leonel Pavan vem dizer que não tem. Não é possível.

Nós temos que nos unir, questionar o governo, buscar uma solução, porque foi gerada uma expectativa muito grande na cidade.

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não!

O Sr. Deputado Ronaldo Benedet - Deputado Joares Ponticelli, sobre o tema arena multiuso não quero manifestar-me porque não conheço o assunto profundamente. Então, não posso manifestar-me sobre esse tema. Mas em relação à estrada dita Serramar, de Orleans a Pedras Grandes, passando por Pindotiba, ontem ainda conversei com Romualdo França, porque sempre há esse disse-me disse que não está no projeto.

Na verdade ainda não está consolidado o BID V. Vai ser consolidado agora. Havia uma estrada que estava dentro do programa que é a estrada do Camacho até Laguna. E essa, por questão ambiental, não pôde ter seu projeto aprovado. Mas a estrada Serramar, de Orleans a Pedras Grandes, será a que vai substituir. E é um tema interessante para a nossa região.

A informação que o Deinfra dá é esta: o site não está atualizado, vai ser atualizado agora e a estrada Serramar, Orleans/Pedras Grandes, está dentro do BID V.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Agradeço, deputado Joares Ponticelli, sua manifestação.

Quero pedir a ajuda de v.exas., porque não sou eu que estou fazendo as críticas, deputado Manoel Mota, são dois jornais de alta credibilidade, o *Notisul* e o *Diário do Sul*, dizendo que o governador jogou um balde de água fria, ontem, em nossas lideranças, quando disse que não estão previstas nem a arena multiuso nem a pavimentação Pedras Grandes/Orleans, um velho sonho, um velho projeto que foi anunciado e o governo vai ter que dar a resposta positiva que a nossa comunidade espera.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro - Com a palavra o deputado Dieter Janssem, representante de Jaraguá do Sul, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIETER JANSSEM - Sr. presidente, srs. deputados, catarinenses aqui presentes e os que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio Alesc Digital, inicialmente quero agradecer a presença do coronel Fernando, que está conosco, e do nosso amigo de Jaraguá do Sul, dr. Sávio Murilo de Azevedo, representante da OAB, sempre atuante em nosso município tendo sido, inclusive, candidato a prefeito.

Queremos deixar registrado desta tribuna que, na manhã de hoje, participamos de reunião da comissão de Segurança Pública, juntamente com o deputado Sargento Amauri Soares, que presidiu os trabalhos, e o deputado Valdir Cobalchini.

Nós conhecemos bastante a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina, na pessoa do sr. Ademir, que esteve aqui com toda sua diretoria e membros da associação, fazendo uma solicitação para que a comissão ficasse atenta aos movimentos dos bombeiros militares na questão de serviços que hoje são feitos pelos bombeiros voluntários nas cidades em que atuam.

Não preciso aqui reforçar, mas acho que todas as cidades que têm a Corporação dos Bombeiros Voluntários sabem da qualidade de seus serviços. Em Jaraguá do Sul, em todas as cidades ao redor e em cidades menores temos a corporação, a equipe e seus equipamentos para poder fazer frente aos anseios da comunidade. Em Jaraguá do Sul pude testemunhar, no decorrer dos últimos anos, a qualidade dos serviços prestados pela equipe técnica do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Na cidade de Caçador, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta para que naquela cidade os bombeiros voluntários deixassem de fazer vistorias, deixassem de dar o habite-se, que é um dos itens colocados pelos bombeiros militares para o qual os bombeiros voluntários não teriam capacitação técnica suficiente para atuar.

Nós entramos nessa discussão e demos um aparte, através do nosso testemunho com relação à qualidade dos serviços prestados pelos bombeiros voluntários em Jaraguá do Sul. Tínhamos lá o sr. Herminio, agora temos o Luciano, que faz as vistorias, que verifica se as escadarias dos prédios, os corrimões, o parapeito, a altura das janelas dos apartamentos, das casas estão de acordo com as normas técnicas. Enfim, é um trabalho de suma importância, que é realizado com muita eficácia.

Então, não poderia deixar passar em branco a vinda dos bombeiros voluntários à Assembleia Legislativa, que vieram solicitar o apoio dos srs. parlamentares. Ficou acertado

que nos próximos dias, sr. presidente, será feita uma grande reunião com o Ministério Público, com os Bombeiros Voluntários, com o Corpo de Bombeiros Militar e com esta Casa também, para que possamos chegar a um consenso. Nas cidades que possuem o Corpo de Bombeiros Militar, que ele faça o seu serviço com qualidade, com um atendimento cada vez melhor à população, mas que nas cidades onde já existe o Corpo de Bombeiros Voluntário trabalhando, que eles sejam respeitados, pois já há uma estrutura toda montada. E eu posso testemunhar, pois essa corporação em Jaraguá do Sul tem toda uma estrutura com equipamentos, com caminhões, inclusive a equipe técnica é de qualidade e tem capacitação para fazer essas vitórias.

Então, fazendo um resumo da nossa reunião, está aqui o deputado Valdir Cocalchini para corroborar, chegou-se mais ou menos ao consenso de que nas cidades onde já existem os Bombeiros Voluntários, que eles possam permanecer fazendo o seu trabalho, e que nas cidades que possuem os Bombeiros Militares, que o trabalho seja feito por eles e que cada um consiga, cada vez mais, fazer com qualidade o seu serviço, para que tenhamos um estado mais seguro e não tenhamos disputa de território.

O Sr. Deputado Valdir Cocalchini - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIETER JANSSEN - Pois não!

O Sr. Deputado Valdir Cocalchini - Obrigado, deputado Dieter Janssen.

Eu passei a integrar a comissão de Segurança Pública a partir de hoje e logo no primeiro dia participei de uma reunião muito importante. O Deputado Darci de Matos, que preside aquela comissão, mediava uma audiência no Centro Administrativo para tratar de assuntos importantes da Saúde; por isso o deputado Sargento Amauri Soares presidiu a reunião. A comissão definiu, no final, e já repassei ao presidente, deputado Darci de Matos, que fosse feito um convite ao comandante dos Bombeiros Militares, coronel Álvaro Maus, ao secretário da Segurança Pública, André Silveira, ao procurador-geral de Justiça, dr. Gercino Gerson Gomes Neto, para que, em conjunto com a comissão e com a entidade que representa os Bombeiros Voluntários, a Abvesc, possamos encontrar um caminho.

Não faz nenhum sentido essa briga, pois essas três instituições são imprescindíveis, ou seja, os Bombeiros Voluntários, os Bombeiros Comunitários e os Bombeiros Militares. Cerca de 70 cidades são servidas pelos Bombeiros Voluntários, outras são servidas pelos Bombeiros Comunitários e outras, ainda, pelos Bombeiros Militares.

O que nós defendemos é a coexistência. Onde já haja uma corporação dessas na cidade, não faz sentido a intervenção, a interferência de outra. Nós temos que brigar para que os municípios que hoje não dispõem desse atendimento básico importante, que salva a vida e o patrimônio das pessoas, sejam atendidos e não para que uma instituição intervenha na atuação da outra, que está desempenhando o seu papel, e muito bem.

Então, acredito que a reunião alcançou o seu intento, e na próxima reunião, por certo, iremos encontrar um caminho que possa satisfazer não apenas essas instituições, mas, sobretudo, a sociedade catarinense que, sem dúvida alguma, necessita da continuidade desses serviços que são tão bem prestados, serviços indispensáveis a todos os municípios de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO DIETER JANSSEN - Muito obrigado pelo aparte, deputado Valdir Cocalchini.

Entendo que estamos indo na mesma direção, no mesmo pensamento, e realmente é importante, pelo menos nesta Casa, que haja um consenso entre nós, deputados. Hoje de manhã já percebemos que realmente a Casa deve caminhar nesse sentido, de que não entremos na disputa de cidades e, sim, façamos com que as cidades que ainda não tenham esse serviço consigam tê-lo. Daqui a pouco tem que ser discutido se vai ser o Bombeiro Voluntário ou o Bombeiro Militar, sempre lembrando que tanto um quanto outro necessita, para a sua sobrevivência, daquela taxa que é paga pelas vitórias. Então, se os Bombeiros Voluntários ficarem sem a prestação desse serviço, que é feito com bastante qualidade, também terão dificuldade de manter o seu caixa.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Valdir Cocalchini, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Muito obrigado, sr. presidente, deputado Dagomar Carneiro, nosso amigo e também conterrâneo, nascido em Caçador, que representa muito bem a região de Brusque e a região de Caçador.

Eu quero congratular-me com os servidores públicos que hoje tiveram aprovadas as medidas provisórias que vão beneficiar milhares deles. E quero aqui destacar os servidores do quadro civil das secretarias centrais, cerca de 13 mil, os servidores do Deinfra, praticamente três mil, os policiais militares, praças e oficiais, os servidores da Fapesc, entre outros.

Também quero congratular-me com a Câmara dos Deputados, que ontem aprovou o chamado Projeto Ficha Limpa. Por certo essa atitude da Câmara melhora a imagem da classe política. A conduta, a ética, a coerência voltam a ser valores importantes no dia a dia da política. A obediência à lei vigente, às normas legais, à ordem passa a predominar na conduta dos políticos, em todos os níveis, quer no Legislativo, quer no Executivo.

Espero que o Senado de República tenha a mesma sensibilidade, deputado Dagomar Carneiro, aprovando o referido projeto.

Outra matéria que também foi aprovada ontem, e quero louvar a Câmara dos Deputados, foi o projeto de reajuste dos aposentados. Enquanto o governo oferecia 6,14%, aceitando 7%, os deputados federais aprovaram um reajuste de 7,7%, fazendo justiça a esses cidadãos e cidadãs brasileiras que muito têm contribuído, ao longo dos anos, para a riqueza do país. Parece que agora parte desse esforço está sendo reconhecido com esse reajuste.

Também quero congratular-me com o ministro da Educação, Fernando Haddad, pelas mudanças foram anunciadas para o Fies - Programa de Financiamento Estudantil. Essas mudanças, deputado Dieter Janssen, vão propiciar uma diminuição dos juros no pagamento das parcelas, das mensalidades, daqueles acadêmicos que estudam em entidades de ensino superior privado, como também vão aumentar o prazo para a quitação dos financiamentos e o prazo de carência para o início do ressarcimento, de zero para três anos após a conclusão do curso.

Até então, quem contraía o financiamento, no dia seguinte à sua formatura já tinha que começar a pagar as parcelas para custear o seu curso superior. Agora, com o próprio

esforço do seu trabalho, a partir do terceiro ano da sua formatura é que começa a ocorrer a amortização do financiamento.

Considero essa mudança muito importante, porque muitos outros acadêmicos terão, hoje, condições de contrair um financiamento como esse, que era mais restrito, até porque hoje temos mais recursos para isso, tornando-o mais justo, porque a grande maioria dos acadêmicos não tinha condições de, no dia seguinte à sua formatura, começar a pagar o empréstimo que foi contraído, exatamente para que ele tivesse condição de frequentar e de concluir o ensino superior para, a partir daí, vislumbrar a oportunidade de trabalho, fazendo, inclusive, um concurso que propiciasse um salário digno para pagar a dívida contraída.

Então, são grandes notícias e estamos aqui para falar bem daqueles que fazem o bem, porque, deputados Dieter Janssen, Dagomar Carneiro e Manoel Mota, entendo, até pelo aprendizado com v.exas., já que fiquei durante muito tempo na secretaria de Coordenação e Articulação e a atividade lá era bastante distinta, diferente, que alguns jogam muito para a plateia. Penso que a demagogia não deve imperar! Devemos elogiar aqueles que merecem e criticar, às vezes, aqueles que precisam ser criticados. Mas criticar o tempo inteiro e só ver defeitos em todos os projetos que vêm a esta Casa, e não vi nenhum ser rejeitado, não acho correto.

Ao longo desse tempo em que estive à frente da secretaria, deputado Manoel Mota, foram cerca de 600 projetos que aportaram nesta Casa e nenhum deles foi rejeitado! Graças sempre à articulação, à conversa e ao convencimento. E eu vejo que alguns, até porque não tenham do que falar sobre si ou do seu governo, do governo a que pertenceram, falam mal dos outros e em tudo veem defeito.

Eu não consigo ser assim, entendo que temos que construir, temos que tentar melhorar aquilo que não está tão bem e ouvir, porque há aqueles que sempre trabalham para o quanto pior melhor. Eu não sou adepto disso, pois quero ver uma Santa Catarina cada vez melhor, um país cada vez melhor, e acho que devemos dar a nossa contribuição aqui, como deputados, para enriquecer os projetos que aportam nesta Casa, debater e votar a favor ou contra, mas votar, pois a democracia sempre irá imperar.

Eu quero trazer, neste espaço, essas notícias que considero muito importantes, tanto em nível de país quanto em nível de Santa Catarina. Mas, infelizmente, nos últimos dias estamos assistindo a momentos diferentes daqueles que por alguns dias passamos nesta Casa. Contudo, acredito, como secretário que fui - e auxiliei os secretários da Administração e da Fazenda na elaboração de alguns projetos, especialmente os da Saúde -, que foram retirados pelo governo acertadamente. Acho até que foi um equívoco o envio deles para cá, porque chegaram na última hora e não tiveram a maturação suficiente, não foi feita a repercussão financeira necessária, não passaram pelos caminhos, não percorreram os caminhos da secretaria da Administração, da Fazenda, do Tesouro e do grupo gestor.

No tocante a outros projetos que não foram encaminhados a esta Casa, há esse compromisso do governo. Temos o da Junta Comercial, o do Inmetro, o do porto de São Francisco do Sul, além de outros projetos que continuam tramitando. Ainda que algumas emendas sejam rejeitadas, pois considero legítima a postulação de todos os servidores, pelas circunstâncias que todos sabem, o governo nos assegura que todos esses projetos continuarão tramitando nas esferas administrativas tanto da Administração quanto

da Fazenda e passado o período eleitoral elas matérias virão para a Assembleia, para que possam ser deliberadas.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Manoel Mota, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente, srs. deputados, funcionários que nos dão a honra de prestigiar o Parlamento catarinense em vigília constante, gostaria de falar um pouquinho da emoção que senti ontem, mas antes quero cumprimentar o secretário de Desenvolvimento Regional Heriberto Afonso Schmidt, que vem buscar solução para vários problemas da sua região e que está aqui conosco prestigiando, neste instante, os trabalhos desta Casa.

Telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio Alesc Digital, quero dizer que assumi um grande desafio de realizar uma das maiores festas religiosas do sul de Santa Catarina. Começamos a trabalhar em agosto do ano passado e todas as segundas-feiras participávamos de uma reunião. Éramos três festeiros do centro, sendo que cada bairro tinha mais dois festeiros. Também havia os "noveneiros". Esse trabalho foi apertando cada vez mais e nos últimos 60 dias tivemos que nos dedicar de corpo e alma para dar conta do compromisso que tínhamos com a padroeira na Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, em Araranguá.

Na sexta-feira à noite visitamos - e a Festa do Divino Espírito Santo foi realizada junto com a da padroeira - todos os bairros com o Divino Espírito Santo. No sábado à noite saímos com Nossa Senhora Mãe dos Homens, paramos na igreja e foi realizada uma missa. Na segunda-feira à noite saímos de Barranca, passamos por Cidade Alta, Alto Feliz, Divinéia, Urussanguinha, Jardim das Avenidas, Morada do Sol, Coloninha e Vila São José. Fizemos esse roteiro e depois paramos na igreja matriz. A santa, nossa padroeira, acompanhou-nos em todo esse trajeto. E não dá nem para avaliar o número de pessoas que acompanharam esse cortejo. Ontem pela manhã, às 7h, houve uma missa e às 10h aconteceu a missa dos festeiros. Depois participamos de barraquinhas com todos os "noveneiros".

Junto com essa festa foi realizada a ExpoAraranguá, que é a feira da nossa área empresarial e que ajudou a segurar toda a população. As pessoas, ao sair da missa, visitavam os estandes da feira.

Ontem, terça-feira, havia na procissão mais de 50 mil pessoas. Eram elas do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do nosso estado. Algumas pessoas estavam lá pagando promessas, outras só visitando a padroeira. Enfim, aquela foi a festa mais linha da história de Araranguá.

E quando falamos da nossa padroeira, isso mexe muito forte com as pessoas. Evidentemente que houve a participação, sem limite, dos festeiros: Everton e esposa, Evilásio e esposa, Ademar e esposa, deste deputado que lhes fala e esposa, e do padre Ademar. Ontem lá estiveram mais de dez padres rezando a missa.

Então, tudo isso marcou muito fundo. Nós tínhamos uma rifa, com dez mil bilhetes, de um automóvel e de quatro motos. Todos os bilhetes foram vendidos. E há uma coisa que marcou muito: havia uma televisão de 32 polegadas. Quem tirou a TV? Uma mulher! Havia quatro motos para serem sorteadas e quem ganhou? A primeira moto foi uma mulher, a segunda moto, uma mulher, a terceira moto, uma mulher, e a quarta moto, uma mulher.

Depois correu o automóvel. Houve uma expectativa e, finalmente, criaram a imagem de que o sorteado seria um homem, mas, na verdade, quem tirou o automóvel também foi uma mulher. Assim, ontem foi o dia das mulheres catarinenses e brasileiras. As mulheres tomaram conta de todos os prêmios que correram. Elas estão tomando conta devagarzinho, e os homens que se cuidem!

Portanto, foi algo que marcou muito fundo. Foi tudo filmado e vou trazer as imagens. Farei um pronunciamento para explicar o que significa a festa da padroeira, Nossa Senhora Mãe dos Homens, em Araranguá, e o que significa para a área empresarial a ExpoAraranguá, que mostrou o seu potencial. A feira estava lotada de pessoas e acredito que dobrou o número de pessoas que vieram expor em comparação ao ano passado. Eu tenho a convicção de que dobrará no ano que vem, porque valeu a pena para todos aqueles que apostaram, contribuíram e foram lá realizar a maior festa da história de Araranguá.

Então, quero agradecer aos festeiros do centro, aos festeiros dos bairros, aos "noveneiros", ao pessoal da Caep, que teve uma participação efetiva. Enfim, agradeço a todos aqueles que contribuíram, e cito a Polícia Militar, a Polícia Civil, a imprensa, que estava lá divulgando a cada momento essa grande festa.

Quero fazer um agradecimento aos empresários e a toda a sociedade, que contribuíram com doações. Todos esses prêmios foram praticamente doados.

Eu fui pedir a carne para a empresa Alliance One, que vai-se instalar em Araranguá no ano que vem. Eram necessários mais de 1.000kg de carne e a Alliance One bancou tudo!

Depois vou apresentar o vídeo para que todos conheçam a festa. Eu não pude participar da sessão porque era festeiro e estava lá construindo uma estrada linda, de unidade, em torno da maior festa da minha cidade, que é Araranguá. Eu acredito que a festa marcou muito fundo no coração de todos aqueles que nos visitaram. Tudo transcorreu num clima de paz e tranquilidade. Foi uma emoção viver aqueles instantes. Santa Catarina precisa disto, o Brasil precisa disto, o mundo precisa disto: muita paz, muito amor, muito tranquilidade. E foi isso que nós vivemos na maior festa da história...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Inscrito para falar o eminente deputado caçadoreense Reno Caramori, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, srs. deputados, caçadoreenses, catarinenses e brasileiros que nos assistem através da TVAL e que nos ouvem através da Rádio Alesc Digital, público presente aqui no plenário prestigiando mais uma sessão ordinária desta Casa.

Sr. presidente, tenho a honra de usar a tribuna, nesta tarde, para, com muito orgulho, cumprimentar o Sesi de Caçador. O Serviço Social da Indústria de Caçador, há mais de 30 anos, juntamente com este deputado, quando prefeito daquele município, criou uma programação para o Dia do Trabalhador, 1º de Maio, que é o Torneio do Trabalhador. Nele reúnem-se todas as empresas nas mais diversas modalidades, e elas apóiam os seus trabalhadores para a realização desse torneio tão bonito, que inicia alguns meses antes, sendo que o encerramento dá-se sempre no dia 1º de Maio.

Nessa competição não há vencedor nem vencedor. Nela há o conagraçamento do trabalhador que, através do esporte, do futebol, festeja um dia tão importante, o Dia do Trabalhador. Inclusive, o respeito é muito grande. Não é uma competição ferrenha, é uma confraternização, algo muito bonito.

Neste ano, na categoria feminina o campeão foi o Flamengo, um clube de Caçador - e não é o Flamengo do Rio de Janeiro -, em parceria com a Guararapes, uma empresa nova de FDM lá em Caçador. A vice-campeã foi a ABCM, uma empresa da área de eletrificação.

Na categoria de veteranos o campeão foi a Frame, uma indústria muito grande de Caçador, com mais de mil funcionários, e a vice-campeã foi a Olsen, uma fábrica de tratores.

Na categoria livre, em que estão os velhos, os moços e funcionários da empresa, a campeã foi a Sincol, uma das maiores empresas de Caçador do ramo de aberturas que exporta para o mundo inteiro. A vice-campeã foi a Reunidas, que tem em Caçador a matriz do transporte coletivo.

Portanto, foi uma bela festa, uma confraternização muito grande, da qual tivemos a oportunidade de participar. Inclusive, via-se estampada na face de cada trabalhador, de cada atleta, de cada familiar que lá estava torcendo, de cada assistente, de cada companheiro a alegria de poder participar daquela brincadeira tão bonita.

Parabéns aos campeões, aos vice-campeões e a todos aqueles que foram lá brincar, que participaram durante seis meses da atividade do futebol feminino e masculino, uma brincadeira tão bonita.

Dito isso, queremos cumprimentar o empresário caçadoreense e o empresário catarinense que se dispõem a oferecer essas oportunidades para os seus funcionários.

Gostaria também de fazer o registro de que na reunião da manhã de hoje da comissão de Segurança Pública, uma comissão permanente desta Casa, tivemos, no fim da reunião regimental, um encontro com os bombeiros voluntários de Santa Catarina, aqui representados pelo sr. Ademir Orst, presidente da Abvesc. Representando as corporações civis de bombeiros voluntários de Santa Catarina estava o sr. Alfire, juntamente com a sua equipe de Caçador. E estava também o pessoal de Irani, de Joinville, de Concórdia, de Idaiá, de Seara e de outros municípios do litoral.

Essa audiência, deputado Dagomar Carneiro, foi mais uma tentativa na busca de uma sensibilização do governo para que faça com que os bombeiros civis, os Bombeiros Voluntários, mantenham as suas corporações servindo a sociedade.

Presidiu a sessão o eminente deputado Sargento Amauri Soares. Muito habilidoso, conduziu a reunião muito bem, e estava preocupado também com a situação em que hoje se encontram as corporações de Bombeiros Civis Voluntários.

O acordo foi de que faremos um convite, através da comissão, ao Ministério Público, ao governo, com um representante direto e o secretário de Segurança, ao comando dos Bombeiros Militares de Santa Catarina e à Abvesc - Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina -, a fim de encontrarmos um caminho para que o Corpo de Bombeiros Militar consiga implementar, melhorar o seu atendimento e dinamizar a corporação criando outras tantas. Porque hoje Santa Catarina ainda se ressenha da falta de Bombeiros Voluntários, Comunitários ou Associações Civis de Bombeiros Voluntários, em mais de 70% dos municípios.

Por isso, oportunamente faremos essa reunião para buscar a aproximação maior entre as corporações militares, comunitárias e voluntárias em Santa Catarina. E não para o bem de nenhuma delas, mas para o bem da sociedade catarinense. O cidadão catarinense, desde o menor município até o maior, precisa de uma corporação que o atenda na hora do sinistro, da catástrofe. Na hora da necessidade é de praxe o atendimento dos bombeiros, quer militares, comunitários ou civis voluntários. O importante é que a sociedade seja a maior beneficiada nas horas mais necessárias.

Nós, que defendemos tanto os bombeiros de Santa Catarina em todas as corporações, em todos os segmentos, e que conhecemos o trabalho dos bombeiros voluntários de Santa Catarina e do Brasil, tivemos a oportunidade, inclusive, de visitar algumas corporações em Portugal, nas cidades

do Porto e Lisboa, que seguem muito o exemplo de Santa Catarina. E no Envolvimento Nacional dos Bombeiros Voluntários -, Portugal sempre manda um orientador, ou um elemento deles, para buscar essa troca de informações e de tecnologia.

Fazemos este registro porque acreditamos que precisamos encontrar um caminho. Temos certeza de que agora, com Leonel Pavan no comando de Santa Catarina, poderemos ter um diálogo mais franco, mais amistoso e mais produtivo.

Sendo assim, mais uma vez, conclamo os nobres pares desta Casa, independentemente de cor partidária, a se debruçarem em cima de uma solução para que a maior beneficiada seja realmente a sociedade catarinense.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Dagomar Carneiro) - Muito obrigado, deputado Reno Caramori.

Agradecendo a presença dos funcionários da PGE e do Iprev, quero dizer que a Assembleia está atenta às suas solicitações e que isso tem sido uma constante nessas últimas semanas.

Não havendo mais oradores inscritos em Explicação Pessoal, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, solene, para hoje, às 19h30, em Criciúma, em comemoração ao Jubileu de Prata da Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Criciúma.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 302, de 11 de maio de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **MARIA DO BONSUCESSO**

VITOR KOERICH, matrícula nº 0631, da função em Comissão Legal de Acompanhamento das Contas Públicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 06 de maio de 2010.

Deputado **GELSON MERÍSIO - Presidente**

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 303, de 11 de maio de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **ISABELLA DE ARAUJO BRAND**

FLORES, matrícula nº 1847, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função em Comissão Legal de Acompanhamento das Contas Públicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 06 de maio de 2010.

Deputado **GELSON MERÍSIO - Presidente**

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 304, de 11 de maio de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do artigo 91, da Lei nº 6.745, de 28.12.1985, com a redação dada pela Lei nº 7.373, de 15.07.1988, e disciplinado pela Resolução nº 1.673, de 20.11.1989,

ADICIONAR aos vencimentos da servidora **DORLI FELIPPI MANTOVANI**, matrícula nº 1365, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Código PL/ALE-62, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a importância equivalente a 4/5 (quatro quintos) do valor da gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o artigo 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o artigo 3º, da Resolução nº 1.673, de 20 de novembro de 1989, que deu nova redação à Resolução nº 560/88, que regulamentou a concessão de gratificação pela prestação de serviços em locais insalubres, vedada a percepção cumulativa enquanto estiver no exercício de atividades de idêntica natureza.

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 1.595/91, de 29 de agosto de 1991.

Deputado **GELSON MERÍSIO - Presidente**

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 305, de 11 de maio de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0574/2010,

RESOLVE: com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **MARIA DA GRACA CARDOSO**, matrícula nº 1529, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERÍSIO - Presidente**

Deputado Moacir Sopelsa - Secretário

Deputado Ada Faraco De Luca - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia quatro de maio de dois mil e dez, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon, reuniu-se a Comissão de

Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Elizeu Matos, Antônio Aguiar, Joares Ponticelli, Marcos Vieira, Pedro Uczai substituindo Décio Góes, Dirceu Dresch e Sargento Amauri Soares. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 8ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos Senhores Deputados para relatar as matérias em pauta. O **Deputado Elizeu Matos** relatou o Projeto de Lei nº 0181.0/2009, exarou voto vista do Deputado Elizeu Matos pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0380.4/2009 exarou voto vista pela

diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0045.3/2010 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Antônio Aguiar** relatou o Projeto de Lei nº 0437.4/2009, exarou parecer favorável às Emendas Modificativas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Emenda Constitucional nº 003.1/2010 exarou parecer favorável com Emendas Modificativas, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Elizeu Matos e o Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o Projeto de Lei nº 0213.1/2009, exarou voto vista favorável ao parecer do Relator, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Antônio Aguiar. O **Deputado Dirceu Dresch** relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0405.7/2009 exarou voto pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0617.6/2009 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0082.8/2010 exarou parecer com emendas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0522.0/2009 exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0110.6/2008 voto vista que devolve sem manifestação, favorável ao parecer do relator, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Elizeu Matos; o Projeto de Lei nº 0442.1/2008 exarou parecer favorável com Emendas Supressiva e Modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2010 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Pedro Uczai** substituindo o Deputado Décio Góes relatou os Projetos de Lei nº 0602.0/2009 e 0259.4/2009, exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. O **Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de lei Complementar 0005.1/2010, exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Elizeu Matos. O **Deputado Romildo Titon** relatou as seguintes matérias: a Mensagem de Veto nº 01607/2010 exarou parecer pela admissibilidade, que colocada em discussão e votação, foi aprovada por maioria; os Projetos de Lei nºs 0099.6/2010, 0108.1/2010, 0121.9/2010, 0122.0/2010, 0123.0/2010 e o 0127.4/2010 exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei nºs 0114.0/2010; 0117.2/2010, 0118.3/2010 exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0048.6/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido para vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2010.

Deputado Romildo Titon
Presidente
*** X X X ***

Ata da 3ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, realizada em 13 de abril 2010.

Às 18h00min do dia 13 de abril do ano de 2010, na sala de reuniões das comissões, numero 02 da assembleia legislativa, sob a Presidência do Deputado Pedro Uczai, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da reunião ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa. Foi registrada a presença dos seguintes senhores Deputados: Deputado Lício Mauro da Silveira, Deputado Ozair C. de Souza (Polaco), e, Deputado Valdir Cobalchini. O Presidente leu a ata da reunião e colocou em apreciação, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o deputado presidente comunicou, e, fez esclarecimentos sobre o seminário da educação que acontecerá dia 16 em Brusque em função da deliberação desta comissão e discorreu sobre os demais seminários que já ocorreram em outros municípios, também confirmou a audiência pública do dia 16 em pinhalzinho, para tratar de uma extensão do IFET naquele município, e, reforçou o convite aos deputados da comissão para participarem dos eventos citados, O deputado Lício Mauro da Silveira manifestou sua preocupação com a qualidade dos cursos profissionalizantes. Na seqüência o presidente passou a relatar o PL./0047.5/2010 com parecer favorável que foi aprovados por unanimidade. Passou então a palavra ao deputado Valdir Cobalchini, que passou a relatar as seguintes matérias: OF./0283.0/2009 com parecer pelo diligenciamento, que foi aprovado por unanimidade; OF./0357.1/2009 com parecer favorável, aprovado

por todos os presentes; PL./0279.8/2009, com parecer pela aprovação, aprovado por unanimidade; PL./0156.9/2008 com parecer favorável, aprovado por todos os presentes. Ato contínuo a palavra foi passada ao deputado Lício Mauro da Silveira que relatou o OF./0005.2/2010 com parecer pelo diligenciamento, o que foi aprovado por unanimidade. O presidente retoma a palavra e apresenta uma proposta para que a comissão possa apresentar um projeto a fim de definir que os espaços internos das unidades escolares da rede pública do estado de Santa Catarina possam receber denominação própria como base nas decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo escolar e/ou pela Associação de Pais e Professores. Os senhores deputados irão analisar esta, e, se manifestarão na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu aos Deputados pela presença, e deu por encerrado os trabalhos desta reunião, da qual eu, lvelise Sell Maciel, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.

Deputado Pedro Uczai
Presidente da CCZD

*** X X X ***

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

As onze horas do dia cinco de maio do ano de dois mil e dez, sob a Presidência do Deputado Manoel Mota, Presidente, amparado nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 131 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados Manoel Mota, Lício Silveira - representando o Deputado Joares Ponticelli -, Antônio Ceron, Dado Cherem e Ozair Polaco. O Senhor Presidente colocou em discussão a ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade e na seqüência passou à discussão e votação dos Projetos de Lei nºs 0003.4/2010, 0013.6/2010, 0033.0/2010, 0050.0/2010, 0054.4/2010, 0093.0/2010, 0096.3/2010, 0159.1/2009, 0302.1/2009, 0467.0/2009, 0618.7/2009, 0628.9/2009 e 0532.2/2007, todos com pareceres aprovados por unanimidade, e os Ofícios nºs 0012.1/2010, 0014.3/2010, 0015.4/2010, 0021.2/2010, 0022.3/2010, 0025.6/2010, 0027.8/2010, 0029.0/2010, 0030.3/2010, 0044.9/2010, 0046.0/2010 e 0060.9/2010, todos com pareceres pela diligência, os quais foram aprovados por unanimidade. Comunicou a todos os membros a aprovação da data, local e hora da audiência pública que será promovida pela Comissão, no próximo dia 25, às 11h, no Plenarinho deste Poder, para discussão do concurso público para ingresso e remoção da atividade notarial e registral em nosso Estado - promovido pelo Tribunal de Justiça de SC. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Manoel Mota
Presidente
*** X X X ***

LEIS

LEI Nº 15.154, de 11 de maio de 2010

Fixa o valor referencial de vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 166, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor referencial de vencimento a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, é fixado em R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio
Presidente
*** X X X ***

LEI Nº 15.155, de 11 de maio de 2010

Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 168, de 30 de março de 2010, e eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial, devida mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil.

Art. 2º A concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei é concedido ao servidor sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.156, de 11 de maio de 2010

Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 175, de 30 de março de 2010, e eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, permitindo a evolução na carreira com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia e identificação;

II - incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos do Instituto Geral de Perícias;

III - proporcionar transparência às práticas de remuneração, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade para o desempenho e o desenvolvimento no respectivo cargo; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Plano de Carreiras e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreiras, cargos, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo definido de acordo com as necessidades do Instituto Geral de Perícias;

III - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado em concurso público;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis;

V - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira, mediante promoção por antiguidade, promoção por merecimento e promoção extraordinária;

VI - Promoção: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo, para o nível subsequente dentro do mesmo cargo;

VII - Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII - Avaliação Funcional: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e dos objetivos institucionais;

IX - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizados pelo servidor na entrega de resultados institucionais e individuais necessários à realização das atividades e atribuições do cargo efetivo;

X - Desempenho: contribuição do servidor para o alcance dos objetivos e metas do local em que estiver em exercício, bem como a valorização de sua formação e sua atuação; e

XI - Enquadramento: adequação do cargo de provimento efetivo anterior para a situação estabelecida nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS****Seção I****Da Estrutura**

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - Quadro de Pessoal (Anexo I): quantitativo de cargos em carreiras e níveis;

II - Descrição e Especificação dos Cargos (Anexo II): descrição das atribuições, especificação funcional e requisitos de investidura;

III - Quadro de Correlação (Anexo III): correlação dos cargos da situação anterior para a situação nova prevista nesta Medida Provisória; e

IV - Tabela de Vencimentos (Anexo IV): valor do vencimento dos cargos por nível; e

V - Funções Gratificadas (Anexo V e VI): quantitativo de funções e valor das gratificações por função.

Seção II**Da Composição do Quadro de Pessoal**

Art. 4º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são organizados nas seguintes carreiras:

I - Perito Oficial: autoridade que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto à observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da criminalística, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, bem como presidir as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina;

II - Técnico Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica e científica, que têm por objeto realizar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, elaborando laudos e pareceres que exigem habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor; e

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível médio, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretores, Gerentes e Corregedor serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos e estáveis da carreira de Perito Oficial do IGP.

Seção III**Do Enquadramento**

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP serão enquadrados conforme linha de correlação estabelecida no Anexo III desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III**DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 6º A função pericial do Instituto Geral de Perícias está fundamentada nos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, hierarquia e disciplina.

Art. 7º A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de carreiras e níveis que compõem o quadro de servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

§ 1º A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto Geral de Perícias.

§ 2º A ordenação da autoridade se dá por cargo ou função de chefia, por carreiras e por níveis dentro do cargo, nesta ordem.

§ 3º A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 4º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que, ao ser questionado, este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

Art. 8º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto Geral de Perícias.

Parágrafo único. A disciplina agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Art. 9º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;

II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III - a consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV - o tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;

V - a discricção de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto Geral de Perícias;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde atuar, observadas as práticas técnicas nacionais e internacionais; e

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 10. O servidor que exorbitar no cumprimento de ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao servidor, ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 11. A habilitação dos candidatos aos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, será verificada em concurso público de provimento efetivo, obedecidas às especificações contidas no edital, por meio das seguintes fases:

I - prova escrita objetiva e/ou dissertativa;

II - avaliação de títulos específica para o cargo à qual concorre o candidato;

III - avaliação da aptidão psicológica vocacionada;

IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Auxiliar Médico Legal;

V - exame toxicológico; e

VI - investigação social.

Parágrafo único. Os requisitos para classificação ou aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação, serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei.

Art. 12. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido, e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Art. 13. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, levará em conta a realização de cursos de aperfeiçoamento ou exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o

melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.

Art. 14. A avaliação da aptidão psicológica vocacionada, de caráter eliminatório, visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do candidato e se o mesmo possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Auxiliar Médico Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico no qual comprove o gozo de boa saúde e a aptidão para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

Art. 16. O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 17. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo dezoito anos de idade;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - ter conduta social ilibada;

VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;

VIII - possuir carteira nacional de habilitação, mínimo categoria "B"; e

IX - ser portador de diploma ou certificado de nível correspondente ao exigido para o cargo.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 18. O concurso público, que será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, compõe-se de procedimento seletivo que permitirá ao candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, ser nomeado e posteriormente, de forma obrigatória, matriculado no curso de formação profissional respectivo.

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Instituto Geral de Perícias obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo único. A nomeação, deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será feita conforme a necessidade do serviço público, obedecendo as regras dispostas no edital relativas às vagas.

Art. 20. A posse é o ato que completa a investidura no cargo, podendo ser efetivada no ato da matrícula do curso de formação profissional.

Art. 21. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos servidores nomeados nas unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º Feita a nomeação e cumprida a formação profissional, sob pena de exoneração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação acarretará a imediata exoneração do nomeado.

§ 3º O servidor que abandonar os quadros do Instituto Geral de Perícias antes de concluído o estágio probatório, deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

§ 4º No edital do concurso público deverá constar o valor aproximado referente às despesas do curso de formação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 22. Os três primeiros anos de exercício nas carreiras do Instituto Geral de Perícia serão considerados como período de estágio probatório, durante os quais o servidor será avaliado quanto à aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 23. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP em estágio probatório, será avaliado pelo seu chefe imediato, que deverá informar, em formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, a cada seis meses, sua aptidão e seu desempenho, levando em conta os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - comprometimento com a instituição;

- IV - relacionamento interpessoal;
- V - eficiência;
- VI - iniciativa;
- VII - conduta ética; e
- VIII - produtividade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações para serviços periciais;

III - comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas pelo Instituto para tanto;

VI - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento, qualidade do trabalho e produtividade;

VII - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares; e

VIII - produtividade: capacidade de atingir as metas atribuídas nos prazos previstos.

Art. 24. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á no formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pela chefia imediata e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho funcional poderá ser feita, ainda, em funcionalidade técnica com acesso restrito a chefia imediata e membros da Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 25. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta, obrigatoriamente, por servidores de cargo efetivo em exercício no Instituto Geral de Perícias.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio aos avaliados das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;

V - analisar recurso interposto pelos servidores, em razão da avaliação realizada pela chefia imediata;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

VII - sugerir a exoneração do servidor em processo sumário específico, quando o mesmo não for considerado apto para o cargo ou apresentar comportamento criminoso ou ilegal; e

VIII - formular e encaminhar relatório conclusivo sobre o desempenho dos servidores ao Diretor Geral e à Secretaria de Estado da Administração, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 27. O resultado obtido no Acompanhamento de Desempenho Funcional será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado apto; e

II - para o fim de exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo único. Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos estabelecidos no Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 28. É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - disposição ou convocação para atuar em outro órgão ou entidade estadual ou da federação;

II - remoção, designação ou redistribuição para outro órgão ou entidade;

III - afastamento para cursar pós-graduação;

IV - licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

V - desenvolvimento funcional através de promoção;

VI - licença por mudança de domicílio;

VII - licença especial para exercer cargo de direção em organizações sindicais;

VIII - exercício de cargo em comissão ou função em órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual; e

IX - usufruto de licença prêmio.

Art. 29. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo, para efeito de homologação do estágio probatório, ao servidor que estiver em:

I - exercício de cargo em comissão e função técnica ou gratificada no Poder Executivo Estadual, salvo se compatível com as atribuições do cargo efetivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para repouso à gestante;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptação funcional;

VIII - afastamento do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

IX - licença por acidente de serviço; e

X - licença para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os afastamentos tratados nos incisos II a VIII deste artigo, não poderão exceder o prazo estabelecido na legislação específica.

Art. 30. O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do Instituto Geral de Perícias, desde que seja para atender a imperiosa necessidade do serviço público e para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

Seção IV

Da Lotação

Art. 31. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será lotado em unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O servidor terá exercício na unidade em que for lotado, exceto nos casos de interesse público com expressa e fundamentada autorização do Diretor Geral.

§ 2º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização do chefe imediato, verificado o interesse do serviço público, e com anuência do Diretor Geral.

§ 3º Considera-se requisito obrigatório para movimentação a permanência mínima de 02 (dois) anos na lotação em que estiver vinculado, exceto por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 32. A escolha da unidade lotacional para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o término do Curso de Formação Profissional, respeitando a ordem de classificação obtida pelos alunos, ao final do respectivo curso, ressalvados os casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 34. A promoção na carreira dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP consiste na movimentação do nível atual para o nível imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º Verificada a abertura de vaga no nível imediatamente superior ao do servidor, a promoção realizar-se-á, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguindo a ordem sequencial da última promoção.

§ 2º A promoção na carreira dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP não dependerá de prévia habilitação e ocorrerá após a realização dos procedimentos de avaliação da promoção e demais requisitos constantes desta Lei.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. O servidor a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

Art. 36. Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o servidor que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 3 (três) anos, com trânsito em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos do Código de Processo Penal;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares; e

VI - estiver em disponibilidade, salvo interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 37. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 3 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

III - estiver no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas; e

IV - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos a nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade pericial.

Art. 38. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para efeito de desenvolvimento funcional, será procedida pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e sua respectiva carga horária.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 08 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de três anos anteriores a data da última promoção.

Art. 39. Cumprido os critérios exigidos por esta Medida Provisória o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Compete ao setor de recursos humanos do Instituto Geral de Perícias gerir os procedimentos necessários ao desenvolvimento funcional, sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, na área de capacitação.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 40. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras do Instituto Geral de Perícia do Estado de Santa Catarina que tiverem maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível, o qual será contado nos casos de:

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo;

III - promoção a partir da publicação do ato de movimentação, e

Parágrafo Primeiro - será computado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver à disposição de outros órgãos, desde que no interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na contagem do tempo de serviço no nível, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II - maior tempo de serviço público no Estado;

III - maior tempo de serviço em atividades da Perícia

Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 41. A promoção por merecimento, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Funcional.

Art. 42. A Avaliação Funcional do servidor efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo de cada carreira, para efeito de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal do IGP; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnico-funcional com o avaliado e, conseqüentemente, comprometimento do resultado, a avaliação

funcional deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Promoção, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 43. A Avaliação Funcional do servidor efetivo será efetuada mediante a atribuição de até 200 (duzentos) pontos e ocorrerá a cada 02 (dois) anos, assim distribuída:

I - até 140 (cento e quarenta) pontos, atribuídos em Formulário Individual de Desempenho, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) *comprometimento com a Instituição*: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) *iniciativa*: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

c) *conduta ética*: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

d) *relacionamento interpessoal*: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

e) *eficiência*: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

f) *produtividade no trabalho*: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificados;

g) *qualidade do trabalho*: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) *disciplina e zelo funcional*: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.

II - até 60 (sessenta) pontos, atribuídos em Formulário de Aperfeiçoamento, para o critério cumprimento de carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação ministrados pela Academia de Perícia e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

a) Perito Oficial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	160
2	180
3	200

b) Técnico Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	120
2	140
3	160
4	180

c) Auxiliar Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	40
2	60
3	80
4	100
5	120
6	140
7	160

§ 1º Entende-se por cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento, para efeitos do disposto neste inciso, participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como, congressos, seminários ou palestras, realizados por órgãos públicos e privados de elevado reconhecimento ou realizados por instituições afetas à Perícia Oficial.

§ 2º Recebido o formulário individual de desempenho, será o mesmo preenchido pela chefia imediata e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, imprerivelmente, às Comissões Permanentes de Promoção.

§ 3º Compete ao Diretor Geral e ao Corregedor do Instituto Geral de Perícias homologar a pontuação constante no formulário individual de desempenho disposta no inciso I, procedendo às alterações, desde que justificadas, visando à aplicação homogênea dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A avaliação funcional do Diretor Geral será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a avaliação do Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP será realizada pelo Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 44. As Comissões Permanentes de Promoção, além da Avaliação Funcional, utilizarão para compor o total de pontos da promoção por merecimento, a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas da perícia forense, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais do Instituto Geral de Perícias, atribuindo-se a eles a seguinte pontuação:

I - 200 (duzentos) pontos para outro curso de graduação desde que inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

II - 200 (duzentos) pontos para livro publicado;

III - 50 (cinquenta) pontos para autoria parcial de livro publicado;

IV - 02 (dois) pontos para cada 04 (quatro) horas/aula ministradas em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

V - 20 (vinte) pontos para conferências ou palestras proferidas em eventos científicos promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificadas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

VI - 20 (vinte) pontos para trabalho publicado em anais de congressos e em outros eventos semelhantes;

VII - 100 (cem) pontos para autoria de artigo científico publicado em periódico internacional e 50 (cinquenta) pontos em periódico nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação;

VIII - 20 (vinte) pontos para colaboração nos artigos de que trata o inciso anterior;

IX - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 40 (quarenta) pontos por ano, enquanto membro de Grupo de Trabalho que estabeleça normas e diretrizes a serem observadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP;

X - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 60 (sessenta) pontos por ano, enquanto membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Presidente de Sindicância;

XI - 06 (seis) pontos por atividade correicional, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos por ano, quando da participação nesta, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria, quando designado pelo Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XII - 20 (vinte) pontos por processo de promoção, até o limite de 80 (oitenta) pontos por ano, quando da participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XIII - 50 (cinquenta) pontos por concurso, até o limite de 100 (cem) pontos por ano, quando da participação como integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, não serão considerados para fins de pontuação, os cursos de graduação exigidos para o provimento originário dos cargos do Instituto Geral de Perícias.

Art. 45. O servidor efetivo pertencente à carreira de Perito Oficial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível II;

II - atingir um número mínimo de 270 (duzentos e setenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível III; e

III - atingir um número mínimo de 290 (duzentos e noventa) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível IV.

Art. 46. O servidor efetivo pertencente à carreira de Técnico Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir número mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 260 (duzentos e sessenta) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5.

Art. 47. O servidor efetivo pertencente à carreira de Auxiliar Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 100 (cem) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 140 (cento e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5;

V - atingir um número mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos e contabilizar 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 6;

VI - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 7; e

VII - atingir um total de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 8.

Art. 48. O resultado final da pontuação para a promoção por merecimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será o somatório dos pontos englobando todos os critérios da avaliação de promoção.

§ 1º Os pontos não utilizados para a promoção por merecimento gerarão saldo para a promoção subsequente, limitado em 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos.

§ 2º O saldo restante será zerado.

Art. 49. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para cada carreira do Instituto Geral de Perícias que será responsável pela condução, pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes à avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As Comissões Permanentes de Promoção serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos de cada carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, por indicação do Diretor Geral e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A contagem preliminar dos pontos, para os atos de promoção, deverão ser de conhecimento dos servidores, 30 (trinta) dias antes da data de efetivação daquela concessão.

§ 3º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da contagem preliminar de pontos no Diário Oficial do Estado.

§ 4º As comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 50. Das decisões das comissões de promoção caberá recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato da decisão denegatória de recursos, e sucessivamente, em igual prazo ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 51. Compete às comissões de promoção:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Funcional, propondo alterações quando necessário; sob a orientação do Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações funcionais, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VI - publicar a contagem dos pontos e ordem de

classificação dos servidores, no site do Instituto Geral de Perícias;

VII - manter atualizado, por meio do Setor de Recursos Humanos, o registro de vagas existentes de todas as carreiras do Instituto Geral de Perícias, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico;

VIII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Funcional por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

- a) apresenta perfil de alta performance: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- b) demonstra perfil esperado: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- c) pratica as competências, mas necessita de aprimoramento: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e
- d) necessita desenvolver: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 52. Havendo empate na contagem dos pontos dos servidores de mesmo nível, a classificação para fins promocionais obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I - maior pontuação na Avaliação Funcional imediatamente anterior ao processo de promoção;
- II - maior tempo de serviço na carreira, observados os critérios para fins de promoção;
- III - maior tempo de serviço em atividades ligadas à Perícia Oficial;
- IV - maior idade; e
- V - maior número de dependentes.

Seção IV

Da Promoção Extraordinária

Art. 53. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 54. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção extraordinária dar-se-á para o nível imediatamente superior em que o servidor se encontrar.

Art. 55. A promoção por bravura, não condicionada à existência de vaga, se efetuará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao servidor falecido, quando:

- I - no cumprimento do dever;
- II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade pericial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e

seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade.

Art. 58. O servidor efetivo do Instituto Geral de Perícias pode ser removido:

- I - a pedido, a critério da administração;
- II - por permuta, a critério da administração;
- III - *ex officio*, no interesse da administração; e
- IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor Geral, após pronúncia do superior imediato do servidor.

Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo pode ser reduzido se comprovada a necessidade de remoção por motivo de saúde.

Art. 60. A remoção, por motivo de saúde, restringe-se à necessidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas custas e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. São condições indispensáveis à remoção disposta no *caput* deste artigo:

- I - não haver condições de tratamento médico na cidade atual em que o servidor estiver lotado;
- II - necessidade imprescindível da assistência pessoal do servidor às demais pessoas relacionadas no *caput*; e
- III - impossibilidade do tratamento ou da assistência ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo em sua atual lotação.

Art. 61. Nos pedidos de remoção, por motivo de saúde, a junta médica oficial deve manifestar-se quanto à existência da moléstia, sua gravidade, condições de tratamento e necessidade terapêutica de movimentação do servidor para o local da nova lotação.

§ 1º A junta médica oficial deve, ainda, relacionar as cidades, dentre as quais constem unidades do Instituto Geral de Perícias, que detenham igualdade de condições para o tratamento da doença, devendo a instituição, neste caso, determinar a remoção, dentre as cidades relacionadas, para a que melhor atenda o interesse institucional.

§ 2º Na situação disposta no parágrafo anterior é facultado ao servidor permanecer no local de sua atual lotação.

§ 3º Quando autorizada a remoção por motivo de saúde, esta será concedida independentemente de vaga na unidade do Instituto Geral de Perícias.

§ 4º Cessando as razões que deram origem à remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser removido para sua unidade anterior.

Art. 62. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo único. A permuta não se pode verificar quando uma das partes interessadas tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

Art. 63. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

- I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;
- II - pela necessidade premente de aumentar o efetivo da unidade pericial, em decorrência do incremento da incidência de exames periciais na região;
- III - para substituir servidor nos impedimentos legais; e
- IV - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Devem ser observados os seguintes critérios para decisão do servidor a ser removido, sucessivamente:

- I - o com melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;

- II - o que se dispuser a ser removido;
- III - o de menor tempo de serviço;
- IV - o residente em localidade mais próxima; e
- V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada a melhor qualificação específica, disposta no inciso I do parágrafo anterior, é competência da Academia de Perícia.

Art. 64. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com manifestação motivada do Corregedor do Instituto Geral de Perícias sobre a conveniência da remoção.

Art. 65. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente à remuneração do cargo, quando não possuir dependentes;

II - a duas vezes o valor da remuneração do cargo, quando possuir dependentes expressamente declarados.

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Art. 67. Não se consideram remoção as operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 68. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante do Instituto Geral de Perícias, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, nos termos desta Lei, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do vencimento básico de cada cargo, correspondente a:

- I - 13% (treze por cento) para especialização;
- II - 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e
- III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

Seção I

Dos Vencimentos e dos Adicionais

Art. 70. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são os estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 71. Após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP farão jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por anuênio, a título de Adicional de Permanência, como estímulo à permanência no serviço ativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção II

Da Remuneração por Chefia

Art. 72. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, quando no exercício de suas funções em órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou outros órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSPDC, exercendo cargo ou função de chefe de setor ou de serviço, farão jus à Indenização de Representação de Chefia, no percentual instituído no art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º O beneficiário fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo desde o dia em que iniciar o exercício do cargo ou função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta dias, excetuadas as férias.

§ 2º Fica vedada a acumulação da indenização de que trata o *caput* deste artigo em razão de nomeação ou designação para mais de 1 (um) cargo ou função, ressalvado o direito de opção.

§ 3º Para fins desta Lei, são consideradas funções de chefia de órgão, setor ou serviço, aquelas em que o servidor do Instituto Geral de Perícias - IGP ou dos demais órgãos da Secretaria de Estado da Segura Pública e Defesa do Cidadão, a responsabilidade pelos seguintes setores ou serviços:

- I - setor de identificação civil;
- II - setor de identificação criminal;
- III - setor de medicina legal;
- IV - setor de criminalística;
- V - setor de análises laboratoriais;
- VI - setor de administração;
- VII - setor de assessoramento;
- VIII - setor de materiais; e
- IX - setor de informática.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de expediente diário ou em escalas ou turnos ininterruptos de sobreaviso, de acordo com a necessidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade.

Art. 74. Ao servidor do Instituto Geral de Perícias é vedado exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina.

Parágrafo único. Não se aplica ao aposentado a proibição de acumular proventos quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão ou contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 75. Fica instituída, para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, a Indenização de Estímulo Operacional - Sobreaviso, constituindo-se como regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento pericial criminal de emergência nas unidades do Instituto Geral de Perícias, mediante os seguintes critérios:

I - escala previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de horas de sobreaviso, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH e a respectiva Corregedoria e será paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização;

II - quantitativo máximo de 330 (trezentas e trinta) horas; e

III - o valor da hora sobreaviso corresponde a 25% do valor da hora normal trabalhada.

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, bem como sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 5º A Indenização Operacional - Sobreaviso não poderá ser realizada nem percebida de forma cumulativa com a Indenização de Estímulo Operacional - Hora Extra e Indenização de Estímulo Operacional - Adicional Noturno, instituídas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995.

§ 6º A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no inciso III deste artigo é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.

Seção II

Das Garantias e das Prerrogativas do Cargo

Art. 76. O servidor do Instituto Geral de Perícias gozará das seguintes garantias:

I - receber tratamento e vencimento compatíveis com a importância do cargo desempenhado;

II - matrícula, em estabelecimento oficial de ensino, na cidade em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independentemente de vaga, quando removido no interesse do serviço pericial;

III - indenização de auxílio a saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.568, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 77. Constituem prerrogativas funcionais dos servidores do Instituto Geral de Perícias, dentre outras estabelecidas em lei:

I - ter, em virtude do cargo de Perito, autonomia e independência no exercício das funções;

II - ter fé pública nos documentos, pareceres, laudos e demais atos emanados em razão do cargo;

III - usar títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir insígnia e carteira de identificação funcional, com fé pública, expedida pelo Diretor Geral, válida em todo o território nacional como documento de identidade civil.

V - ter ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, em razão de serviço, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço especial de caráter urgente;

VII - ser acompanhado e auxiliado por bombeiros e policiais estaduais quando necessário ao exercício de suas atribuições e para proteção de sua integridade física;

VIII - empregar a força para defesa da integridade física própria ou de terceiros, proporcional ao exigido nas circunstâncias;

IX - realizar nos locais de crimes buscas por evidências e colher informações necessárias às atividades de investigação pericial.

§ 1º Constarão na carteira funcional dos servidores da ativa as prerrogativas dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 2º Aplicam-se ao servidor do Instituto Geral de Perícias aposentado as prerrogativas do inciso III deste artigo.

Art. 78. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, observadas as condições de uso, armazenagem e trânsito estabelecidas pelo Diretor Geral, conforme regulamentação Federal.

§ 1º As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade e guarda do servidor, que não gozará de prerrogativa funcional quando em desacordo com a norma própria.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor.

§ 3º O porte de arma poderá ser cassado, mediante processo administrativo, quando o servidor do Instituto Geral de Perícias se utilizar da prerrogativa em circunstâncias que acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade do Instituto.

Art. 79. Ao servidor que tiver exercido, a partir do ano de 2000, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, função de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor ou Gerente do Instituto Geral de Perícias ou da Diretoria de Polícia Técnica-Científica, é assegurada a prerrogativa de, ao deixar a referida função, exercer as atribuições do seu cargo no setor pericial em que atuava antes do exercício da função comissionada ou no setor pericial em que tenha proficiência comprovada para atuar.

Parágrafo único. É vedada a remoção *ex officio* do servidor de que trata o *caput* deste artigo, nos 02 (dois) anos subsequentes à destituição da função.

Art. 80. O titular de cargo integrante do Quadro de Pessoal do IGP será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, desde que comprove trinta anos de contribuição, contando com pelo menos vinte anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, contando com pelo menos quinze anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Compete ao Diretor Geral aplicar as penas de advertência e suspensão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 83. Fica criada a Academia de Perícia, destinada a formar e qualificar os servidores das carreiras do Instituto Geral de Perícias, bem como ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas e competências necessárias às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Academia de Perícia fica autorizada a estabelecer convênios com entidades de ensino públicas e privadas para a formação total ou parcial do curso de formação e demais demandas que houver.

Art. 84. O Instituto Geral de Perícias instalará seus órgãos de administração, de criminalística, de medicina legal, de identificação civil e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, ou através de convênios, além de contar com todas as dependências e acessos que já utiliza ou têm à disposição nos prédios destinados ao funcionamento dos demais órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, administrando-os em igualdade de condições.

Art. 85. A primeira avaliação funcional, bem como a primeira promoção por antiguidade ou merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP deverá respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 86. Para efeitos de desenvolvimento funcional, com a entrada em vigor desta Lei, toda a pontuação dos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP zera.

Art. 87. Ficam criadas as Funções Gratificadas necessárias para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo V integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 88. Ficam criados os Cargos em Comissão necessários para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo VI integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 89. Fica assegurado o adicional vintenário previsto no art. 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Lei, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo aplicar-se-á às disposições comuns, omissas e não colidentes com a presente Lei.

Art. 91. Fica extinto e seu valor incorporado e absorvido para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, o adicional de atividade, código de vantagem 1160 da folha de pagamento.

Art. 92. A aplicação desta Lei não poderá gerar redução da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos por suas disposições.

Art. 93. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, as normas relacionadas ao Instituto Geral de Perícias, referentes:

- I - a estrutura organizacional;
- II - ao estágio probatório;
- III - ao regimento interno da academia de perícia;
- IV - aos sistemas e critérios do curso de formação;
- V - ao quadro lotacional;
- VI - ao adicional de pós-graduação; e
- VII - ao desenvolvimento funcional.

Art. 94. O enquadramento dos servidores do Instituto Geral de Perícias será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento disposto no *caput* deste artigo será efetuado independente das regras sobre desenvolvimento funcional de que trata esta Lei.

Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 96. O aumento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportado de forma progressiva na proporção de um 50% (cinquenta por cento) em julho de 2010 e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2010.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007.

2010 PALÁCIO BARRIGA - VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de

Deputado Gelson Merísio
Presidente

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO IGP**

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
	Perito Odontologista	I	3	10
		II	2	
		III	3	
		IV	2	
	Subtotal			585
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
	Subtotal			130
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	50	250
		2	45	
		3	40	
		4	35	
		5	30	
		6	25	
		7	15	
		8	10	
	Auxiliar Criminalístico	1	110	610
		2	100	
		3	90	
		4	80	
		5	75	
		6	60	
		7	50	
		8	45	
	Auxiliar de Laboratório	1	10	50
		2	9	
		3	8	
		4	6	
		5	5	
		6	4	
		7	4	
		8	4	
	Subtotal			910
TOTAL				1625

**ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO CRIMINAL
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA:
1 - Conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.
2 - Conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:
1 - Atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnica, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papiloscopia, Odontologia, entre outros.
2 - Presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
- 2 - Coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos;
- 3 - Requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito;
- 4 - Presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
- 5 - Realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros;
- 6 - Realizar exames periciais de documentos copia e grafotecnica, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de credito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros;
- 7 - Realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros;
- 8 - Realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros;
- 9 - Realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros;
- 10 - Realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros;
- 11 - Realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros.
- 12 - Realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;
- 13 - Realizar o exame perinecropsóptico e posteriormente acompanhar o exame necropsóptico, entre outros;
- 14 - Realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material à pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros;
- 15 - Realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros;
- 16 - Realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros;
- 17 - Realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros.
- 18 - Realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veiculos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros;
- 19 - Realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros;
- 20 - Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros;
- 21 - Presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais;
- 22 - Realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária;
- 23 - Redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
- 24 - Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
- 25 - Propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
- 26 - Conduzir viaturas;
- 27 - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

- 1-conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.
- 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros.
- 2-presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;</p> <p>3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;</p> <p>4-proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;</p> <p>5-proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;</p> <p>6-proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>7-proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;</p> <p>8-proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;</p> <p>9-proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;</p> <p>10-proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;</p> <p>11-proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;</p> <p>12-preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>13-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;</p> <p>14-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;</p> <p>15-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;</p> <p>16-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;</p> <p>17-conduzir viaturas;</p> <p>18-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.</p>
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA:
1-conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos.
2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:
1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros.
2-presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:
1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
2.coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços;
3.presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
4.realizar exame perinecropsiográfico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal;
5.realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta;
6.realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes;
7.providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário;
8.coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (visceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;
9.realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;
10.proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;
11.realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;
12.providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;
13.coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;
14.solicitar exames toxicológicos;
15.solicitar a realização de exames de DNA;
16.solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
19-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
17.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
18.pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
19.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
20.conduzir viaturas;
21.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO ODONTÓLOGISTA
CARREIRA: PERITO OFICIAL
NÍVEL: I a IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA:
1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.
2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
 2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;
 3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 4-realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esquelizado;
 5-realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;
 6-realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.
 7-realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 8-providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;
 9-solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
 10-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 11-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
 12-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
 13-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 14-conduzir viaturas;
 15-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL

NÍVEL: 1 a 5

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de natureza técnica científica que tem por objeto executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, setores afetos à papiloscopia, entre outros.
 2-coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;
 2.coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;
 3.supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas as suas atribuições;
 4.atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 5.responder pelos postos e setores de identificação no Estado de Santa Catarina;
 6.proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;
 7.orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;
 8.produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;
 9.manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e prontuários de identificação;
 10.proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;
 11.realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;
 12.realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;
 13.proceder a coleta de impressões digitais, palmares e plantares;
 14.orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores do Estado;
 15.realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 16.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;
 17.elaborar retrato falado;
 18.operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;
 19.executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;
 20.operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 21.operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;
 22.assistir ao Perito Oficial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;
 23.realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;
 24.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 25.conduzir viaturas;
 26.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR CRIMINALÍSTICO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio.
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar serviços operacionais e administrativos, auxiliar na execução de exames periciais e na identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Criminalística, nos setores do Instituto de Identificação Civil e Criminal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atender ao público;
 2-executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 3-executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 4-redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 5-desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 6-operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 7-conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 8-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 9-auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 10-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR MÉDICO-LEGAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio;
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;
 2.preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;
 3.proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;
 4.encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;
 5.observe as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;
 6.guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;
 7.executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;
 8.realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;
 9.providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;
 10.atender ao público;
 11.executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 12.executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 13.redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 14.desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 15.operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 16.conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 17.realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 18.auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 19.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1.conclusão do ensino médio;
 2.conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Análise Forenses, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1.proceder a preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pelos Peritos;
- 2.atender ao público;
- 3.executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
- 4.executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
- 5.redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
- 6.desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
- 7.operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
- 8.conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
- 9.auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
- 10.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

ANEXO III
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL
Perito Criminal	4	F	Perito Criminal	IV
Perito Criminal	4	E		
Perito Criminal	4	D	Perito Criminal	III
Perito Criminal	4	C		
Perito Criminal	4	B	Perito Criminal	II
Perito Criminal	4	A	Perito Criminal	I
Perito Químico-Legista	4	F	Perito Criminal Bioquímico	IV
Perito Químico-Legista	4	E		
Perito Químico-Legista	4	D	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Químico-Legista	4	C		
Perito Químico-Legista	4	B	Perito Criminal Bioquímico	II
Perito Químico-Legista	4	A	Perito Criminal Bioquímico	I
Perito Médico-Legista	4	F	Perito Médico-Legista	IV
Perito Médico-Legista	4	E		
Perito Médico-Legista	4	D	Perito Médico-Legista	III
Perito Médico-Legista	4	C		
Perito Médico-Legista	4	B	Perito Médico-Legista	II
Perito Médico-Legista	4	A	Perito Médico-Legista	I
Perito Odontologista	4	F	Perito Odontologista	IV
Perito Odontologista	4	E		
Perito Odontologista	4	D	Perito Odontologista	III
Perito Odontologista	4	C		
Perito Odontologista	4	B	Perito Odontologista	II
Perito Odontologista	4	A	Perito Odontologista	I
Papiloscopista	2	F	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	E		
Papiloscopista	2	D	Papiloscopista	2
Papiloscopista	2	C		
Papiloscopista	2	B	Papiloscopista	1
Auxiliar Criminalístico	1	F	Auxiliar Criminalístico	3
Auxiliar Criminalístico	1	E		
Auxiliar Criminalístico	1	D	Auxiliar Criminalístico	2
Auxiliar Criminalístico	1	C		
Auxiliar Criminalístico	1	B	Auxiliar Criminalístico	1
Auxiliar de Laboratório	1	F	Auxiliar de Laboratório	3
Auxiliar de Laboratório	1	E		
Auxiliar de Laboratório	1	D	Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Laboratório	1	C		
Auxiliar de Laboratório	1	B	Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Médico-Legal	1	F	Auxiliar Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	1	E		
Auxiliar Médico-Legal	1	D	Auxiliar Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	1	C		
Auxiliar Médico-Legal	1	B	Auxiliar Médico-Legal	1

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO

CARREIRA	CARGO Denominação	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Perito Oficial	Perito Criminal	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Criminal Bioquímico	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Médico-Legista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00

		IV	6.050,00
	Perito Odontologista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	1.580,00
		2	1.805,00
		3	2.180,00
		4	2.405,00
		5	2.630,00
Auxiliar Pericial	Auxiliar Criminalístico	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar de Laboratório	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar Médico-Legal	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00

ANEXO V
"ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO/Entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
Corregedor do IGP	1	FG	1
Diretor Administrativo Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1

ANEXO VI
"ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....			
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Recursos Humanos do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

*** X X X ***

LEI Nº 15.157, de 11 de maio de 2010

Institui a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 177, de 5 de abril de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional para os servidores lotados e em exercício nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 08 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º desta Lei será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

- I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;
- II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011; e

IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º O valor fixado no art. 1º desta Lei será atribuído a cada servidor, proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade conforme o vencimento da Classe, Nível e Referência do cargo ocupado.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.158, de 11 de maio de 2010

Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, dispõe sobre o valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 165, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual destinada aos servidores lotados e em exercício no Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, a qual não poderá ser cumulada com a Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006, devendo o servidor efetuar a opção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º O valor individual da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá à aplicação do índice de 0,84 (oitenta e quatro centésimos) sobre o valor do vencimento do cargo ocupado pelo servidor acrescido da Gratificação de Atividade, prevista na Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2008, em seu art.12.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é fixada com base no valor calculado no mês de dezembro de 2009 e será reajustada quando da revisão geral de vencimentos de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º A diferença entre a gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei e a atual Gratificação de Fiscalização e Controle, será paga a partir do mês de abril de 2010.

Art. 3º Aos servidores inativos, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do mesmo cargo, classe, nível e referência, em atividade.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual

corresponderá ao atribuído aos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, Classe IV, Nível 4, Referência J.

Art. 5º Aos servidores que optaram pela lotação na forma do art. 31, § 3º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, será efetuado o enquadramento de acordo com a linha de correlação correspondente à classe, nível e referência do cargo já ocupado com o respectivo Quadro de Pessoal do órgão de destino.

Art. 6º O valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, poderá ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) da média aritmética simples da receita arrecadada pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER no exercício anterior, para manter a irredutibilidade remuneratória da vantagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 2006 e art. 20 da Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.159, de 11 de maio de 2010

Fixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 167, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional passam a vigorar de acordo com os anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º A diferença entre os valores de vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II desta Medida Provisória e os valores vigentes na data anterior a sua publicação serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de julho de 2010.

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2010.

III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de março de 2011.

IV - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de junho de 2011.

Art. 3º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigora na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
II	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
	4	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
III	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	4	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
IV	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	3	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	4	1.617,42	1.633,59	1.649,93	1.666,43	1.683,09	1.699,92	1.716,92	1.734,09	1.751,43	1.768,95

ANEXO II
QUADRO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GRUPO	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
ONA	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20	
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16	
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22	
ONO I	4	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82	
	5	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65	
	6	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29	
	7	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78	
ONO II	8	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32	
	9	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30	
OEE	10	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05	
	11	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71	
	12	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42	
ONS	OEE	13	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	14	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73	
	15	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40	

*** X X X ***

LEI Nº 15.160, de 11 de maio de 2010

Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 169, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação para os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de maio de 2010; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Representação para as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o militar.

Art. 4º Os valores das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei serão concedidos aos militares sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da reserva ou reforma remunerada, e será reajustada quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, respectivamente, à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar e Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.161, de 11 de maio de 2010

Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 171, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão da Pesquisa para os servidores em efetivo exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 2º A Gratificação de Gestão da Pesquisa corresponderá:
I - aos ocupantes de Cargos de Provisamento em Comissão de Direção e Gerenciamento Superior - DGS e aos designados para Funções Técnicas Gerenciais - FTG, a 90% (noventa por cento) dos valores das respectivas DGS/FTG;

II - aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior, a 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2; e

III - aos ocupantes de cargos efetivos de nível médio e fundamental, a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2.

Art. 3º A Gratificação de Gestão da Pesquisa não será incorporada para quaisquer efeitos à remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º A despesa com pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.162, de 11 de maio de 2010

Altera critério de cálculo das gratificações que menciona e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 173, de 30 de março de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006, art. 6º da Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2008, art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006 e art. 1º da Lei nº 13.763, de 22 de maio de 2006, passam a ser pagas no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 28 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º e os valores vigentes na data anterior à publicação desta Lei serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;

II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;

III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei aos

servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e na Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.163, de 11 de maio de 2010

Fixa o valor mensal das pensões especiais e do auxílio aos ex-combatentes, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 176, de 5 de abril de 2010, e eu, **Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal das pensões instituídas pelas Leis nºs 3.389, de 18 de dezembro de 1963, 3.482, de 24 de julho de 1964, e pelo art. 1º da Lei nº 6.185, de 01 de novembro de 1982, modificado pelo art. 1º da Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989, bem como do auxílio aos ex-combatentes amparados pela Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 1.136, de 21 de agosto de 1992, fica estabelecido em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo reajustado quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Fica extinto e absorvido pelo valor mensal fixado pelo *caput* deste artigo o abono instituído pela Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º desta Lei e os valores vigentes na data anterior a publicação desta Lei serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de setembro de 2010;

II - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de janeiro de 2011;

III - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de março de 2011; e

IV - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de maio de 2011.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei os atuais valores das pensões especiais ou gratias serão alterados somente quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais, ficando revogadas as vinculações, equiparações ou critérios diferenciados para fixação de seu valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.164, de 11 de maio de 2010

Dispõe sobre a introdução de espécies frutíferas nativas no âmbito de reflorestamentos com espécies exóticas para beneficiar a avifauna.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os reflorestamentos com espécies exóticas, para fins de consumo industrial ou comercialização, no Estado de Santa Catarina, deverão incluir o cultivo de espécies frutíferas para beneficiar a avifauna obedecendo as seguintes questões:

I - a distribuição das espécies frutíferas nativas deverá ser em linha e obedecer os critérios técnicos de implantação e manejo;

II - o plantio de espécies frutíferas nativas deverá ser feito na proporção de cinco por cento por ocasião do plantio; e

III - as espécies frutíferas nativas introduzidas não poderão ser suprimidas, exceto no final de seu ciclo vegetativo, quando poderão ser substituídas por outras espécies nativas.

Art. 2º As espécies frutíferas deverão pertencer à flora nativa cultivada.

Art. 3º Aplicam-se os efeitos desta Lei aos reflorestamentos com áreas acima de vinte hectares, tanto para os novos como para os já implantados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.165, de 11 de maio de 2010

Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa de Compensação de Carbono para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a criar, no âmbito estadual, o Programa de Compensação de Carbono para a neutralização total ou parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta e dos demais Poderes do Estado.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* deverá prever que os órgãos do Poder Público, ao adquirirem novos veículos ou qualquer outro equipamento, priorizem aqueles com nenhuma ou com a menor emissão de carbono possível, como forma de reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Art. 2º No prazo de 12 (doze) meses da data da publicação desta Lei, todos os órgãos do Poder Público estadual deverão realizar e concluir o inventário de suas emissões de dióxido de carbono.

Art. 3º As emissões de gases de efeito estufa geradas pelos órgãos do Poder Público estadual deverão ser reduzidas de acordo com metas a serem definidas e projetos de compensação de tais emissões.

Art. 4º Os órgãos competentes dos respectivos Poderes, com o auxílio de instituições técnicas públicas ou privadas, emitirão parecer anual sobre as emissões de carbono dos órgãos públicos e dependências, com relatórios sobre o andamento dos projetos para compensação destas emissões.

Art. 5º O Programa poderá também contar com recursos doados de instituições, organizações e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.166, de 11 de maio de 2010

Estabelece a potência dos motores não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) dos automóveis isentos de ICMS, de utilização como táxi.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a potência não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) os motores dos automóveis utilizados como táxi, isentos de ICMS, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, produzindo efeitos a partir do ano subsequente à sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.167, de 11 de maio de 2010

Cria o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Programa de Reflorestamento do Pinheiro Brasileiro no Estado de Santa Catarina tem por objetivo garantir a perpetuação da espécie, promovendo sua conservação.

Art. 2º Os proprietários de terras que possuem *Araucaria angustifolia* localizada de forma isolada e fora da Área de Preservação Permanente - APP - poderão promover o seu aproveitamento madeireiro mediante reflorestamento, que deverá observar as seguintes condições:

I - para cada árvore explorada deverá haver 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área de plantio florestal da espécie *Araucaria angustifolia*, efetuado sobre área de pastagens ou lavouras e fora de Área de Preservação Permanente - APP, podendo estar em consórcio com espécies nativas da Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucárias);

II - quando o reflorestamento atingir 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura média e densidade mínima de 5 (cinco) araucárias a cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de plantio, o proprietário poderá requerer a vistoria ao órgão ambiental competente para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, informando o número de árvores isoladas a serem exploradas;

III - de posse do protocolo do requerimento, o proprietário efetuará o corte das araucárias isoladas, armazenando as toras no interior da propriedade;

IV - o órgão ambiental terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o protocolo do requerimento para realizar a vistoria, que deverá levantar os seguintes dados:

a) a metragem cúbica exata da madeira em tora no pátio, a fim de fornecer o crédito para o Sistema DOF;

b) a conferência da localização dos cepos das árvores extraídas informando a coordenada UTM de cada cepo, comprovando se estão fora de área de floresta;

c) a conferência de área de plantio, informando as coordenadas UTM de cada vértice da área, possibilitando o fechamento do polígono da área reflorestada;

d) informar o Datum utilizado na obtenção das coordenadas.

§ 1º Por araucária isolada entende-se uma ou mais árvores da espécie *Araucaria angustifolia*, agrupadas ou não, localizadas em áreas antropizadas, que não se configurem como remanescentes florestais nativos conforme a legislação vigente.

§ 2º Caso a vistoria não seja realizada em até 90 (noventa) dias, fica o órgão ambiental obrigado a creditar no Sistema DOF a metragem informada pelo proprietário, não inviabilizando futuras vistorias para verificar o disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV deste artigo.

Art. 3º Poderá ocorrer utilização futura da área de plantio, cuja área georreferenciada deverá ficar gravada à margem da matrícula do imóvel, podendo ser contabilizada para a reserva legal.

Parágrafo único. A utilização futura da área de plantio poderá ser feita de duas maneiras:

I - manejo florestal seletivo, desta forma a área deverá permanecer com a fitofisionomia florestal, não sendo possível a entrada de gado doméstico, nem a introdução de espécies de flora exótica;

II - corte raso, neste caso deverá ser realizado novo plantio, conforme os procedimentos mencionados no art. 2º desta Lei, excetuando-se a relação de 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área de plantio para cada árvore explorada, devendo a área do novo plantio ser igual ou maior à área explorada.

Art. 4º A destruição do plantio florestal sem a devida observação desta Lei, convertendo a área para outros usos, será enquadrada nas penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Caso seja realizado o corte das araucárias sem a rígida observação desta Lei, a madeira será apreendida e leiloada, revertendo os valores ao órgão ambiental.

Art. 6º Toda a vegetação que regenerar no interior do polígono formado pela área de plantio, seja nativa ou exótica, poderá ser utilizada mediante autorização do órgão ambiental observados os seguintes procedimentos:

I - o proprietário deverá requerer a vistoria para emissão do DOF indicando a espécie, o número de indivíduos e a referência da área reflorestada;

II - de posse do protocolo do requerimento, o proprietário efetuará o corte e armazenará o produto no interior da propriedade;

III - o órgão ambiental terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o protocolo do requerimento para realizar a vistoria, que deverá levantar os seguintes dados:

a) a metragem cúbica exata do produto no pátio, a fim de fornecer o crédito para o Sistema DOF;

b) a conferência da localização dos cepos do produto extraído, informando a coordenada UTM de cada cepo.

Parágrafo único. Caso a vistoria não seja realizada em até 90 (noventa) dias, fica o órgão ambiental obrigado a creditar no Sistema DOF a metragem informada pelo proprietário, não inviabilizando futuras

vistorias para verificar o disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.168, de 11 de maio de 2010

Dispõe sobre a infraestrutura e equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas e adota outras providências.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º A infraestrutura viária e seus equipamentos, o planejamento e a gestão das formas de mobilidade não motorizadas no Estado de Santa Catarina reger-se-ão pela presente Lei.

Art. 2º As formas de mobilidade de que trata esta Lei são:

I - de pedestres;

II - bicicletas; e

III - cadeiras de rodas.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

I - regulamentar direitos de deslocamento de pedestres e usuários das formas de mobilidade não motorizada;

II - garantir a segurança das formas de mobilidade não motorizada nos trechos onde compartilham o mesmo espaço com veículos motorizados, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

III - introduzir critérios de planejamento para implantação de vias e estruturas associadas destinadas a pedestres, ciclistas, usuários de cadeiras de rodas e demais veículos não motorizados em rodovias estaduais;

IV - compatibilizar a mobilidade municipal com a estadual;

V - contribuir para a redução do custo de transporte;

VI - promover a integração das formas de transporte coletivo com as formas de mobilidade não motorizada; e

VII - reduzir a poluição ambiental e minimizar os seus efeitos negativos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - ciclovia: espaço viário regulamentado por sinalização destinado à circulação de bicicletas, salvo exceções previstas nesta Lei, separado da pista de rolamento de veículos automotores por terrapleno ou mureta de altura de meio fio;

II - ciclo faixa: espaço viário regulamentado por sinalização destinado à circulação de bicicletas, salvo exceções previstas nesta Lei, contíguo à pista de rolamento de veículos automotores, sendo dela separada por pintura ou dispositivos delimitadores, ou por ambos;

III - passeio: calçada ou parte da pista de rolamento separada por elemento físico, destinada à circulação de pedestres e usuários de cadeiras de rodas, salvo exceções previstas na Lei;

IV - via de tráfego não motorizado compartilhado: espaço viário regulamentado por sinalização destinado ao uso comum de duas ou mais formas de mobilidades previstas nesta Lei, podendo ser contíguo à rodovia, desde que dela separada por pintura e/ou dispositivos delimitadores, ou em calçada elevada;

V - passarela: edificação destinada às formas de mobilidade previstas na Lei que permite a transposição aérea ou subterrânea sobre ou sob obstáculos naturais ou artificiais;

VI - bicicletário: espaço destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser coberto com estrutura própria ou sob marquise, dotado de equipamento para fixação das mesmas; e

VII - sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir melhor fluidez no trânsito e maior segurança das formas de mobilidade previstas na Lei.

Art. 5º Toda obra rodoviária estadual, seja de construção, pavimentação ou recapeamento, a partir da publicação desta Lei, deverá, obrigatoriamente, incluir a criação de vias para o deslocamento das formas de mobilidade não motorizada em:

I - trechos urbanos ou conurbados de municípios e distritos, em toda a sua extensão; e

II - trechos de interesse turístico.

Art. 6º Os trechos de rodovias que não atendam aos incisos do artigo anterior deverão:

I - ser dotados de acostamentos em material asfáltico; e

II - dispor de sinalização indicando o tráfego de pedestres e usuários de veículos não motorizados.

Art. 7º Para determinar o tipo de vias destinadas aos usuários das formas de mobilidade não motorizadas, sempre primando pela segurança deste, os órgãos competentes levarão em consideração:

I - a periculosidade da rodovia;
 II - a velocidade permitida na rodovia; e
 III - a viabilidade ecológica e geológica, bem como o patrimônio histórico.

Art. 8º A ciclovia poderá assumir traçado totalmente independente da malha viária urbana ou rodoviária, devendo, nesses casos, haver controle de acesso em todos os cruzamentos.

Art. 9º Na confecção de projetos de novas rodovias estaduais será conferido às vias destinadas às formas de mobilidade não motorizada o mesmo tratamento de importância conferido às vias para veículos motorizados, buscando a integração de todo o sistema de mobilidade.

Art. 10. Todos os novos projetos de obras públicas de transposição de obstáculos naturais ou artificiais deverão incluir vias destinadas a pedestres e veículos não motorizados.

Parágrafo único. Constituem obstáculos, dentre outros: rios, lagos, ferrovias e acessos às estradas secundárias ou vicinais.

Art. 11. As ciclovias, ciclo faixas, passeios, vias de tráfego não motorizado compartilhado e passarelas deverão ser dotadas, no mínimo, das seguintes formas de sinalização específica e de integração com as outras formas do sistema de mobilidade:

- I - sinalização vertical;
- II - sinalização horizontal; e
- III - semáforos.

Art. 12. As passarelas, transposições de nível e passeios serão dotadas de rampas para o uso de cadeiras de rodas.

Art. 13. Deverão ser instaladas rampas de acesso em quantidade, largura e declividade adequadas em:

- I - prédios públicos estaduais; e
- II - terminais de transporte de passageiros sob a jurisdição estadual ou que operam sob sua concessão.

Art. 14. Os prédios públicos estaduais com mais de um pavimento em fase de projeto deverão ser dotados de elevadores para acesso de portadores de deficiência.

Parágrafo único. Nos prédios já construídos, os seus funcionários deverão prestar atendimento especial aos portadores de deficiência.

Art. 15. Deverão ser instalados bicicletários, tanto para funcionários quanto para usuários, em:

- I - prédios públicos estaduais; e
- II - terminais de transporte de passageiros sob a jurisdição estadual ou que operam sob sua concessão.

Art. 16. Os programas de educação para o trânsito, capacitação de docentes e de habilitação de condutores de veículos incorporarão conteúdos pedagógicos visando à conscientização sobre a igualdade de direitos de todas as formas de mobilidade e o conhecimento da legislação sobre o tema.

Art. 17. O Poder Executivo poderá criar, dentro do órgão estadual competente, unidade administrativa e técnica específica para o planejamento e implantação das estruturas previstas nesta Lei.

§ 1º O órgão a que se refere este artigo deverá ser dotado de pessoal suficiente e competente e de orçamento necessário para o atendimento de seus objetivos.

§ 2º Os técnicos do órgão a que se refere este artigo deverão receber treinamento específico para a adequação aos termos desta Lei.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo a elaboração de um plano estadual que verse sobre o sistema de mobilidade não motorizada, documento técnico com metas e diretrizes para órgãos governamentais atingidos pela presente Lei, além de recomendações para as prefeituras.

Art. 19. O Poder Executivo estadual está autorizado, mediante seus órgãos competentes, a criar linhas de financiamento e incentivo fiscal para empresas privadas e prefeituras que instalem estruturas previstas nesta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo estadual está autorizado, mediante seus órgãos competentes, a conceder um prêmio às prefeituras e empresas privadas que se destacarem na instalação de medidas que promovam a segurança da mobilidade não motorizada no trânsito urbano.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.169, de 11 de maio de 2010

Dispõe sobre a remessa de carta com Aviso de Recebimento (AR) aos candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados aos provimentos de cargos em Administração Pública estadual direta e indireta obrigadas a enviar carta com Aviso de Recebimento (AR) aos candidatos em todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º A remessa das cartas tem caráter supletivo, independentemente da publicação no Diário Oficial do Estado, não invalidando, sob qualquer aspecto, o concurso público.

§ 2º Deverão ser observados para os fins de remessa das cartas com Aviso de Recebimento (AR) os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º As cartas com Aviso de Recebimento (AR) serão enviadas aos candidatos quando da convocação para a prestação das provas, das provas de títulos, da habilitação, classificação e convocação para nomeação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.170, de 11 de maio de 2010

Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Santa Catarina.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política prevista no art. 1º tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;

II - assistir a pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;

III - evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer - INCA e do Conselho Federal de Medicina - CFM, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;

IV - promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;

V - viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado, conforme a distribuição geográfica compreendida pelas Coordenadorias Regionais de Saúde;

VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

VII - efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;

VIII - estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal no Estado de Santa Catarina; e

IX - proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.

Art. 3º As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades da classe odontológica.

Art. 4º O disposto nesta Lei acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde no combate ao câncer bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.171, de 11 de maio de 2010

Impõe sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou a terceiros e adota outras providências.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º É vedado às empresas seguradoras, para o caso de veículos sinistrados, impor aos consumidores beneficiários os estabelecimentos reparadores ou prestadores de serviços de reparação, credenciados e/ou referenciados, como condição para o processamento da reparação do dano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se consumidores beneficiários, diretos e indiretos, todos os segurados e/ou terceiros envolvidos em sinistro, cujos danos sofridos devam ser cobertos pelo seguro propriamente dito.

Art. 2º Quando da realização de atendimentos em razão da ocorrência de sinistros, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos consumidores beneficiários sobre o seu direito de livre escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação, sem que isso implique, em qualquer hipótese, negativa para a eventual indenização e/ou negativa para a realização dos consertos demandados.

§ 1º Dos contratos de seguro, para o caso de sinistro, necessariamente, e com letras destacadas, constará uma cláusula informando ao segurado do seu direito de livre escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação.

§ 2º Depois de o consumidor beneficiário processar a escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação e depois de informar a decisão a quem de direito, a seguradora ficam vedadas as seguintes condutas:

I - impor diferenciação de prazos para vistoria preliminar e para a liberação e/ou expedição da autorização para a realização dos reparos demandados;

II - condicionar a liberação dos reparos e/ou conserto ao fornecimento de peças, pela própria seguradora ou por estabelecimento por ela credenciado e/ou referenciado;

III - remover o veículo sinistrado para qualquer estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação sem a expressa autorização do consumidor beneficiário;

IV - impor ao consumidor beneficiário a responsabilidade de arcar com o ônus relativo à eventual diferença de custo da reparação ou a responsabilidade de oferecer garantia para a cobertura dos serviços de reparação prestados;

V - oferecer qualquer espécie de vantagem ao consumidor beneficiário com o propósito de induzi-lo a aceitar a realização dos consertos demandados por estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação credenciado e/ou referenciado;

VI - exigir, do consumidor beneficiário, a assinatura de termo de responsabilidade para realização de vistoria de sinistro e liberação de reparos;

VII - estabelecer diferenciação quanto à forma de faturamento e de pagamento entre os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação credenciados e não credenciados;

VIII - condicionar o pagamento e a realização de vistoria dos serviços de reparação de sinistros à entrega do veículo ao consumidor beneficiário;

IX - fixar tempo máximo para o estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação, realizar os reparos demandados com o intuito de favorecer os estabelecimentos credenciados e/ou referenciados;

X - deixar de dar ciência ao consumidor beneficiário do inteiro teor do orçamento dos reparos demandados; e

XI - comissionar ou gratificar pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam no ramo de investigação de sinistros com o fim de autorizar, condicionar e/ou negar o pagamento do seguro devido.

§ 3º Constatada a prática de qualquer das condutas vedadas por este artigo, a seguradora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao valor de 500 (quinhentas) UFIRs, por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 4º A pena de multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada na forma da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, após regular processo administrativo em que seja garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º As seguradoras e os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação que utilizarem peças não originais ou usadas, sem a expressa autorização dos consumidores beneficiários, terão a inscrição estadual cassada por até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicáveis aos contratos de seguro.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* deverá ser solicitada por escrito, de forma clara e objetiva, aos consumidores beneficiários antes do início dos reparos demandados.

§ 2º A cassação da inscrição estadual se dará após regular processo administrativo, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação, obrigados à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, comercializarão partes, peças e acessórios automotivos usados, tão somente mediante:

I - expressa autorização para aquisição do produto, expedida pelo consumidor beneficiário e mantida em arquivo e à disposição da fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

II - nota fiscal, emitida pelos estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação, acompanhada de cópia da nota fiscal relativa à entrada da mercadoria, ser mantida em arquivo e à disposição da fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos I e II, deste artigo, ensejará a apreensão, pela autoridade fiscal competente, de mercadoria irregularmente comercializada.

§ 2º A pena de perda da mercadoria será imposta no curso de procedimento administrativo fiscal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação que regula o procedimento administrativo.

§ 3º Confirmada a sanção da perda da mercadoria, esta será convertida em sucata e, posteriormente, alienada pelo Estado na forma da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º A penalidade de que trata o § 1º, deste artigo, será aplicada sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º As pessoas físicas e/ou jurídicas, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, em razão dos atos que praticarem no processo de reparação de veículos sinistrados, além de outras previstas em lei, poderão incorrer nas seguintes sanções administrativas:

I - pagamento de multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRs e apreensão da mercadoria, sempre e quando realizarem o desmonte e/ou venda de autopeças usadas ou recondicionadas, sem a autorização da autoridade competente;

II - pagamento de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, quando reincidirem na realização de desmonte ou venda de autopeças usadas ou recondicionadas, sem autorização da autoridade competente;

III - pagamento de multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRs e apreensão da mercadoria por manterem em estoque partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondicionados, sem gravação do número do chassi de origem;

IV - pagamento de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, quando reincidirem na manutenção em estoque de partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondicionados, sem gravação do número do chassi de origem;

V - pagamento de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, por comercializarem partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondicionados, sem gravação do número do chassi de origem;

VI - pagamento de multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRs por deixar de manter no estabelecimento, à disposição da autoridade competente, livro de registro de entrada e saída de veículos sinistrados;

VII - pagamento de multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRs e interdição do estabelecimento pelo prazo de 6 (seis) meses quando reincidirem no fato de deixar de manter no estabelecimento, à disposição da autoridade competente, livro de registro de entrada e saída de veículos sinistrados;

VIII - pagamento de multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRs por deixar de enviar relatório mensal dos veículos sinistrados que deram entrada e que saíram do estabelecimento ou enviar o referido relatório com prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do encerramento de mês; e

IX - pagamento de multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRs e interdição do estabelecimento pelo prazo de 6 (seis) meses quando reincidirem no não envio de relatórios mensais dos veículos sinistrados que deram entrada e que saíram do estabelecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de resistência do proprietário, do administrador ou de empregados dos estabelecimentos reparadores ou dos prestadores de serviços de reparação para que a autoridade competente exerça suas prerrogativas de fiscalização e/ou de aplicação de sanções administrativas proceder-se-á à requisição de auxílio de força policial militar.

Art. 6º As seguradoras deverão emitir e entregar aos consumidores beneficiários um Certificado de Garantia dos serviços prestados e da relação de peças substituídas, indicando os respectivos valores, nos termos da lei.

Art. 7º Nos locais de atendimento das seguradoras, corretoras de seguros, reguladoras de sinistros, estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação e/ou quaisquer outros de acesso ao consumidor beneficiário serão afixadas placas indicativas informando dos seus direitos em relação ao conserto dos veículos sinistrados.

§ 1º As placas deverão estar em local de fácil visibilidade, sendo de tamanho não inferior a 30 (trinta) centímetros de largura e 50

(cinquenta) centímetros de comprimento, observando-se a proporcionalidade das letras em sua área útil.

§ 2º O descumprimento ao previsto no *caput* ensejará o pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, e cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º As seguradoras não poderão se negar a contratar seguro para veículos salvados que tenham sido considerados aptos para circulação pelas inspeções realizadas pelos órgãos ou entidades estaduais de trânsito.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 9º As seguradoras, fabricantes, distribuidores, concessionárias autorizadas, varejistas e oficinas de reparação, quando do fornecimento de peças pela seguradora, deverão se enquadrar no Regime Especial do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. As companhias seguradoras, que operam no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a:

I - comunicar, mensalmente, a ocorrência de todos os acidentes automobilísticos que redundarem em indenização, total ou parcial, e/ou reparação de veículos sinistrados em consequência dos contratos de seguro que mantém com consumidores segurados;

II - realizar seu cadastramento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, no período compreendido entre 3 (três) e 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei; e

III - encaminhar, até o trigésimo dia do mês subsequente, relatório dos veículos segurados no período e relatório dos veículos segurados que sofreram algum sinistro, com as seguintes informações básicas:

a) dados dos veículos segurados, incluídos o número da placa, Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, o número do chassi, a marca, o ano de fabricação e do modelo;

b) número do contrato de seguro e a data do pagamento da indenização ou a data da autorização para a realização do conserto do veículo segurado;

c) nome completo, a profissão, o endereço e o registro civil do proprietário do veículo; e

d) fotografias frontal, traseira e das laterais do veículo segurado e/ou do veículo sinistrado, conforme o tipo de relatório.

§ 1º A companhia seguradora que deixar de cumprir o disposto neste artigo ficará sujeita a:

I - pagamento de multa diária equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFIRs por dia de atraso em relação ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedidos para fazer o respectivo cadastramento, junto ao DETRAN/SC;

II - pagamento de multa diária equivalente ao valor de 30 (trinta) UFIRs por dia de atraso em relação ao prazo fixado para o encaminhamento dos relatórios mensais de veículos que passaram a ser segurados e dos veículos segurados sinistrados no período; e

III - pagamento de multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFIRs por informação básica que deixar de incluir em relatório que esteja obrigada a encaminhar mensalmente.

§ 2º Ao DETRAN/SC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, caberá especificar os documentos necessários à realização do cadastramento a que estão obrigadas as seguradoras, nos termos deste artigo.

Art. 11. Sempre que uma companhia seguradora pretender comercializar um veículo sinistrado, depois de indenizado o consumidor beneficiário, poderá fazê-lo mediante autorização que será concedida pelo DETRAN/SC desde que o requerimento venha instruído com:

I - a classificação do dano ou a indicação da baixa definitiva do veículo;

II - o nome e o endereço completos, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou o Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do proprietário do veículo sinistrado;

III - os dados do bem a ser comercializado, tais como o número da placa, do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, do chassi, e a indicação da marca, do ano de fabricação e do modelo do veículo;

IV - as fotografias frontal, traseira e das laterais do veículo sinistrado que se pretende comercializar; e

V - o comprovante de entrega da documentação, da placa do veículo e das partes do chassi que contém o registro VIN, quando necessário.

Parágrafo único. A destinação do veículo sinistrado para desmonte e comercialização das peças deverá ser precedida da competente autorização e da baixa do registro do veículo, junto ao DETRAN/SC, sob pena de pagamento de multa administrativa equivalente ao valor de 1.000 (um mil) UFIRs e a cassação da inscrição estadual, independente das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 12. Trimestralmente, o DETRAN/SC fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no sítio oficial que o órgão mantém na rede mundial de computadores, a relação de cada um dos veículos sinistrados, seus respectivos dados, com destinação para os que sofreram desmonte e/ou comercialização das peças e partes.

Art. 13. De todas as decisões administrativas que aplicarem sanções previstas nesta Lei, o interessado poderá interpor recurso à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do fato.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento e, suplementados, se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI Nº 15.172, de 11 de maio de 2010

Institui Grupo de Trabalho - GT, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios - IPM, de conformidade com a Lei Complementar federal nº 63, de 1990, e do § 4º do art. 133 da Constituição Estadual.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, destinado a executar tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios - IPM, relativos à arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com as seguintes atribuições:

I - conferir, auditar e promover ajustes no banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda, relativas às informações prestadas sobre as operações fiscais e contábeis dos contribuintes, diretas ou indiretas, com o objetivo de apurar o Índice de Participação dos Municípios - IPM, na Cota Parte do ICMS; e

II - promover a articulação entre o Governo do Estado e as Associações de Municípios/Municípios para o aprimoramento dos trabalhos inerentes ao Movimento Econômico, visando estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para o cálculo e apuração do Valor Adicionado de cada município.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelo Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda e pelos Secretários Executivos de cada uma das Associações de Municípios, ou representante credenciado com vínculo empregatício com a Associação ou Município participante.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Diretor de Administração Tributária, a quem compete coordenar os trabalhos e prover os meios necessários à execução das tarefas inerentes ao Movimento Econômico.

Parágrafo único. O Presidente do Grupo de Trabalho deverá indicar um representante do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda para dirigir a execução dos trabalhos previstos no art. 1º, incisos I e II, da presente Lei.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá caráter permanente e se reunirá por convocação de seu Presidente ou por autoconvocação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem competência para instaurar sindicâncias, internas e externas, nos casos em que existam indícios de interferência no resultado do Movimento Econômico.

Art. 6º A nomeação dos membros, efetivos e suplentes, do Grupo de Trabalho será publicada anualmente pelo Presidente do Grupo, no Diário Oficial do Estado, de conformidade com indicação formal das Associações de Municípios/Municípios.

Parágrafo único. As Associações de Municípios indicarão um representante titular e um suplente.

Art. 7º O membro do Grupo de Trabalho deverá possuir competência, conhecimento técnico específico e probidade, além de comprometimento com o sigilo fiscal, devidamente formalizado e arquivado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será convocado para efetuar a conferência e auditoria, definindo parâmetros, de que trata o inciso I do art. 1º, que deverá ocorrer em período anterior à publicação dos Índices de que trata o § 6º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Os ajustes e resultados da auditoria deverão integrar os cálculos dos respectivos Índices de Participação dos Municípios - IPM.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará todos os dados e informações necessárias, em meio magnético, à execução dos trabalhos de Auditoria do Movimento Econômico.

Art. 9º O Estado manterá um sistema de informações baseado em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o Valor Adicionado de cada município.

Art. 10. As impugnações de que trata o § 7º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 63, de 1990, serão protocolizadas na Secretaria de Estado da Fazenda e julgadas:

I - em Primeira Instância Administrativa, pelo Grupo de Trabalho; e

II - em Segunda Instância Administrativa, pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11. O julgamento dos Recursos Administrativos impetrados em Primeira Instância é de competência dos membros do Grupo de Trabalho, a quem cabe a análise, a emissão de parecer e o despacho final.

Art. 12. As normas e procedimentos de que trata o inciso II do art. 1º, desta Lei serão organizados em Súmulas, após aprovação pelo Grupo de Trabalho, e publicados no Diário Oficial do Estado por ato do Secretário do Estado da Fazenda.

Art. 13. O Grupo de Trabalho deliberará por maioria simples de votos, detendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. As questões não resolvidas pelo Grupo de Trabalho serão submetidas, conforme o caso à Procuradoria Fiscal do Estado, vinculada à Procuradoria Geral do Estado ou à Diretoria de Administração Tributária.

Art. 15. O Grupo de Trabalho elaborará e aprovará, num período de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, a ser publicado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 503, de 11 de maio de 2010

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular - NOVA CASA, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante o período de trinta anos, ou até a eliminação do déficit habitacional, serão destinados, anualmente, recursos orçamentários ao Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina - FUNDHAB em conformidade com o seguinte:

XIII - no mínimo um por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios, nos termos da Constituição.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º—.....

§ 5º Os recursos do FUNDHAB também poderão, na forma do regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:

I - a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;

II - o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados;

III - o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos;

IV - a vedação de repasse à entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FUNDHAB ou a Secretaria de Estado do Planejamento, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação;

VI - a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FUNDHAB;

VII - a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União e do Estado transferidos à entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo

necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

VIII - o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pelo Estado a entidades privadas.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de maio de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

OFÍCIO

FINS DE INSERÇÃO NOS ANAIS EM 11/05/2010

Gelson Merisio

Srs. Deputados e Sras. Deputadas quero fazer uma referência especial. A cidade de Chapecó completa 93 anos de emancipação política neste ano e, em comemoração e homenagem, o Legislativo Catarinense apresenta ao público parte de seu acervo documental na forma de um livro - “De Velho Chapecó a Chapecó”. A obra reúne documentos legítimos e informações que tiveram impacto direto para a construção histórica da cidade e de toda a região Oeste catarinense e que, em sua maioria, eram desconhecidos do público.

Conhecer a história é saber das origens, é entender o presente e, principalmente, é ter melhores condições para pensar o futuro. Compreender a política e as decisões administrativas da nossa terra é parte fundamental do processo educacional e de formação para o exercício pleno da cidadania. E é prerrogativa da Assembleia Legislativa garantir à população o acesso ao acervo de ofícios, pareceres, leis, resoluções, atas, decretos e muitos outros que tiveram origem no Legislativo e que transformaram a vida de tantas pessoas.

Esta obra garantirá que fatos importantes não se percam ou caiam no esquecimento. Como a expressão “Velho Município de Chapecó”, que se referia à grande extensão geográfica que possuía o Município de Chapecó, com cerca de 14 mil quilômetros. E todo o debate que se seguiu sobre delimitação territorial, ocupação e exploração de terras. Uma etapa que foi vivida e presenciada por muitos oestinos de hoje, e que determinou a geografia e a personalidade de toda a região.

Outro momento importante que a obra torna público é a fase de fixação das primeiras indústrias de alimentos, a partir dos anos 50, e que ainda hoje formam o motor da economia regional, e o desencadeamento de toda a economia industrial que fez crescer o número de habitantes, a capacidade produtiva e a estrutura financeira, como uma cadeia entrelaçada.

A obra passa a ser um patrimônio histórico, que será disponibilizado para a população através das bibliotecas escolares, universidades e órgãos públicos. Uma rica e agora democrática fonte de pesquisa, parte do Arquivo Permanente, programa da Assembleia Legislativa, que tem o compromisso de preservar, conservar e restaurar a história.

Deputado Gelson Merisio

PRESIDENTE

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 695, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência relativo à lotação do servidor **ALOISIO BECKER**, do gabinete do Deputado Jailson Lima para o gabinete do Deputado Wilson Vieira, a contar de 04 de maio de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 696, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MIRIAM CRISTINA DE FREITAS VICTORERO**, matrícula nº 6228, do cargo de Secretária Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 697, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANTONIO JULIO DO ESPÍRITO SANTO FILHO,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dagomar Carneiro).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 698, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora MABEL SANTOS DA SILVA,

matrícula nº 1801, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ROBÉRIO DE SOUZA, que se encontra em fruição de licença-prêmio por sessenta dias, a contar de 05 de maio de 2010 (CC - Comissão de Constituição e Justiça).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 699, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 621 e 622, de

30/04/10, que exonerou e nomeou MARCELO LOSCHNER, matrícula nº 5860.

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 700, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor ALDO CORREA FILHO,

matrícula nº 6098, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 701, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALDO CORREA FILHO,

matrícula nº 6098, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 702, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora CRISTIANE APARECIDA

SANTOS, matrícula nº 6033, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 703, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CRISTIANE APARECIDA SANTOS,

matrícula nº 6033, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 704, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor MARCELO LOSCHNER,

matrícula nº 5860, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 705, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARCELO LOSCHNER,

matrícula nº 5860, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 706, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor PAULO LUIS CORDEIRO,

matrícula nº 5929, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-31, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 707, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR PAULO LUIS CORDEIRO,

matrícula nº 5929, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 708, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SALETE ELLER**, matrícula nº 5443, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 709, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SALETE ELLER, matrícula nº 5443, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 7 de maio de 2010 (Gab Dep Serafim Venzon).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 710, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR DIEGO RUAN PAGANI MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cesar Souza Júnior).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 711, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **SUSANA ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº 6179, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-26, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de maio de 2010 (Gab Dep Professora Odete de Jesus).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 712, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR SUSANA ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 6179, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de maio de 2010 (Gab Dep Professora Odete de Jesus).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 713, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CRISTIANO HEYSE TAVARES**, matrícula nº 4889, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-63, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de maio de 2010 (Liderança do PMDB).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 714, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR CRISTIANO HEYSE TAVARES, matrícula nº 4889, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Liderança, código PL/GAL-64, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de maio de 2010 (Liderança do PMDB).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 715, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JOSE IDIVAL DE SOUZA**, matrícula nº 3166, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 11 de maio de 2010 (Gab Dep Dirceu Dresch).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 716, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOSE IDIVAL DE SOUZA, matrícula nº 3166, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 11 de maio de 2010 (Gab Dep Dirceu Dresch).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 717, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ALLAN RODRIGO ALCANTARA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirceu Dresch).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 718, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ADRIANE APARECIDA CAVAZZOLA PEDROSO, matrícula nº 3849, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 719, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA LEITÃO PACHECO**, matrícula nº 2130, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia da Seção de Serviço Social, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ELOISA HELENA MARTINS BARBOSA, que se encontra em prorrogação de licença para tratamento de saúde por noventa dias, a contar de 30 de abril de 2010 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).
Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 720, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LEIA MENDES COOK**, matrícula nº 1287, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-62, na Diretoria Legislativa.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 721, de 11 de maio de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1561	Eloisa Helena Martins Barbosa	90	30/04/10	0848/2010
1848	Ivan Althoff de Medeiros	90	03/05/10	0847/2010

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA**MPV/0172/2010**

Concede abono aos servidores do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores, ativos e inativos, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e seus órgãos subordinados a ser paga a partir do mês de agosto de 2010.

Art. 2º Sobre o valor do abono previsto no art. 1º desta Medida Provisória, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 3º O valor do abono previsto no art. 1º desta Medida Provisória é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais sendo aplicado à proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria, reserva ou reforma remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2010.

Deputado GILMAR KNAESEL

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 156/08

Denomina João Heyse o Ginásio de Esportes da EEB Paulo Cristiano Heyse, do Município de Itaiópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado João Heyse o Ginásio de Esportes da EEB Paulo Cristiano Heyse, do Município de Itaiópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 06 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA AO PL 0279.8/2009

O Art.1 do PL 0279.8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - Fica denominado de "Ginásio de Esportes Santa Cruz - Prof. Elói Bona", o Ginásio da E.E.B. Santa Cruz, no município de Canoinhas.

Sala das comissões, em

Deputado José Natal Pereira

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 28/04/10

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/05/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 279/09

Denomina Ginásio de Esportes Santa Cruz - Prof. Elói Bona, o Ginásio de Esportes da E.E.B. Santa Cruz, no município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado de Ginásio de Esportes Santa Cruz - Prof. Elói Bona, o Ginásio da E.E.B. Santa Cruz, no município de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 06 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 389/09

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o serviço de utilidade pública Plantão Gramatical de Língua Portuguesa e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Plantão Gramatical de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Plantão Gramatical de Língua Portuguesa terá como finalidade o esclarecimento de dúvidas da população sobre o idioma nacional, envolvendo ortografia, acentuação, concordância verbal e nominal, regência, sintaxe e morfologia.

Art. 2º O atendimento será prestado gratuitamente por uma equipe composta de atendentes e professores de Língua Portuguesa integrantes do Quadro do Magistério Estadual.

Art. 3º O Plantão Gramatical de Língua Portuguesa funcionará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, que poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º O serviço deverá contar com um número telefônico exclusivo, de forma a garantir o anonimato do usuário.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 06 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0504.9/2009

"Proibe as empresas prestadoras de serviço de acesso à internet via banda larga no Estado de Santa Catarina de exigir a contratação de provedor de conteúdo."

O caput e o parágrafo único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº PL/0504.9/2009, respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita a empresa prestadora de serviços de acesso à internet via banda larga à aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por consumidor lesado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na prática abusiva vedada, a multa devida à fazenda pública estadual será calculada em dobro em relação à última multa aplicada."

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2009.

Deputado Sargente Amauri Soares

Lider da Bancada do PDT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 28/04/10

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 05/05/10

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0504.9/2009

Acrescenta § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0504.9/2009, com a seguinte redação, transformando o Parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º.....
 § 1º.....
 § 2º Fica determinado que as informações relativas ao disposto nesta Lei devem ser apresentadas ao consumidor de forma clara, precisa e ostensiva.”
 Sala da Comissão em
 Deputado Ismael dos Santos
 APROVADO EM 1º. TURNO
 Em Sessão de 28/04/10
 1º SECRETÁRIO
 APROVADO EM 2º. TURNO
 Em Sessão de 05/05/10
 1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 504/09

Proíbe as empresas prestadoras de serviços de acesso à internet via banda larga no Estado de Santa Catarina de exigir a contratação de provedor de conteúdo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibido às empresas prestadoras de serviços de acesso à internet via banda larga, no Estado de Santa Catarina exigir a contratação de provedor de conteúdo como condição ao acesso à internet.

§ 1º As empresas a que se refere o *caput* deverão informar aos consumidores sobre o caráter opcional da contratação do serviço de provedor de conteúdo.

§ 2º Fica determinado que as informações relativas ao disposto nesta Lei devem ser apresentadas ao consumidor de forma clara, precisa e ostensiva.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita a empresa prestadora de serviços de acesso à internet via banda larga à aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por consumidor lesado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na prática abusiva vedada, a multa devida à Fazenda Pública Estadual será calculada em dobro em relação à última multa aplicada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 06 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
 *** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 088/2010

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pela Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009 e Lei nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO I
 (PLANO PLURIANUAL 2008-2011)
 PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0970 INFRAESTRUTURA DO JUDICIÁRIO				
006616 - Reforma e Ampliação do Fórum de Maravilha - TJ	m²	765	OF	1.150.000,00
006631 - Construção do Fórum de Otacílio Costa - TJ	m²	1534	OF	280.000,00

**ANEXO II
 (PLANO PLURIANUAL 2008-2011)
 PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0140 REABILITAÇÃO E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				
010402 - Ampliação/Duplicação/Supervisão - Acesso Viário ao Município de Chapecó	Km	7,6	OF	17.000.000,00

*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 165/2010**

Institui a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual para os servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, dispõe sobre o valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual destinada aos servidores lotados e em exercício no Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, a qual não poderá ser cumulada com a Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 16 de março de 2006, devendo o servidor efetuar a opção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º O valor individual da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá à aplicação do índice de 0,84 (oitenta e quatro centésimos) sobre o valor do vencimento do cargo ocupado pelo servidor acrescido da Gratificação de Atividade, prevista na Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2008, em seu art.12.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é fixada com base no valor calculado no mês de dezembro de 2009 e será reajustada quando da revisão geral de vencimentos de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º A diferença entre a gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei e a atual Gratificação de Fiscalização e Controle, será paga a partir do mês de abril de 2010.

Art. 3º Aos servidores inativos, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do mesmo cargo, classe, nível e referência, em atividade.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais, o valor da Gratificação Especial de Estímulo ao Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual corresponderá ao atribuído aos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão de

Infraestrutura, Classe IV, Nível 4, Referência J.

Art. 5º Aos servidores que optaram pela lotação na forma do art. 31, § 3º, da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, será efetuado o enquadramento de acordo com a linha de correlação correspondente à classe, nível e referência do cargo já ocupado com o respectivo Quadro de Pessoal do órgão de destino.

Art. 6º O valor total da despesa com a Gratificação de Serviços de Transportes para os servidores do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, poderá ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) da média aritmética simples da receita arrecadada pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER no exercício anterior, para manter a irredutibilidade remuneratória da vantagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação de Fiscalização e Controle concedida pela Lei Complementar nº 342, de 2006 e art. 20 da Lei Complementar nº 362, de 30 de junho de 2006, efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
 *** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166/2010**

Fixa o valor referencial de vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O valor referencial de vencimento a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, é fixado em R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
 *** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167/2010

Fica suprimido o artigo 5º e seu Parágrafo único da Medida Provisória em análise, queixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Funcional e estabelece outras providências

Deputado GILMAR KNAESEL

Relator

Aprovado em Turno único

Em Sessão de 05/05/10

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167/2010

Os artigos 8º, 9º e 10 da Medida Provisória em análise, passarão a vigorar como artigos 3º, 4º e 5.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda faz-se necessária para corrigir erro relacional da Medida Provisória, que erroneamente enumerou seus artigos.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Relator

Aprovado em Turno único

Em Sessão de 05/05/10

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167/2010

Fixa a tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Funcional e estabelece outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 167, de 30 de março de 2010, e eu, Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa

do Estado, para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Funcional passam a vigorar de acordo com os anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º A diferença entre os valores de vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II desta Medida Provisória e os valores vigentes na data anterior a sua publicação serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de julho de 2010.

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2010.

III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de março de 2011.

IV - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de junho de 2011.

Art. 3º As disposições desta Medida Provisória não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigora na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
II	1	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	2	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	3	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
	4	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
III	1	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	2	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
	3	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	4	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
IV	1	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	2	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	3	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40
	4	1.617,42	1.633,59	1.649,93	1.666,43	1.683,09	1.699,92	1.716,92	1.734,09	1.751,43	1.768,95

ANEXO II**QUADRO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ONA	1	760,00	767,60	775,28	783,03	790,86	798,77	806,76	814,82	822,97	831,20
	2	839,51	847,91	856,39	864,95	873,60	882,34	891,16	900,07	909,07	918,16
	3	927,34	936,62	945,98	955,44	965,00	974,65	984,39	994,24	1.004,18	1.014,22
ONO I	4	820,00	828,20	836,48	844,85	853,30	861,83	870,45	879,15	887,94	896,82
	5	905,79	914,85	924,00	933,24	942,57	951,99	961,51	971,13	980,84	990,65
	6	1.000,56	1.010,56	1.020,67	1.030,87	1.041,18	1.051,59	1.062,11	1.072,73	1.083,46	1.094,29
	7	1.105,24	1.116,29	1.127,45	1.138,73	1.150,11	1.161,61	1.173,23	1.184,96	1.196,81	1.208,78
ONO II	8	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	955,37	964,92	974,57	984,32
	9	994,16	1.004,10	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	1.076,53	1.087,30
ONS	10	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05
	11	1.213,06	1.225,19	1.237,45	1.249,82	1.262,32	1.274,94	1.287,69	1.300,57	1.313,57	1.326,71
	12	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
OEE	13	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72	1.261,21	1.273,82	1.286,56	1.299,43	1.312,42
	14	1.325,55	1.338,80	1.352,19	1.365,71	1.379,37	1.393,16	1.407,09	1.421,17	1.435,38	1.449,73
	15	1.464,23	1.478,87	1.493,66	1.508,60	1.523,68	1.538,92	1.554,31	1.569,85	1.585,55	1.601,40

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/2010

Institui Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação de Agente da Autoridade Policial, devida mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Psicólogo Policial Civil.

Art. 2º A concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 4º O valor da vantagem prevista no art. 1º desta Lei é concedido ao servidor sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria e será

reajustado quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169/2010**

Institui Gratificação de Representação para os Militares Estaduais e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Representação para os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do mês de maio de 2010; e

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Representação para as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, devida mensalmente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo será paga parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir de maio de 2010;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de setembro de 2010; e

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre o valor das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o militar.

Art. 4º Os valores das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei serão concedidos aos militares sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária e aos proventos da reserva ou reforma remunerada, e será reajustada quando ocorrer revisão geral de vencimento dos servidores públicos estaduais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, respectivamente, à conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar e Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171/2010**

Institui a Gratificação de Gestão da Pesquisa e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão da Pesquisa para os servidores em efetivo exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 2º A Gratificação de Gestão da Pesquisa corresponderá:

I - aos ocupantes de Cargos de Provedimento em Comissão de Direção e Gerenciamento Superior - DGS e aos designados para Funções Técnicas Gerenciais - FTG, a 90% (noventa por cento) dos valores das respectivas DGS/FTG;

II - aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior, a 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2; e

III - Aos ocupantes de cargos efetivos de nível médio e fundamental, a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Gestão da Pesquisa devida aos servidores de nível DGS 2.

Art. 3º A Gratificação de Gestão da Pesquisa não será incorporada para quaisquer efeitos à remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º A despesa com pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2010**

Altera critério de cálculo das gratificações que menciona e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os valores das gratificações estabelecidas no art. 1º da Lei nº 13.758, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.759, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.760, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.764, de 22 de maio de 2006, art. 6º da Lei Complementar nº 421, de 05 de agosto de 2008, art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, art. 1º da Lei nº 13.762, de 22 de maio de 2006 e art. 1º da Lei nº 13.763, de 22 de maio de 2006, passam a ser pagas no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 28 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 6 de dezembro de 1994.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º e os valores vigentes na data anterior à publicação desta Lei serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;

II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;

III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei aos servidores lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e na Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 175/2010,**

Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, permitindo a evolução na carreira com o objetivo de:

I - valorizar o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções de perícia e identificação;

II - incentivar o desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos do Instituto Geral de Perícias;

III - proporcionar transparência às práticas de remuneração, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade para o desempenho e o desenvolvimento no respectivo cargo; e

IV - racionalizar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Plano de Carreiras e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreiras, cargos, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo definido de acordo com as necessidades do Instituto Geral de Perícias;

III - Cargo Efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado em concurso público;

IV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis;

V - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira, mediante promoção por antiguidade, promoção por merecimento e promoção extraordinária;

VI - Promoção: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo, para o nível subsequente dentro do mesmo cargo;

VII - Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII - Avaliação Funcional: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências do servidor no desempenho das atribuições do seu cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e dos objetivos institucionais;

IX - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes mobilizados pelo servidor na entrega de resultados institucionais e individuais necessários à realização das atividades e atribuições do cargo efetivo;

X - Desempenho: contribuição do servidor para o alcance dos objetivos e metas do local em que estiver em exercício, bem como a valorização de sua formação e sua atuação; e

XI - Enquadramento: adequação do cargo de provimento efetivo anterior para a situação estabelecida nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

I - Quadro de Pessoal (Anexo I): quantitativo de cargos em carreiras e níveis;

II - Descrição e Especificação dos Cargos (Anexo II): descrição das atribuições, especificação funcional e requisitos de investidura;

III - Quadro de Correlação (Anexo III): correlação dos cargos da situação anterior para a situação nova prevista nesta Medida Provisória; e

IV - Tabela de Vencimentos (Anexo IV): valor do vencimento dos cargos por nível; e

V - Funções Gratificadas (Anexo V e VI): quantitativo de funções e valor das gratificações por função.

Seção II

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 4º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são organizados nas seguintes carreiras:

I - Perito Oficial: autoridade que desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica, científica e especializada, de maior complexidade quanto à observação, constatação, registro, coleta, interpretação, análise e avaliação prospectiva, nos ditames da criminalística, de vestígios relacionados ao fato delituoso e à emissão de um juízo, realizando exames periciais criminais e elaborando estudos, pesquisas, laudos e pareceres que exigem formação ou habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, bem como presidir as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina;

II - Técnico Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza técnica e científica, que têm por objeto realizar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, elaborando laudos e pareceres que exigem habilitação específica, fundamentais para a decisão judicial, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor; e

III - Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível médio, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à instituição.

§ 1º As atividades desempenhadas pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, envolvem atividades sujeitas a regime especial de trabalho e a regime de plantão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Diretores, Gerentes e Corregedor serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, ativos e estáveis da carreira de Perito Oficial do IGP.

Seção III

Do Enquadramento

Art. 5º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP serão enquadrados conforme linha de correlação estabelecida no Anexo III desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 6º A função pericial do Instituto Geral de Perícias está fundamentada nos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, hierarquia e disciplina.

Art. 7º A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo, sendo instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e administrativos e, subsidiariamente, indutora da boa convivência profissional na diversidade de carreiras e níveis que compõem o quadro de servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, visando assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança, lealdade e respeito recíproco.

§ 1º A hierarquia pericial é a ordenação da autoridade dentro da estrutura do Instituto Geral de Perícias.

§ 2º A ordenação da autoridade se dá por cargo ou função de chefia, por carreiras e por níveis dentro do cargo, nesta ordem.

§ 3º A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 4º O regime hierárquico não autoriza ingerência na emissão do juízo de convencimento pericial, desde que, ao ser questionado, este juízo esteja devidamente fundamentado pelos procedimentos corretamente executados.

Art. 8º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas, determinações e disposições que fundamentam a organização pericial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no cumprimento do dever pelos servidores do Instituto Geral de Perícias.

Parágrafo único. A disciplina agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Art. 9º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decoro da função pericial;

II - a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III - a consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV - o tratamento ao cidadão com eficiência, presteza e respeito;

V - a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI - a colaboração espontânea para a eficácia e eficiência do Instituto Geral de Perícias;

VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde atuar, observadas as práticas técnicas nacionais e internacionais; e

X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

Art. 10. O servidor que exorbitar no cumprimento de ordem superior, desde que legais, responderá pelos excessos que tenha cometido.

Parágrafo único. Cabe ao servidor, ao receber uma determinação, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 11. A habilitação dos candidatos aos cargos das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, será verificada em concurso público de provimento efetivo, obedecidas às especificações contidas no edital, por meio das seguintes fases:

I - prova escrita objetiva e/ou dissertativa;

II - avaliação de títulos específica para o cargo à qual concorre o candidato;

III - avaliação da aptidão psicológica vocacionada;

IV - prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Auxiliar Médico Legal;

V - exame toxicológico; e

VI - investigação social.

Parágrafo único. Os requisitos para classificação ou aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação, serão estabelecidos no edital do concurso público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei.

Art. 12. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar, teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo pretendido, e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.

Art. 13. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, levará em conta a realização de cursos de aperfeiçoamento ou exercício de atividades afins que habilitem o candidato para o melhor exercício das atribuições do cargo, obedecidos os critérios fixados no edital.

Art. 14. A avaliação da aptidão psicológica vocacionada, de caráter eliminatório, visa verificar, tecnicamente, dados da personalidade do candidato e se o mesmo possui o perfil e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato ao cargo de Auxiliar Médico Legal tem condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Para participar da prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico no qual comprove o gozo de boa saúde e a aptidão para submeter-se aos exercícios discriminados no edital do concurso público.

Art. 16. O exame toxicológico e a investigação social, de caráter eliminatório, obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 17. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP:

- I - ser brasileiro;
- II - ter no mínimo dezoito anos de idade;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter conduta social ilibada;
- VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatíveis com o cargo pretendido;
- VIII - possuir carteira nacional de habilitação, mínimo categoria "B"; e
- IX - ser portador de diploma ou certificado de nível correspondente ao exigido para o cargo.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 18. O concurso público, que será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, compõe-se de procedimento seletivo que permitirá ao candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, ser nomeado e posteriormente, de forma obrigatória, matriculado no curso de formação profissional respectivo.

Art. 19. A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Instituto Geral de Perícias obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira.

Parágrafo único. A nomeação, deferida pelo Chefe do Poder Executivo, será feita conforme a necessidade do serviço público, obedecendo as regras dispostas no edital relativas às vagas.

Art. 20. A posse é o ato que completa a investidura no cargo, podendo ser efetivada no ato da matrícula do curso de formação profissional.

Art. 21. Concluído o curso de formação profissional, será atribuído exercício aos servidores nomeados nas unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º Feita a nomeação e cumprida a formação profissional, sob pena de exoneração, o servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O curso de formação profissional é requisito fundamental do estágio probatório, sendo que a reprovação acarretará a imediata exoneração do nomeado.

§ 3º O servidor que abandonar os quadros do Instituto Geral de Perícias antes de concluído o estágio probatório, deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação.

§ 4º No edital do concurso público deverá constar o valor aproximado referente às despesas do curso de formação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 22. Os três primeiros anos de exercício nas carreiras do Instituto Geral de Perícias serão considerados como período de estágio probatório, durante os quais o servidor será avaliado quanto à aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 23. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP em estágio probatório, será avaliado pelo seu chefe imediato, que deverá informar, em formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, a cada seis meses, sua aptidão e seu desempenho, levando em conta os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - comprometimento com a instituição;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - eficiência;
- VI - iniciativa;
- VII - conduta ética; e
- VIII - produtividade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se:

I - assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações para serviços periciais;

III - comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas pelo Instituto para tanto;

VI - iniciativa: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento, qualidade do trabalho e produtividade;

VII - conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares; e

VIII - produtividade: capacidade de atingir as metas atribuídas nos prazos previstos.

Art. 24. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á no formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pela chefia imediata e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho funcional poderá ser feita, ainda, em funcionalidade técnica com acesso restrito a chefia imediata e membros da Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 25. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta, obrigatoriamente, por servidores de cargo efetivo em exercício no Instituto Geral de Perícias.

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Avaliação Especial:

I - coordenar e orientar a aplicação do formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

II - elaborar em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio aos avaliados das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;

V - analisar recurso interposto pelos servidores, em razão da avaliação realizada pela chefia imediata;

VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

VII - sugerir a exoneração do servidor em processo sumário específico, quando o mesmo não for considerado apto para o cargo ou apresentar comportamento criminoso ou ilegal; e

VIII - formular e encaminhar relatório conclusivo sobre o desempenho dos servidores ao Diretor Geral e à Secretaria de Estado da Administração, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 27. O resultado obtido no Acompanhamento de Desempenho Funcional será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor considerado apto; e

II - para o fim de exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo único. Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos estabelecidos no Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 28. É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - disposição ou convocação para atuar em outro órgão ou entidade estadual ou da federação;

II - remoção, designação ou redistribuição para outro órgão ou entidade;

III - afastamento para cursar pós-graduação;

IV - licença para tratar de assuntos de interesses particulares;

V - desenvolvimento funcional através de promoção;

VI - licença por mudança de domicílio;

VII - licença especial para exercer cargo de direção em organizações sindicais;

VIII - exercício de cargo em comissão ou função em

órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual; e

IX - usufruto de licença prêmio.

Art. 29. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo, para efeito de homologação do estágio probatório, ao servidor que estiver em:

I - exercício de cargo em comissão e função técnica ou gratificação no Poder Executivo Estadual, salvo se compatível com as atribuições do cargo efetivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para repouso à gestante;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - licença especial para atender menor adotado;

VII - readaptação funcional;

VIII - afastamento do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

IX - licença por acidente de serviço; e

X - licença para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os afastamentos tratados nos incisos II a VIII deste artigo, não poderão exceder o prazo estabelecido na legislação específica.

Art. 30. O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do Instituto Geral de Perícias, desde que seja para atender a imperiosa necessidade do serviço público e para continuar exercendo as atribuições do cargo para qual foi nomeado.

Seção IV

Da Lotação

Art. 31. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será lotado em unidades do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O servidor terá exercício na unidade em que for lotado, exceto nos casos de interesse público com expressa e fundamentada autorização do Diretor Geral.

§ 2º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização do chefe imediato, verificado o interesse do serviço público, e com anuência do Diretor Geral.

§ 3º Considera-se requisito obrigatório para movimentação a permanência mínima de 02 (dois) anos na lotação em que estiver vinculado, exceto por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 32. A escolha da unidade lotacional para o efetivo exercício do cargo, dentre as vagas disponibilizadas em concurso público, será realizada após o término do Curso de Formação Profissional, respeitando a ordem de classificação obtida pelos alunos, ao final do respectivo curso, ressalvados os casos em que a escolha da unidade de lotação seja feita no ato da inscrição do concurso público.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será efetuado mediante promoção na respectiva carreira.

Art. 34. A promoção na carreira dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP consiste na movimentação do nível atual para o nível imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º Verificada a abertura de vaga no nível imediatamente superior ao do servidor, a promoção realizar-se-á, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguindo a ordem sequencial da última promoção.

§ 2º A promoção na carreira dos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP não dependerá de prévia habilitação e ocorrerá após a realização dos procedimentos de avaliação da promoção e demais requisitos constantes desta Lei.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a promoção, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. O servidor a quem caiba a promoção, é indenizado da diferença da remuneração a que tiver direito.

Art. 36. Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o servidor que:

I - estiver preso, em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar, superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 3 (três) anos, com trânsito em julgado;

III - for condenado, enquanto durar o cumprimento integral da pena, mesmo com a concessão da suspensão ou livramento condicional, nos termos do Código de Processo Penal;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estiver licenciado para tratar de interesses particulares; e

VI - estiver em disponibilidade, salvo interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 37. Não poderá, ainda, ser promovido por merecimento, o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por mais de 3 (três) meses;

II - estiver em exercício de mandato eletivo, cuja carga horária de trabalho seja incompatível com o exercício da função pericial;

III - estiver no exercício de cargo ou função pública civil temporária não eletiva, inclusive da administração indireta, fundações, autarquias, economia mista e empresas públicas; e

IV - estiver licenciado para realizar quaisquer cursos a nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica e desde que não tenha relação direta com a atividade pericial.

Art. 38. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para efeito de desenvolvimento funcional, será procedida pelo Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias.

§ 1º O certificado do curso deverá ser acompanhado do conteúdo programático e sua respectiva carga horária.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 08 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de três anos anteriores a data da última promoção.

Art. 39. Cumprido os critérios exigidos por esta Medida Provisória o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo único. Compete ao setor de recursos humanos do Instituto Geral de Perícias gerir os procedimentos necessários ao desenvolvimento funcional, sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, na área de capacitação.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 40. Concorrerão à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras do Instituto Geral de Perícia do Estado de Santa Catarina que tiverem maior tempo de efetivo exercício no cargo e nível, o qual será contado nos casos de:

I - nomeação, a partir da data do efetivo exercício no cargo devidamente aprovado no estágio probatório;

II - reversão ou retorno, a partir da data em que reverteu ou retornou ao exercício do cargo;

III - promoção a partir da publicação do ato de movimentação, e

Parágrafo Primeiro - será computado como de efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver à disposição de outros órgãos, desde que no interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na contagem do tempo de serviço no nível, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço em caráter efetivo, na carreira;

II - maior tempo de serviço público no Estado;

III - maior tempo de serviço em atividades da Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 41. A promoção por merecimento, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Funcional.

Art. 42. A Avaliação Funcional do servidor efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo de cada carreira, para efeito de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho do Quadro de Pessoal do IGP; e

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnico-funcional com o avaliado e, conseqüentemente, comprometimento do resultado, a avaliação funcional deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Promoção, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de

mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 43. A Avaliação Funcional do servidor efetivo será efetuada mediante a atribuição de até 200 (duzentos) pontos e ocorrerá a cada 02 (dois) anos, assim distribuída:

I - até 140 (cento e quarenta) pontos, atribuídos em Formulário Individual de Desempenho, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) *comprometimento com a Instituição*: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) *iniciativa*: ações espontâneas e apresentação de idéias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

c) *conduta ética*: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

d) *relacionamento interpessoal*: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

e) *eficiência*: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

f) *produtividade no trabalho*: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

g) *qualidade do trabalho*: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) *disciplina e zelo funcional*: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade.

II - até 60 (sessenta) pontos, atribuídos em Formulário de Aperfeiçoamento, para o critério cumprimento de carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação ministrados pela Academia de Perícia e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

a) Perito Oficial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	160
2	180
3	200

b) Técnico Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	120
2	140
3	160
4	180

c) Auxiliar Pericial

NÍVEL	Nº DE HORAS
1	40
2	60
3	80
4	100
5	120
6	140
7	160

§ 1º Entende-se por cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento, para efeitos do disposto neste inciso, participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como, congressos, seminários ou palestras, realizados por órgãos públicos e privados de elevado reconhecimento ou realizados por instituições afetas à Perícia Oficial.

§ 2º Recebido o formulário individual de desempenho, será o mesmo preenchido pela chefia imediata e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, imprerivelmente, às Comissões Permanentes de Promoção.

§ 3º Compete ao Diretor Geral e ao Corregedor do Instituto Geral de Perícias homologar a pontuação constante no formulário individual de desempenho disposto no inciso I, procedendo às alterações, desde que justificadas, visando à aplicação homogênea dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A avaliação funcional do Diretor Geral será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a avaliação do Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP será realizada pelo Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 44. As Comissões Permanentes de Promoção, além da Avaliação Funcional, utilizarão para compor o total de pontos da promoção por merecimento, a participação, a conclusão ou a produção de atividades

relacionadas diretamente com as áreas técnicas da perícia forense, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais do Instituto Geral de Perícias, atribuindo-se a eles a seguinte pontuação:

I - 200 (duzentos) pontos para outro curso de graduação; desde que inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

II - 200 (duzentos) pontos para livro publicado;

III - 50 (cinquenta) pontos para autoria parcial de livro publicado;

IV - 02 (dois) pontos para cada 04 (quatro) horas/aula ministradas em eventos científicos ou culturais promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

V - 20 (vinte) pontos para conferências ou palestras proferidas em eventos científicos promovidos pelo Instituto Geral de Perícias ou outras entidades ou instituições oficiais, devidamente certificadas, observado o limite máximo de 60 (sessenta) pontos por ano;

VI - 20 (vinte) pontos para trabalho publicado em anais de congressos e em outros eventos semelhantes;

VII - 100 (cem) pontos para autoria de artigo científico publicado em periódico internacional e 50 (cinquenta) pontos em periódico nacional, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação;

VIII - 20 (vinte) pontos para colaboração nos artigos de que trata o inciso anterior;

IX - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 40 (quarenta) pontos por ano, enquanto membro de Grupo de Trabalho que estabeleça normas e diretrizes a serem observadas pelos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP;

X - 10 (dez) pontos por participação, até o limite de 60 (sessenta) pontos por ano, enquanto membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Presidente de Sindicância;

XI - 06 (seis) pontos por atividade correicional, até o limite de 36 (trinta e seis) pontos por ano, quando da participação nesta, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria, quando designado pelo Corregedor do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XII - 20 (vinte) pontos por processo de promoção, até o limite de 80 (oitenta) pontos por ano, quando da participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP;

XIII - 50 (cinquenta) pontos por concurso, até o limite de 100 (cem) pontos por ano, quando da participação como integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, não serão considerados para fins de pontuação, os cursos de graduação exigidos para o provimento originário dos cargos do Instituto Geral de Perícias.

Art. 45. O servidor efetivo pertencente a carreira de Perito Oficial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível II;

II - atingir um número mínimo de 270 (duzentos e setenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível III; e

III - atingir um número mínimo de 290 (duzentos e noventa) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível IV.

Art. 46. O servidor efetivo pertencente a carreira de Técnico Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir número mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 260 (duzentos e sessenta) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5.

Art. 47. O servidor efetivo pertencente à carreira de Auxiliar Pericial atenderá aos seguintes pré-requisitos para promoção por merecimento:

I - atingir um número mínimo de 100 (cem) pontos e contabilizar 4 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 2;

II - atingir um número mínimo de 120 (cento e vinte) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 3;

III - atingir um número mínimo de 140 (cento e vinte) pontos e contabilizar 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 4;

IV - atingir um número mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos e contabilizar 12 (doze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 5;

V - atingir um número mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos e contabilizar 14 (quatorze) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 6;

VI - atingir um número mínimo de 200 (duzentos) pontos e contabilizar 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 7; e

VII - atingir um total de 220 (duzentos e vinte) pontos e contabilizar 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na carreira, para ser promovido ao nível 8.

Art. 48. O resultado final da pontuação para a promoção por merecimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP será o somatório dos pontos englobando todos os critérios da avaliação de promoção.

§ 1º Os pontos não utilizados para a promoção por merecimento gerarão saldo para a promoção subsequente, limitado em 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos.

§ 2º O saldo restante será zerado.

Art. 49. Haverá uma Comissão Permanente de Promoção para cada carreira do Instituto Geral de Perícias que será responsável pela condução, pela elaboração das normas e procedimentos pertinentes à avaliação funcional, a ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As Comissões Permanentes de Promoção serão constituídas por 03 (três) servidores efetivos de cada carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, por indicação do Diretor Geral e seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A contagem preliminar dos pontos, para os atos de promoção, deverão ser de conhecimento dos servidores, 30 (trinta) dias antes da data de efetivação daquela concessão.

§ 3º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da contagem preliminar de pontos no Diário Oficial do Estado.

§ 4º As comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 50. Das decisões das comissões de promoção caberá recurso ao Diretor Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato da decisão denegatória de recursos, e sucessivamente, em igual prazo ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 51. Compete às comissões de promoção:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Funcional, propondo alterações quando necessário; sob a orientação do Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações funcionais, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizadas nas avaliações;

V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VI - publicar a contagem dos pontos e ordem de classificação dos servidores, no site do Instituto Geral de Perícias;

VII - manter atualizado, por meio do Setor de Recursos Humanos, o registro de vagas existentes de todas as carreiras do Instituto Geral de Perícias, obedecendo ao critério de que toda e qualquer informação funcional deverá constar do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, sendo vedada a utilização de outro meio tecnológico;

VIII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores e avaliados, sugerindo medidas às unidades competentes;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para o Setor de Recursos Humanos do Instituto Geral de Perícias, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Funcional por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) apresenta perfil de alta performance: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) demonstra perfil esperado: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) pratica as competências, mas necessita de aprimoramento: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) necessita desenvolver: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 52. Havendo empate na contagem dos pontos dos servidores de mesmo nível, a classificação para fins promocionais obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - maior pontuação na Avaliação Funcional imediatamente anterior ao processo de promoção;

II - maior tempo de serviço na carreira, observados os critérios para fins de promoção;

III - maior tempo de serviço em atividades ligadas à Perícia Oficial;

IV - maior idade; e

V - maior número de dependentes.

Seção IV

Da Promoção Extraordinária

Art. 53. São consideradas modalidades de promoção extraordinárias as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 54. A promoção extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, quando integrante de carreira do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou pela prática de ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção extraordinária dar-se-á para o nível imediatamente superior em que o servidor se encontrar.

Art. 55. A promoção por bravura, não condicionada à existência de vaga, se efetivará pela prática de ato considerado muito meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, ato de bravura em serviço corresponde à conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não é exigido o atendimento de requisitos para a promoção, estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. A promoção *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao servidor falecido, quando:

I - no cumprimento do dever;

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade pericial, ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado promoção anterior por ato de bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A promoção de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 57. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade do Instituto Geral de Perícias, no âmbito da mesma carreira e cargo, com ou sem mudança de cidade.

Art. 58. O servidor efetivo do Instituto Geral de Perícias pode ser removido:

I - a pedido, a critério da administração;

II - por permuta, a critério da administração;

III - *ex officio*, no interesse da administração; e

IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor Geral, após pronúncia do superior imediato do servidor.

Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação.

Parágrafo único. O prazo deste artigo pode ser reduzido se comprovada a necessidade de remoção por motivo de saúde.

Art. 60. A remoção, por motivo de saúde, restringe-se à necessidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas custas e conste do seu assentamento funcional.

Parágrafo único. São condições indispensáveis à remoção disposta no *caput* deste artigo:

I - não haver condições de tratamento médico na cidade atual em que o servidor estiver lotado;

II - necessidade imprescindível da assistência pessoal do servidor às demais pessoas relacionadas no *caput*; e

III - impossibilidade do tratamento ou da assistência ser prestada de forma simultânea com o exercício do cargo em sua atual lotação.

Art. 61. Nos pedidos de remoção, por motivo de saúde, a junta médica oficial deve manifestar-se quanto à existência da moléstia, sua gravidade, condições de tratamento e necessidade terapêutica de movimentação do servidor para o local da nova lotação.

§ 1º A junta médica oficial deve, ainda, relacionar as cidades, dentre as quais constem unidades do Instituto Geral de Perícias, que detenham igualdade de condições para o tratamento da doença, devendo a instituição, neste caso, determinar a remoção, dentre as cidades relacionadas, para a que melhor atenda o interesse institucional.

§ 2º Na situação disposta no parágrafo anterior é facultado ao servidor permanecer no local de sua atual lotação.

§ 3º Quando autorizada a remoção por motivo de saúde, esta será concedida independentemente de vaga na unidade do Instituto Geral de Perícias.

§ 4º Cessando as razões que deram origem à remoção por motivo de saúde, o servidor poderá ser removido para sua unidade anterior.

Art. 62. A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

Parágrafo único. A permuta não se pode verificar quando uma das partes interessadas tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

Art. 63. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;

II - pela necessidade premente de aumentar o efetivo da unidade pericial, em decorrência do incremento da incidência de exames periciais na região;

III - para substituir servidor nos impedimentos legais; e

IV - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Devem ser observados os seguintes critérios para decisão do servidor a ser removido, sucessivamente:

I - o com melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;

II - o que se dispuser a ser removido;

III - o de menor tempo de serviço;

IV - o residente em localidade mais próxima; e

V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada a melhor qualificação específica, disposta no inciso I do parágrafo anterior, é competência da Academia de Perícia.

Art. 64. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com manifestação motivada do Corregedor do Instituto Geral de Perícias sobre a conveniência da remoção.

Art. 65. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de lotação ou sede funcional, o servidor do Instituto Geral de Perícias terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente:

I - ao valor correspondente à remuneração do cargo, quando não possuir dependentes;

II - a duas vezes o valor da remuneração do cargo, quando possuir dependentes expressamente declarados.

Art. 66. O servidor, quando removido, deve entrar em exercício no órgão para o qual foi designado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato.

Parágrafo único. Quando a remoção se der para novo local, sediado no mesmo município ou limítrofe ao da lotação anterior, o servidor deve entrar em exercício na data da publicação do ato que o removeu e não tem direito à ajuda de custo.

Art. 67. Não se consideram remoção as operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 68. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante do Instituto Geral de Perícias, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, nos termos desta Lei, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do vencimento básico de cada cargo, correspondente a:

I - 13% (treze por cento) para especialização;

II - 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e

III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA Seção I

Dos Vencimentos e dos Adicionais

Art. 70. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP são os estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 71. Após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, os integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP farão jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por anuênio, a título de Adicional de Permanência, como estímulo à permanência no serviço ativo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Seção II

Da Remuneração por Chefia

Art. 72. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, quando no exercício de suas funções em órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou outros órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSPDC, exercendo cargo ou função de chefe de setor ou de serviço, farão jus à Indenização de Representação de Chefia, no percentual instituído no art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º O beneficiário fará jus à indenização de que trata o *caput* deste artigo desde o dia em que iniciar o exercício do cargo ou função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a trinta dias, excetuadas as férias.

§ 2º Fica vedada a acumulação da indenização de que trata o *caput* deste artigo em razão de nomeação ou designação para mais de 1 (um) cargo ou função, ressalvado o direito de opção.

§ 3º Para fins desta Lei, são consideradas funções de chefia de órgão, setor ou serviço, aquelas em que o servidor do Instituto Geral de Perícias exerce nos órgãos do Instituto Geral de Perícias - IGP ou dos demais órgãos da Secretaria de Estado da Segura Pública e Defesa do Cidadão, a responsabilidade pelos seguintes setores ou serviços:

I - setor de identificação civil;

II - setor de identificação criminal;

III - setor de medicina legal;

IV - setor de criminalística;

V - setor de análises laboratoriais;

VI - setor de administração;

VII - setor de assessoramento;

VIII - setor de materiais; e

IX - setor de informática.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em regime de expediente diário ou em escalas ou turnos ininterruptos de sobreaviso, de acordo com a necessidade de serviço, a ser determinada pela administração de cada unidade.

Art. 74. Ao servidor do Instituto Geral de Perícias é vedado exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina.

Parágrafo único. Não se aplica ao aposentado a proibição de acumular proventos quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão ou contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 75. Fica instituída, para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, a Indenização de Estímulo Operacional - Sobreaviso, constituindo-se como regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso, destinado a possibilitar a operacionalidade do atendimento pericial criminal de emergência nas unidades do Instituto Geral de Perícias, mediante os seguintes critérios:

I - escala previamente elaborada pela chefia imediata, especificando a quantidade de horas de sobreaviso, horário e local de trabalho, estando sujeita à fiscalização do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH e a respectiva

Corregedoria e será paga na folha salarial do mês imediatamente subsequente à sua realização;

II - quantitativo máximo de 330 (trezentas e trinta) horas; e

III - o valor da hora sobreaviso corresponde a 25% do valor da hora normal trabalhada.

§ 1º Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§ 3º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal, bem como sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes do seu local de trabalho.

§ 5º A Indenização Operacional - Sobreaviso não poderá ser realizada nem percebida de forma cumulativa com a Indenização de Estímulo Operacional - Hora Extra e Indenização de Estímulo Operacional - Adicional Noturno, instituídas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995.

§ 6º A apuração do valor da hora normal, para fins do disposto no inciso III deste artigo é efetuada mediante a divisão da remuneração do servidor pela jornada mensal de trabalho, observado o critério de que 40 (quarenta) horas semanais correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.

Seção II

Das Garantias e das Prerrogativas do Cargo

Art. 76. O servidor do Instituto Geral de Perícias gozará das seguintes garantias:

I - receber tratamento e vencimento compatíveis com a importância do cargo desempenhado;

II - matrícula, em estabelecimento oficial de ensino, na cidade em que esteja lotado, para si e seus dependentes, em qualquer fase do ano letivo, independentemente de vaga, quando removido no interesse do serviço pericial;

III - indenização de auxílio a saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.568, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 77. Constituem prerrogativas funcionais dos servidores do Instituto Geral de Perícias, dentre outras estabelecidas em lei:

I - ter, em virtude do cargo de Perito, autonomia e independência no exercício das funções;

II - ter fé pública nos documentos, pareceres, laudos e demais atos emanados em razão do cargo;

III - usar títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

IV - possuir insígnia e carteira de identificação funcional, com fé pública, expedida pelo Diretor Geral, válida em todo o território nacional como documento de identidade civil.

V - ter ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, em razão de serviço, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão de serviço especial de caráter urgente;

VII - ser acompanhado e auxiliado por bombeiros e policiais estaduais quando necessário ao exercício de suas atribuições e para proteção de sua integridade física;

VIII - empregar a força para defesa da integridade física própria ou de terceiros, proporcional ao exigido nas circunstâncias;

IX - realizar nos locais de crimes buscas por evidências e colher informações necessárias às atividades de investigação pericial.

§ 1º Constarão na carteira funcional dos servidores da ativa as prerrogativas dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 2º Aplicam-se ao servidor do Instituto Geral de Perícias aposentado as prerrogativas do inciso III deste artigo.

Art. 78. Os servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, terão direito ao porte de arma de fogo de uso permitido, observadas as condições de uso, armazenagem e trânsito estabelecidas pelo Diretor Geral, conforme regulamentação Federal.

§ 1º As armas de fogo utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade e guarda do servidor, que não gozará de prerrogativa funcional quando em desacordo com a norma própria.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor.

§ 3º O porte de arma poderá ser cassado, mediante processo administrativo, quando o servidor do Instituto Geral de Perícias se

utilizar da prerrogativa em circunstâncias que acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade do Instituto.

Art. 79. Ao servidor que tiver exercido, a partir do ano de 2000, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, função de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor ou Gerente do Instituto Geral de Perícias ou da Diretoria de Polícia Técnica-Científica, é assegurada a prerrogativa de, ao deixar a referida função, exercer as atribuições do seu cargo no setor pericial em que atuava antes do exercício da função comissionada ou no setor pericial em que tenha proficiência comprovada para atuar.

Parágrafo único. É vedada a remoção *ex officio* do servidor de que trata o *caput* deste artigo, nos 02 (dois) anos subsequentes à destituição da função.

Art. 80. O titular de cargo integrante do Quadro de Pessoal do IGP será aposentado voluntariamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, desde que comprove trinta anos de contribuição, contando com pelo menos vinte anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, contando com pelo menos quinze anos de exercício em atividade privativa da carreira no Estado de Santa Catarina, se mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores efetivos do Instituto Geral de Perícias, as disposições do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, de forma subsidiária ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Compete ao Diretor Geral aplicar as penas de advertência e suspensão aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 83. Fica criada a Academia de Perícia, destinada a formar e qualificar os servidores das carreiras do Instituto Geral de Perícias, bem como ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas e competências necessárias às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A Academia de Perícia fica autorizada a estabelecer convênios com entidades de ensino públicas e privadas para a formação total ou parcial do curso de formação e demais demandas que houver.

Art. 84. O Instituto Geral de Perícias instalará seus órgãos de administração, de criminalística, de medicina legal, de identificação civil e de serviços auxiliares em prédios sob sua administração, ou através de convênios, além de contar com todas as dependências e acessos que já utiliza ou têm à disposição nos prédios destinados ao funcionamento dos demais órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, administrando-os em igualdade de condições.

Art. 85. A primeira avaliação funcional, bem como a primeira promoção por antiguidade ou merecimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP deverá respeitar o prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 86. Para efeitos de desenvolvimento funcional, com a entrada em vigor desta Lei, toda a pontuação dos servidores do Instituto Geral de Perícias - IGP zera.

Art. 87. Ficam criadas as Funções Gratificadas necessárias para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo V integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 88. Ficam criados os Cargos em Comissão necessários para o funcionamento do Instituto Geral de Perícias - IGP, conforme Anexo VI integrante da presente Medida Provisória e, incluídos no Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

Art. 89. Fica assegurado o adicional vintenário previsto no art. 13 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP.

Art. 90. As demais vantagens pecuniárias, direitos, licenças, garantias, e prerrogativas não citadas nesta Lei, concedidas a qualquer título, percebidas regularmente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto Geral de Perícias permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo aplicar-se-á às disposições comuns, omissas e não colidentes com a presente Lei.

Art. 91. Fica extinto e seu valor incorporado e absorvido para o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias - IGP, o adicional de atividade, código de vantagem 1160 da folha de pagamento.

Art. 92. A aplicação desta Lei não poderá gerar redução

da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos por suas disposições.

Art. 93. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, as normas relacionadas ao Instituto Geral de Perícias, referentes:

- I - a estrutura organizacional;
- II - ao estágio probatório;
- III - ao regimento interno da academia de perícia;
- IV - aos sistemas e critérios do curso de formação;
- V - ao quadro lotacional;
- VI - ao adicional de pós-graduação; e
- VII - ao desenvolvimento funcional.

Art. 94. O enquadramento dos servidores do Instituto Geral de Perícias será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento disposto no *caput* deste

artigo será efetuado independente das regras sobre desenvolvimento funcional de que trata esta Lei.

Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 96. O aumento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportado de forma progressiva na proporção de um 50% (cinquenta por cento) em julho de 2010 e 50% (cinquenta por cento) em novembro de 2010.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 20 da Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO IGP**

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS Por Nível	QUANTITATIVO
Perito Oficial	Perito Criminal	I	100	345
		II	80	
		III	115	
		IV	50	
	Perito Criminal Bioquímico	I	13	45
		II	11	
		III	15	
		IV	6	
	Perito Médico-Legista	I	55	185
		II	45	
		III	60	
		IV	25	
Perito Odontologista	I	3	10	
	II	2		
	III	3		
	IV	2		
Subtotal				585
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	30	130
		2	30	
		3	25	
		4	30	
		5	15	
Subtotal				130
Auxiliar Pericial	Auxiliar Médico-Legal	1	50	250
		2	45	
		3	40	
		4	35	
		5	30	
		6	25	
		7	15	
		8	10	
	Auxiliar Criminalístico	1	110	610
		2	100	
		3	90	
		4	80	
		5	75	
		6	60	
		7	50	
		8	45	
Auxiliar de Laboratório	1	10	50	
	2	9		
	3	8		
	4	6		
	5	5		
	6	4		
	7	4		
	8	4		
Subtotal				910
TOTAL				1625

**ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO CRIMINAL

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1 - Conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.

2 - Conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - Atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar os exames de corpo de delito e todas as perícias criminais necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de: Balística Forense, Documentoscopia e Grafotecnia, Merceologia, Informática Forense, Perícias Especiais, Fonética Forense, Contabilidade Forense, Local de Crime Contra a Pessoa, Local de Crime Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito, Engenharia Legal, Perícias Veiculares, Crimes Ambientais, Papiloscopia, Odontologia, entre outros.

2 - Presidir e coordenar as atividades de perícia criminal e de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - Comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários, bem como coletar e acondicionar os materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2 - Coordenar os serviços técnicos, administrativos e criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos mesmos;

3 - Requisitar auxílio a bombeiros e policiais estaduais quando necessário para execução dos exames periciais em locais de delito;

4 - Presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

5 - Realizar exames periciais de balística forense, em armas de fogo, munições, estojos, projéteis, visando sua identificação, funcionamento, eficiência, bem como, efetuar a comparação microscópica das marcas deixadas nos projéteis e estojos, entre outros;

6 - Realizar exames periciais de documentos copia e grafotecnia, para determinação de autenticidade, falsidade, adulteração, alteração ou autoria gráfica em documentos, papéis de segurança, selos, cartões de credito, moedas, cheques, papel moeda e publicações em geral, entre outros;

7 - Realizar exames periciais de merceologia, para determinação da autenticidade, classificação e especificação de mercadorias, entre outros;

8 - Realizar exames periciais de informática forense, em computadores, periféricos, sistemas, internet, aparelhos que armazenem dados ou informações, entre outros;

9 - Realizar exames de perícias especiais, em arma branca, objetos, instrumentos, equipamentos, máquinas, dispositivos mecânicos, elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos, reprodução simulada, entre outros;

10 - Realizar exames periciais de fonética forense, através da identificação, análise, autenticação e comparação dos sons da fala, bem como a identificação de pessoas em dados audiovisuais, entre outros;

11 - Realizar exames periciais de contabilidade forense, em registros administrativos e contábeis, entre outros.

12 - Realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;

13 - Realizar o exame perinecropsóptico e posteriormente acompanhar o exame necropsóptico, entre outros;

14 - Realizar exames periciais em locais de crime contra o patrimônio, que envolvam tentativa ou execução de furto, roubo, dano material à pessoas ou estabelecimentos, incêndios, entre outros;

15 - Realizar exames preliminares em drogas, entorpecentes, entre outros;

16 - Realizar exames periciais de acidente de trânsito, em locais que envolvam veículos oficiais e nos acidentes de trânsito com vítimas fatais, entre outros;

17 - Realizar exames periciais de engenharia legal, verificando a existência de fraudes, falhas, erros, defeitos, nas diversas áreas de engenharia, bem como as que se relacionam a desabamento, desmoronamento, explosão, acidentes de trabalho, danos em imóveis, superfaturamento em obras, alteração de limites, incêndio, furto de energia elétrica, de água, sinal, entre outros.

18 - Realizar exames periciais veiculares, de identificação nos veículos automotores suspeitos de furto e adulteração, buscando possíveis alterações em seus elementos identificadores, numeração, chassi, plaquetas, entre outros;

19 - Realizar exames periciais em crimes ambientais, relacionados a fauna e flora, principalmente extrativismo, assoreamento, desmatamento, queimadas, poluição do solo, água e ar, incêndios, alteração irregular do solo, caça e pesca proibidas, entre outros;

20 - Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros;

21 - Presidir os serviços de identificação civil e criminal, assinando as respectivas Cédulas de Identidade Civil e demais documentos oficiais;

22 - Realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista, desde que possua a habilitação técnica necessária;

23 - Redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

24 - Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

25 - Propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

26 - Conduzir viaturas;

27 - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em área específica, estipulada em edital, e em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito que necessitem de análises laboratoriais requisitadas no campo da química, bioquímica, toxicologia, anatomopatologia, DNA forense e todas as perícias criminais referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Análises de Materiais, Análises de Micro Vestígios, DNA Forense, Química Forense, Toxicologia Forense, Bioquímica, Biologia Forense, entre outros.

2-presidir e coordenar as atividades de química legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a orientação e normatização da coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;

3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4-proceder aos exames laboratoriais requisitados pela autoridade competente;

5-proceder aos exames laboratoriais toxicológicos requisitados por órgão público ou particular, desde que haja risco efetivo de morte;

6-proceder a orientação para a coleta de materiais para análise laboratorial necessários à fundamentação dos laudos periciais dos demais setores do Instituto Geral de Perícias;

7-proceder, quando necessário, a coleta e acondicionamento de materiais para análises laboratoriais;

8-proceder exames periciais em material biológico proveniente dos órgãos da segurança, em necropsias ou em complementação de outros exames;

9-proceder exames em manchas, sangue, colostro e urina;

10-proceder exames de venenos em material biológico proveniente de necropsias e de exumações;

11-proceder exames laboratoriais para pesquisas de agentes tóxicos orgânicos, inorgânicos, gasosos, voláteis, inclusive cáusticos e corrosivos, em laboratórios, hospitais ou outros locais;

12-preparar reagentes e demais materiais utilizados em exames nos diversos setores do Instituto Geral de Perícias;

13-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

14-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

15-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

16-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

17-conduzir viaturas;

18-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO MÉDICO-LÉGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em Medicina, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de seis anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Tanatologia Forense, Psiquiatria Forense, Traumatologia Forense, Sexologia Forense, Antropologia Forense, Patologia Forense, entre outros.

2-presidir e coordenar as atividades de odonto e medicina legal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias, hospital ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando ou realizando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;

2.coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os auxiliares médicos nos procedimentos relacionados aos seus serviços;

3.presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;

4.realizar exame perinecropsiográfico nos locais de morte violenta, junto com o Perito Criminal;

5.realizar o exame cadavérico (necropsia) nos casos de morte violenta;

6.realizar o exame de corpo de delito nas vítimas de lesões por agressões e acidentes;

7.providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas, quando necessário;

8.coletar os materiais dos cadáveres necropsiados (vísceras, sangue, secreções vaginais, uretais, projétil, entre outros) fiscalizando o acondicionamento e solicitando os exames complementares que julgar necessários para fundamentar o laudo pericial;

9.realizar a avaliação da sanidade mental do acusado quando da prática da infração penal;

10.proceder ao exame de dependência toxicológica no acusado de tráfico de entorpecente, que se declarar como tal;

11.realizar ou solicitar a realização dos exames anatomopatológicos se julgar necessário para fundamentar seu laudo pericial;

12.providenciar ou realizar a coleta da individual dactiloscópica ou de outros elementos de identificação dos cadáveres examinados;

13.coletar material vaginal, anal e oral em decorrência de crimes sexuais;

14.solicitar exames toxicológicos;

15.solicitar a realização de exames de DNA;

16.solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;

19-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;

17.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;

18.pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;

19.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;

20.conduzir viaturas;

21.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PERITO ODONTOLÉGISTA

CARREIRA: PERITO OFICIAL

NÍVEL: I a IV

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1- conclusão de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo conselho regional da profissão, com currículo mínimo de quatro anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.atividade de grande complexidade, de natureza técnica, científica e especializada que tem por objeto executar com exclusividade os exames de corpo de delito pertinentes à área de odontologia em vítimas de lesão corporal ou morte violenta e todas as perícias referentes a sua área de atuação necessárias à instrução processual penal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores periciais de Traumatologia Forense, Identificação por Arcada Dentária, Antropologia Forense, Sexologia Forense, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, ao Instituto Geral de Perícias ou onde a vítima se encontrar, procedendo aos exames necessários e providenciando a coleta e acondicionamento dos materiais que achar indispensáveis para exames complementares, inclusive em qualquer dos setores e laboratórios do Instituto Geral de Perícias;
 2-coordenar os serviços criminalísticos sob sua responsabilidade, supervisionando e orientando os técnicos e auxiliares nos procedimentos relacionados aos referidos serviços;
 3-presidir e atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 4-realizar o exame de identificação por arcada dentária em vivos, mortos e crânio esquelético;
 5-realizar exames das características, através da estimativa de sexo, idade, estatura ou biotipo;
 6-realizar exames em casos de diagnóstico diferencial entre manchas de saliva, esperma e mucosidade vaginal, bem como em objetos.
 7-realizar subsidiariamente exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 8-providenciar ou orientar para que as lesões sejam fotografadas;
 9-solicitar à Direção o encaminhamento dos materiais coletados para os exames complementares;
 10-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, exames periciais cometidos ao Perito Criminal;
 11-redigir, digitar e instruir os respectivos laudos dos trabalhos periciais com objetividade e clareza, evitando a linguagem excessivamente técnica e facilitando o seu entendimento e interpretação no interesse da justiça;
 12-pesquisar e desenvolver estudos em áreas de atuação do Instituto Geral de Perícias;
 13-propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 14-conduzir viaturas;
 15-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: PAPILOSCOPISTA

CARREIRA: TÉCNICO PERICIAL

NÍVEL: 1 a 5

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão de curso superior em faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, com currículo mínimo de quatro anos.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade de natureza técnica científica que tem por objeto executar exames papiloscópicos referentes à identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições nos setores de identificação civil e criminal, setores afetos à papiloscopia, entre outros.

2-coordenar as atividades de identificação civil e criminal no Estado de Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.comparecer, a qualquer hora do dia ou da noite, aos locais onde haja suspeita ou efetivamente tenha ocorrido delito, auxiliando ou procedendo à coleta de impressões digitais e materiais necessários a exames complementares;
 2.coordenar e executar os trabalhos de identificação civil e criminal;
 3.supervisionar atividades técnicas e administrativas afetas as suas atribuições;
 4.atuar em sindicâncias administrativas, disciplinares e processos disciplinares;
 5.responder pelos postos e setores de identificação no Estado de Santa Catarina;
 6.proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando os reagentes e equipamentos necessários;
 7.orientar e exercer as atividades de análise, pesquisa e arquivamento de impressões digitais provenientes da identificação civil e criminal;
 8.produzir as demais informações necessárias a esclarecimentos relacionados a assuntos de identificação civil e criminal;
 9.manter atualizados os arquivos com as fichas datiloscópicas e prontuários de identificação;
 10.proceder à classificação das impressões digitais nas fichas individuais;
 11.realizar e orientar as pesquisas para a expedição de antecedentes criminais requisitados formalmente por autoridade competente;
 12.realizar e orientar as pesquisas necessárias para a expedição de certidão de prontuário, obedecidas as normas pertinentes;
 13.proceder a coleta de impressões digitais, palmares e plantares;
 14.orientar e executar a coleta de impressões digitais para a identificação funcional dos servidores do Estado;
 15.realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 16.redigir, digitar e instruir os respectivos laudos com objetividade e clareza;
 17.elaborar retrato falado;
 18.operar equipamentos de leitura, pesquisa e confronto de impressões digitais;
 19.executar o controle de qualidade das impressões digitais coletadas nos postos de identificação;
 20.operar os equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos e iconográficos;
 21.operar os sistemas computacionais de identificação civil e criminal;
 22.assistir ao Perito Oficial em outras tarefas afins quando lhe for solicitado;
 23.realizar pesquisas e estudos de novas técnicas e métodos de trabalho relacionados à papiloscopia, buscando constante atualização e aprimoramento;
 24.propor a edição de normas internas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes;
 25.conduzir viaturas;
 26.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR CRIMINALÍSTICO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio.

2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar serviços operacionais e administrativos, auxiliar na execução de exames periciais e na identificação civil e criminal, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Criminalística, nos setores do Instituto de Identificação Civil e Criminal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atender ao público;
 2-executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 3-executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 4-redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 5-desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 6-operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 7-conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 8-realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 9-auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 10-executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR MÉDICO-LEGAL

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1-conclusão do ensino médio;
 2-conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar o recolhimento e o transporte de cadáveres das vítimas de morte violenta, preparando-os para necropsia, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto Médico Legal, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. sempre que solicitado por autoridade competente, realizar o recolhimento dos cadáveres das vítimas de morte violenta, em qualquer local, a qualquer hora e em qualquer estado de conservação ou configuração;
 2. preparar os cadáveres para necropsia através da realização dos procedimentos de retirada de vestes, limpeza, abertura do crânio, cavidade torácica e abdominal;
 3. proceder e auxiliar na coleta de materiais dos cadáveres necropsiados, dentre eles, vísceras, sangue, secreções, projéteis, entre outros, acondicionando-os adequadamente;
 4. encerrar os procedimentos de necropsia através da sutura e guarda dos cadáveres;
 5. observar as normas de procedimento sobre identificação, remoção ou sepultamento de cadáveres;
 6. guardar os valores, documentos e pertences dos cadáveres recolhidos para necropsia, registrando e entregando-os à autoridade competente;
 7. executar os trabalhos solicitados, na presença do Perito Médico-Legista, de necropsia e exumação, onde ocorrerem, e na preparação de arcadas dentárias para identificação cadavérica;
 8. realizar, sob orientação do Perito Médico-Legista, os trabalhos de captura de imagens das vítimas fatais necropsiadas e das respectivas lesões, sendo responsável pela reprodução das mesmas junto ao setor competente;
 9. providenciar e realizar a manutenção da assepsia nas instalações e materiais do Instituto Médico Legal;
 10. atender ao público;
 11. executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
 12. executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
 13. redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
 14. desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
 15. operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
 16. conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
 17. realizar, subsidiariamente e por determinação superior, a coleta de impressões digitais em vivos e mortos, desde que instruído para esta função;
 18. auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
 19. executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL

NÍVEL: 1 a 8

REQUISITOS DE INVESTIDURA:

1.conclusão do ensino médio;
 2.conclusão de curso de formação profissional, mínimo 120 (cento e vinte) horas aula.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

1-atividade que tem por objeto executar a preparação de reagentes e materiais, bem como executar serviços operacionais e administrativos, nos termos das normas constitucionais e legais em vigor, exercendo suas atribuições, sob orientação superior, nos setores do Instituto de Análise Forenses, entre outros.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1.proceder a preparação inicial dos reagentes e dos materiais a serem examinados pelos Peritos;
- 2.atender ao público;
- 3.executar a remoção, o recebimento e a entrega de objetos, materiais e mobiliários;
- 4.executar o cadastramento e alimentação dos programas e aplicativos informatizados do IGP;
- 5.redigir, preencher, digitar, protocolar, entregar, arquivar, receber e enviar: correspondências, relatórios, documentos em geral e materiais, conforme normas internas;
- 6.desempenhar as funções inerentes aos serviços dos setores de plantão, protocolo, expediente, almoxarifado, entre outros;
- 7.operar equipamentos, instrumentos e utensílios de uso nos trabalhos periciais, zelando pelo bom funcionamento, conservação e limpeza dos mesmos, bem como, providenciar o destino adequado ao material remanescente de exames;
- 8.conduzir viaturas oficiais, sendo responsável diretamente pela manutenção e conservação das mesmas;
- 9.auxiliar as demais carreiras nas atividades enumeradas na descrição de atribuições das mesmas;
- 10.executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela direção ou decorrentes de lei.

ANEXO III
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL
Perito Criminal	4	F	Perito Criminal	IV
Perito Criminal	4	E		
Perito Criminal	4	D	Perito Criminal	III
Perito Criminal	4	C		
Perito Criminal	4	B	Perito Criminal	II
Perito Criminal	4	A	Perito Criminal	I
Perito Químico-Legista	4	F	Perito Criminal Bioquímico	IV
Perito Químico-Legista	4	E		
Perito Químico-Legista	4	D	Perito Criminal Bioquímico	III
Perito Químico-Legista	4	C		
Perito Químico-Legista	4	B	Perito Criminal Bioquímico	II
Perito Químico-Legista	4	A	Perito Criminal Bioquímico	I
Perito Médico-Legista	4	F	Perito Médico-Legista	IV
Perito Médico-Legista	4	E		
Perito Médico-Legista	4	D	Perito Médico-Legista	III
Perito Médico-Legista	4	C		
Perito Médico-Legista	4	B	Perito Médico-Legista	II
Perito Médico-Legista	4	A	Perito Médico-Legista	I
Perito Odontologista	4	F	Perito Odontologista	IV
Perito Odontologista	4	E		
Perito Odontologista	4	D	Perito Odontologista	III
Perito Odontologista	4	C		
Perito Odontologista	4	B	Perito Odontologista	II
Perito Odontologista	4	A	Perito Odontologista	I
Papiloscopista	2	F	Papiloscopista	3
Papiloscopista	2	E		
Papiloscopista	2	D	Papiloscopista	2
Papiloscopista	2	C		
Papiloscopista	2	B	Papiloscopista	1
Auxiliar Criminalístico	1	F	Auxiliar Criminalístico	3
Auxiliar Criminalístico	1	E		
Auxiliar Criminalístico	1	D	Auxiliar Criminalístico	2
Auxiliar Criminalístico	1	C		
Auxiliar Criminalístico	1	B	Auxiliar Criminalístico	1
Auxiliar de Laboratório	1	F	Auxiliar de Laboratório	3
Auxiliar de Laboratório	1	E		
Auxiliar de Laboratório	1	D	Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar de Laboratório	1	C		
Auxiliar de Laboratório	1	B	Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Médico-Legal	1	F	Auxiliar Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	1	E		
Auxiliar Médico-Legal	1	D	Auxiliar Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	1	C		
Auxiliar Médico-Legal	1	B	Auxiliar Médico-Legal	1

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO**

CARREIRA	CARGO Denominação	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$
Perito Oficial	Perito Criminal	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Criminal Bioquímico	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Médico-Legista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
	Perito Odontologista	I	4.300,00
		II	4.750,00
		III	5.500,00
		IV	6.050,00
Técnico Pericial	Papiloscopista	1	1.580,00
		2	1.805,00
		3	2.180,00
		4	2.405,00
		5	2.630,00
Auxiliar Pericial	Auxiliar Criminalístico	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar de Laboratório	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00
	Auxiliar Médico-Legal	1	940,00
		2	1.090,00
		3	1.239,00
		4	1.580,00
		5	1.805,00
		6	2.180,00
		7	2.405,00
		8	2.630,00

**ANEXO V
"ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 381, de 2007)**

ÓRGÃO/Entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO Corregedor do IGP	1	FG	1

Diretor Administrativo Financeiro do IGP	1	FG	1
Gerente Administrativo	1	FG	2
Diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IAF	1	FG	2
Diretor do Instituto de Criminalística do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IC	1	FG	2
Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do II	1	FG	2
Diretor do Instituto Médico Legal do IGP	1	FG	1
Gerente Técnico do IML	1	FG	2
Diretor da Academia de Perícia	1	FG	1

**ANEXO VI
"ANEXO VII-D**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
(Lei Complementar nº 381, de 2007)**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS			
Consultor de Gestão Administrativa	2	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Supervisor de Recursos Humanos do IGP	1	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	3

*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176/2010**

Fixa o valor mensal das pensões especiais e do auxílio aos ex-combatentes, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O valor mensal das pensões instituídas pelas Leis nºs 3.389, de 18 de dezembro de 1963, 3.482, de 24 de julho de 1964, e pelo art. 1º da Lei nº 6.185, de 01 de novembro de 1982, modificado pelo art. 1º da Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989, bem como do auxílio aos ex-combatentes amparados pela Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 1.136, de 21 de agosto de 1992, fica estabelecido em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo reajustado quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Fica extinto e absorvido pelo valor mensal fixado pelo *caput* deste artigo o abono instituído pela Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A diferença entre o valor previsto no art. 1º desta Lei e os valores vigentes na data anterior a publicação desta Lei serão pagos parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de setembro de 2010;

II - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de janeiro de 2011;

III - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de março de 2011; e

IV - no índice de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a partir do mês de maio de 2011.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei os atuais valores das pensões especiais ou graciosas serão alterados somente quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais, ficando revogadas as vinculações, equiparações ou critérios diferenciados para fixação de seu valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 177/2010**

Institui a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional para os servidores lotados e em exercício nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.502, de 08 de março de 1994, alterada pelo art. 7º da Lei nº 9.751, de 06 de dezembro de 1994.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º desta Lei será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - 15% (quinze por cento) em maio de 2010;

II - 15% (quinze por cento) em agosto de 2010;

III - 35% (trinta e cinco por cento) em fevereiro de 2011; e

IV - 35% (trinta e cinco por cento) em junho de 2011.

Art. 3º O valor fixado no art. 1º desta Lei será atribuído a cada servidor, proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade conforme o vencimento da Classe, Nível e Referência do cargo ocupado.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, os ajustes orçamentários necessários ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de maio de 2010

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***